
Comunicado

ADUFSCar

n° 01/2013
janeiro de 2013

www.adufscar.org.br

2 de

1. Professores das IFES iniciam 2013 com reajustes garantidos.

A presidente Dilma Roussef sancionou, sem vetos, a Lei 12.772/2012, que contempla o acordo (dentre outros) firmado pelo PROIFES com o Governo Federal e foi publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012. O PL que originou a Lei já havia sido aprovado no Congresso Nacional e no Senado. Ficam assim garantidos, a partir de 1º de março próximo, reajustes salariais anuais até 2015 (sempre em março), além de trazer avanços estruturais importantes – tais como a possibilidade de alcançar a nova classe de professor titular única e exclusivamente por mérito acadêmico, sem a atual dependência burocrática da existência de vaga para concurso.

Ressalte-se que nem toda a pauta apresentada pelo PROIFES foi contemplada. Esse foi o caso da demanda de que as Retribuições de Titulação representassem percentuais do Vencimento Básico (exemplos: 40% para mestres e 80% para doutores); e, também, de que a malha, como um todo, seguisse uma estrutura lógica de formação, com degraus definidos entre as diversas classes e níveis.

O acordo fechado no dia 3 de agosto de 2012 não foi, portanto, perfeito – o que faz parte das possibilidades e limitações do processo de negociação; mas foi o melhor possível, nas circunstâncias, e, de longe, o mais bem sucedido dentre todos os assinados por entidades representativas de servidores públicos federais brasileiros.

Assim é que a evolução do valor dos salários (para detalhes, consultar o Comunicado 48/2012 da ADUFSCar, Sindicato), até março de 2015, contemplará os docentes federais com uma reposição média de 32%, superior, portanto, à inflação hoje prevista; em alguns casos, como o de professor titular doutor, essa recomposição superará os 40%. Dessa forma, o teto remuneratório das nossas carreiras ultrapassará, pela primeira vez em tempos recentes, o da carreira de Ciência e Tecnologia.

Acrescente-se que os valores previstos no acordo aumentarão progressivamente o percentual do Vencimento Básico (VB) na remuneração total, o que traz vantagens ainda

maiores para os professores que têm anuênios (os mais antigos – ativos e aposentados) ou para os que recebem parcelas vinculadas ao VB, como os adicionais de insalubridade e de periculosidade.

As novas regras definidas pela Lei 12.772 relativamente à reestruturação de carreiras entram em vigor em 1º de março de 2013.

O enquadramento dos professores ativos e aposentados é automático.

É importante destacar, contudo, que os professores ativos que progrediram, por mérito, para a classe de associado poderão, até 28 de março de 2013, requerer reenquadramento, de forma a recuperar os prejuízos advindos do fato de que, em 2006, só lhes foi permitido ascender ao nível 1 daquela classe, desconsiderada a trajetória acadêmica anterior. A regra é simples: os que, em 31 de dezembro de 2012, tinham mais de 17 anos de efetivo exercício como doutores, poderão solicitar a passagem para associado 2; os que, nessa data, tinham mais de 19 anos, têm o direito de ir para associado 3; e os que tinham mais de 21 anos, para associado 4. Nenhum professor será prejudicado nesse processo, dado que esse enquadramento é facultativo e só deve ser solicitado pelos que forem efetivamente beneficiados pelo referido procedimento.

Ao mesmo tempo, há um Grupo de Trabalho (GT-Docentes), integrado pelo PROIFES, pelo Governo (MEC e MPOG) e pelas entidades de Reitores, CONIF e ANDIFES.

Esse GT foi constituído com o objetivo de equacionar algumas questões ainda pendentes, tais como, dentre outras, a definição de uma forma mais adequada de regulamentação da concessão do auxílio transporte, o enquadramento de aposentados que foram prejudicados quando da criação da classe de associado, o estabelecimento de critérios e normas gerais para promoção/progressão nas nossas carreiras, inclusive para a nova classe de titular, e o acompanhamento do processo de expansão, com qualidade, das IFES.

No GT-Docentes serão igualmente debatidos os critérios para que os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) possam requerer o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), a partir de 1º de março de 2013.

Os professores titulares do MS que hoje ocupam um cargo isolado, por outro lado, passam, a partir de 1º de março, a integrar a última classe da Carreira do MS, com todos os respectivos benefícios, conforme acordado com o Governo: estando no cargo ‘regular’, deixarão de ser considerados em ‘estágio probatório’; e poderão também voltar a receber abono permanência eventualmente cortado quando da anterior passagem para o cargo isolado de professor titular.

O texto completo da Lei 12.772/2012 pode ser consultado na página da ADUFSCar.

2. Reajustados o auxílio alimentação e o ressarcimento de gastos com planos de saúde.

Foi anunciado pelo MPOG o reajuste do valor mensal do auxílio-alimentação dos servidores públicos federais do Poder Executivo para R\$ 373,00, a partir de 1º de janeiro de 2013.

O reajuste foi concedido por meio da Portaria nº 619, publicada no Diário Oficial da União.

O valor será pago aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em todo o território nacional, incluindo os professores ativos de Universidades e Institutos Federais.

Trata-se de um aumento de R\$ 69,00 em relação aos atuais R\$ 304,00, que ficou dentro dos limites fixados pelo MPOG em Portaria de novembro de 2012, baseados em princípio definido na LDO, de que só podem receber reajustes no auxílio alimentação os servidores que recebem menos que a média per capita dos valores percebidos nos três poderes. Essa média, no ano passado, foi de R\$ 387,00, sendo que os servidores dos poderes Legislativo e Judiciários receberam valores bem superiores aos do Executivo.

O tema foi objeto de muito debate entre as entidades dos servidores e o MPOG na Mesa Nacional de Negociação.

A proposta do PROIFES e das demais entidades era de unificação dos valores para os servidores dos três poderes, mas no processo de negociação foi proposto ao menos o valor calculado pelo DIEESE, a saber, R\$ 550,00, como o mínimo para uma alimentação de qualidade, durante 20 dias.

O MPOG rejeitou a proposta por razões de ordem orçamentária, segundo o Secretário de Relações do Trabalho Sérgio Mendonça.

Foi igualmente reajustado, através da Portaria 625 do MPOG, o valor pago a título de ressarcimento de gastos com planos de saúde dos servidores públicos federais e seus dependentes.

Os valores, que são definidos em uma tabela com 10 faixas, variam entre R\$ 82,00 e R\$ 167,00, conforme a idade e a renda do servidor (valores maiores para servidores com idade maior e renda menor).

A Portaria foi publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2012.

Comunicado

ADUFSCar

n° 02/2013
janeiro de 2013

www.adufscar.org.br

28 de

1. Realizada nova reunião do GT-Docentes no dia 9 de janeiro.

O Grupo de Trabalho intitulado 'GT-Docentes' reuniu-se mais uma vez em Brasília para, como consequência do Termo de Acordo 01/2012, assinado pelo PROIFES no dia 3 de agosto de 2012, dar sequência às discussões sobre reestruturação das Carreiras do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

O GT-Docentes é composto pelo PROIFES-Federação (que representa os docentes das IFES Universidades e Institutos Federais), o CONIF e a ANDIFES (que representam reitores dos Institutos e Universidades Federais, respectivamente) e o Governo, representado pelos Ministérios da Educação (MEC) e Planejamento (MPOG). A primeira reunião do GT ocorreu em 18 de setembro de 2012; daí até 18 de dezembro de 2012 houve outras três reuniões e, ainda, uma Oficina, realizada em 21 de novembro de 2012, com participação de entidades filiadas ao PROIFES de todo o Brasil, inclusive da ADUFSCar, conforme divulgado no Comunicado 47/2012. A Oficina mencionada discutiu os seguintes pontos (numeração conforme a do Termo de Acordo): III- Avaliação da demanda de reenquadramento na Classe de Professor Associado de professores aposentados anteriormente represados na Classe de Professor Adjunto IV; IV- Transição para adequação da mudança de interstício de 18 para 24 meses na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; VII – Criação de programa de capacitação para os professores das carreiras de que trata este Termo; VIII- Estímulos à retenção de professores em locais de difícil lotação; IX- Critérios para concessão do auxílio transporte e X – Acompanhamento do plano de expansão das Universidades e institutos federais.

Na reunião do GT-Docentes de 9 de janeiro estiveram presentes: pelo PROIFES-Federação, Eduardo Rolim de Oliveira, Gil Vicente Reis de Figueiredo, Nilton Brandão e Remi Castioni; pelo MEC, a Coordenadora de Gestão de Pessoas da SESu, Dulce Maria Tristão, e Luciano Toledo, do Planejamento e Gestão da Rede da SETEC; pelo CONIFE, seu presidente, o Reitor Denio Arantes; pela ANDIFES, o Reitor José Roberto Scolforo; e, ainda, Nico Campos, do Instituto Federal Sul-Riograndense. Foi programado anteriormente que nesta reunião não participariam representantes do MPOG, posto que os temas na pauta eram afetos apenas ao MEC.

Promoção de DI para DII e para DIII (EBTT)

Como preliminar, o PROIFES-Federação entregou aos representantes do MEC, da ANDIFES e do CONIF o relatório da Oficina 1 do GT-Docentes, que aponta como conclusão a necessidade de se avançar no Grupo de Trabalho em diversos temas ainda inconclusos. Em especial, foi mencionado o fato de ainda não ter sido publicado, até aquela data (9 de janeiro), ato do Ministro da Educação normatizando os critérios de avaliação para a progressão na Carreira do EBTT, decorrente do Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, que definiu a promoção DI para DII e para DIII.

A seguir, iniciou-se o debate sobre as diretrizes para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para a Carreira do EBTT e para a avaliação de desempenho nas duas Carreiras.

O PROIFES defendeu inicialmente que estes temas têm de avançar rapidamente, pois não é aceitável que se chegue ao dia 1º de março, prazo para entrar em vigor a reestruturação das Carreiras, sem que o MEC tenha publicado as Portarias com as diretrizes tanto da avaliação de desempenho, quanto da RSC, para que nenhum professor seja prejudicado em progressões e promoções. Igualmente a entidade defendeu que as regras de avaliação de desempenho não devem inovar em relação às que existem hoje, e que funcionam muito bem, e que as diretrizes devem ser bem gerais, deixando-se que as IFES, no exercício de sua autonomia definam as regras específicas para suas instituições. Tais posições foram integralmente aceitas tanto pelo Governo, quanto pelos representantes do CONIF e da ANDIFES.

Os integrantes do GT, em consenso, também decidiram que a discussão sobre a regulamentação da promoção à Classe de Titular ficará para um momento posterior, a medida que as primeiras promoções deste tipo só ocorrerão em 2014, e que as diretrizes de progressão e promoção e de RSC são urgentes.

Pela necessidade de se avançar na definição de diversos temas, como os 10 propostos pelo PROIFES, que incluem o reenquadramento dos aposentados, os planos de qualificação de professores e regras de transição para a mudança de tempo de interstício de 18 para 24 meses na Carreira de EBTT, entre outros, as partes concordaram em estender as atividades do GT por período equivalente ao que já foi decorrido até o presente, e que havia sido previsto no Termo de Acordo 01/2012, a saber, 60 dias prorrogável por mais 60 dias, a contar de 18/01/2013.

Diretrizes para progressão e promoção (de auxiliar até associado; e de DI até DIV)

Em relação às diretrizes de progressão e promoção, as partes discutiram as regras existentes hoje, que são na Carreira de MS as Portarias 475/1987, para as Classes de Auxiliar a Adjunto e a Portaria 7/2006, para a Classe de Associado, bem como o Decreto 7.806/2012 para a Carreira do EBTT, e decidiram construir uma Portaria única, para as duas Carreiras, que será compilada com o conteúdo da Portaria 475 para todas as Classes da Carreira de EBTT e as Classes de Auxiliar a Adjunto do MS, e a Portaria 7 para a Classe de Associado, exatamente como vigoram hoje, sem nenhuma inovação relevante, apenas as adaptações necessárias e algumas modernizações. A Classe de Associado, que é a única que tem a exigência de titulação específica de doutoramento para acesso, será a única que terá regras de progressão e promoção diferenciadas, exatamente como é feito desde 2006, com a criação dessa Classe.

As partes, de comum acordo, escreveram minuta que pode ser consultada no **ANEXO I** a este Comunicado, ficando de ser referendada, caso não haja divergências, na reunião do GT-Docentes prevista para 30 de janeiro próximo. Dessa forma, o Governo teria o mês de fevereiro para publicar Portaria que dê formato legal a esse acordo, para entrar em vigor antes de 1º de março de 2013.

Diretrizes para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (EBTT)

Em relação às diretrizes para a concessão do RSC as partes fizeram um longo debate sobre as características que deve ter esse novo instrumento de valorização dos docentes de EBTT. Em primeiro lugar, concordaram que não deve ter um caráter de substituição à titulação acadêmica, sendo fundamental que se mantenha na Carreira de EBTT o estímulo à obtenção, pelos professores, dos títulos de especialização, mestrado (acadêmico ou profissional) e doutorado. Foi ainda debatida a necessidade da criação de programas de mestrado e doutorado voltados para a Rede profissional, com características próprias, voltadas para a aplicação do conhecimento e a tecnologia. Definiu-se que este tema será objeto de debate mais aprofundado no GT, sobre programas de capacitação de professores.

Debateu-se a seguir as diretrizes gerais dos três níveis de RSC, sendo que ficou acertado que no nível RSC-I, equivalente à titulação de especialista, para fins de percepção de RT, será valorizada a experiência prévia do docente, bem como sua atuação em ensino, pesquisa, extensão e gestão no âmbito de sua IFE. Para o nível RSC-II, equivalente à titulação de mestrado, para fins de percepção de RT, decidiu-se que será valorizada a experiência do docente e sua participação em projetos institucionais de desenvolvimento tecnológico ou de inovação no ensino básico, além das questões valorizadas na RSC-I e finalmente para o nível RSC-III, equivalente à titulação de doutorado, para fins de percepção de RT, será valorizada a liderança do docente em projetos institucionais de desenvolvimento tecnológico ou de inovação no ensino básico, além das questões valorizadas nas RSC-I e RSC-II.

Ficou muito claro para todos que a RSC deve ter características que valorizem os trabalhos dos docentes em escolas técnicas e IFs, de cunho técnico e tecnológico, bem como no trabalho no ensino infantil, fundamental e médio, que é o realizado em colégios de aplicação, em núcleos e escolas de educação infantil (creches, como na UFSCar) e no IF Pedro II, sendo que todas estas variantes são observadas na Carreira de EBTT e devem ser valorizadas. Também ficou claro que a RSC não substitui a pós-graduação e não leva à promoção acelerada na Carreira.

O texto elaborado pelo GT-Docentes sobre este tema, também por consenso, pode ser consultado no **ANEXO II** a este Comunicado.

Abono permanência e fim do estágio probatório para os atuais titulares

Antes da conclusão da reunião, o PROIFES-Federação questionou o MEC sobre a situação dos atuais professores titulares que migrarão para a Classe de Titular. Sabe-se que não há necessidade de nenhum procedimento dos docentes para a migração, mas a entidade entende que os professores que perderam o direito ao abono-permanência ao passar no concurso para Titular devem tornar a recebê-lo imediatamente, a partir de 1º de

março, bem como os estágios probatórios que estejam sendo cumpridos por atuais titulares têm que ser prontamente encerrados, posto que agora, pela Lei 12.772, passam a fazer parte do cargo regular da carreira. O MEC declarou que tem o mesmo entendimento; o PROIFES, entretanto apresentará ao Ministério da Educação uma consulta formal, para que receba uma resposta por escrito precisamente com essa orientação.

2. Audiência com o Ministro Aloízio Mercadante - 10 de janeiro.

Realizou-se no dia 10 de janeiro próximo passado, audiência do Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, com dirigentes do PROIFES – Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical), Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar, Sindicato), Paulo Roberto Haidamus (ADUFMS-Sindicato), Nilton Brandão (SINDIEDUTEC), Remi Castioni (PROIFES-Sindicato), João Batista de Deus (ADUFG-Sindicato) e Ricardo Silva Thé Pontes (ADUFC-Sindicato).

Os principais objetivos da audiência foram apresentar ao Ministro um depoimento sobre o andamento dos trabalhos do GT-Docente e, ao mesmo tempo, solicitar o seu apoio para propostas que a entidade vem aí apresentando e que considera de máxima relevância, dentre outras questões emergenciais que foram igualmente expostas ao Ministro.

O PROIFES tratou também, com destaque, de proposta para o financiamento da educação que ajudaria a viabilizar o aporte de 10% do PIB para a área até 2020, conforme prevê o PNE aprovado na Câmara dos Deputados.



Antes de entrar na discussão dos 10 pontos listados a seguir, o PROIFES apresentou ao Ministro duas questões preliminares, iniciando pela necessidade de que o MEC publique até o dia 1º de março as Portarias com as diretrizes gerais para progressão e promoção nas duas Carreiras e de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), na Carreira de EBTT, como determina a Lei 12.772/2012, recém sancionada pela presidente Dilma.

O PROIFES relatou ao Ministro os avanços da reunião do GT-Docentes havida na véspera, quando os representantes do Governo, dos professores e dos reitores se colocaram de acordo sobre minutas de Portarias sobre progressão, promoção e RSC, o

que talvez permita ao GT concluir esses importantes debates até 30 de janeiro, cabendo então ao MEC a publicação das respectivas portarias, no próximo mês de fevereiro.

O Ministro se mostrou muito satisfeito com esse avanço nas discussões e disse que as Portarias serão feitas: “Ninguém terá prejuízos em progressões por falta deste Ato do MEC, podem ter certeza”, disse ele.

O PROIFES relatou ao Ministro, a seguir, problemas e prejuízos de docentes de Universidades e Institutos Federais da Carreira de EBTT, que estão tendo suas progressões barradas por falta de Ato do MEC que regulamente o Decreto 7.806/2012, que normatiza a promoção DI-DIII. A entidade apresentou um dossiê com justificativas baseadas nos acordos assinados e na jurisprudência existente, mostrando que podem e devem ser concedidas desde logo as progressões citadas, de forma retroativa e com interstício de 18 meses, naquelas instituições que ainda não fizeram desta forma, o que tanto o PROIFES quanto o CONIF estimam alcançar no máximo 10% do total.

O Ministro demonstrou empenho em relação ao tema e disse que muito brevemente a situação será resolvida, com a publicação do Ato solicitado.

O PROIFES insistiu em que a solução deste problema é política e que o MEC pode influir rapidamente na sua conclusão.

Na sequência, o PROIFES entregou ao Ministro o relatório da Oficina de 21/11/2012, listando temas – dentre aqueles que vêm sendo tratados no GT – que a entidade quer que sejam tratados de forma célere, posto que não se vem avançando nos respectivos debates:

1. Enquadramento dos professores doutores aposentados que ficaram represados na Classe de Adjunto IV e que não puderam passar para a Classe de Associado em 2006;
2. Discussão sobre a situação dos professores aposentados pela CLT antes do RJU;
3. Regra de transição para os professores da Carreira do EBTT, para compensar os prejuízos na mudança de 18 para 24 meses no interstício de progressão;
4. Promoção DI-DIII, válida desde a obtenção do título pelo professor, com pagamento retroativo e com 18 meses de interstício, desde 2008;
5. Oferecimento de programas de capacitação para os professores das Universidades e dos Institutos Federais;
6. Restauração da Licença Sabática no Plano de Carreiras do magistério Federal;
7. Criação de Gratificação de Difícil Lotação, que leva em conta as seguintes variáveis: localidade, condições de trabalho e acesso;
8. Definição de um valor fixo pré-definido para o Auxílio Transporte;
9. Grupo de Trabalho para o acompanhamento do plano de expansão das Universidades e Institutos Federais, com discussão dos critérios de programas como o REUNI, além de avaliação das condições de trabalho, notadamente nos campi afastados;
10. Representação sindical nas comissões que discutem as novas expansões e a avaliação sistemática dos cursos e campi.

Das propostas que são de exclusiva competência do MEC, o Ministro concordou integralmente com as de números 5, 6 (em termos), 9 e 10, orientando seus auxiliares,

presentes à reunião, para que trabalhem no sentido de encontrar uma rápida solução para as demandas contidas nesses temas.

Quanto ao oferecimento de programas de capacitação para os professores das IFES, o Ministro determinou a criação de grupo envolvendo o MEC, a CAPES e o PROIFES para tratar desse tema, já nas próximas semanas, posto que o MEC entende que a capacitação dos professores deve ser a prioridade do momento, o Ministro afirmou que “A expansão foi feita e deve continuar, mas a hora agora é de qualificar os professores. Este programa deve envolver os professores das duas Carreiras e deve ser estendido a todos os níveis de formação e de tempo na carreira”. O Ministro considerou que é nesse contexto que deve ser enquadrada a proposta 6, afirmando também que não concorda com o restabelecimento puro e simples da Licença Sabática, mas que apoia firmemente a ideia de que os professores tenham a oportunidade de se afastar para qualificação e pós-doutorados, dedicando-se a temas como realização de pesquisas ou preparação de livros, por exemplo. Ao mesmo tempo, o Ministro ponderou que isso não pode comprometer o aumento de vagas para os estudantes, que considera prioritário.

Quanto à criação de GT para acompanhamento do plano de expansão das IFES, o Ministro determinou a abertura de ‘Mesa Bilateral’, integrada pelo PROIFES-Federação e pelo MEC, para discutir a expansão das Universidades e Institutos Federais, as condições de trabalho e a qualidade do processo.

Em relação ao ponto 4 o Ministro observou que já tinha sido tratada imediatamente antes da apresentação da lista pelo PROIFES, e insistiu que seria resolvida de pronto.

O Ministro se mostrou também especialmente sensível em relação ao ponto 7, afirmando que é fundamental que os professores que estão em campi de difícil lotação sejam apoiados, para que tenham melhores condições de trabalho e de pesquisa. Considerou esse ponto estratégico para a qualificação das Universidades e dos Institutos Federais, sobretudo nos novos campi, mas observou que tanto essa questão quanto a de número 8 (auxílio transporte), que também apoia, depende, para que se encontra efetiva solução, de definição orçamentária da competência do Ministério do Planejamento.

Finalmente, no tocante aos temas 1, 2 e 3, o Ministro solicitou que a entidade traga por escrito elementos que justifiquem seus pleitos, entendendo que todos esses pontos são relevantes, mas é preciso que sejam tratados de forma aprofundada, analisando, inclusive, as questões legais envolvidas.

A seguir o PROIFES apresentou ao Ministro as posições da entidade quanto ao financiamento da Educação no Brasil, entregando ao Ministro documento ‘Todos os recursos do Fundo Social para a Educação até 2020’ (*disponível na página do PROIFES*), de autoria do professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, membro titular do FNE, e cujo conteúdo foi aprovado pela entidade como eixo de luta.

O Ministro, após folhear o documento, cumprimentou a entidade pela participação pró-ativa nessa importante temática, que considera muitíssimo relevante para o País, afirmando que é de seu total interesse ouvir uma exposição detalhada dessa proposta, com o tempo adequado que a complexidade do tema exige – e, na sequência, Mercadante solicitou de seus auxiliares que agendassem uma data para tal.

3. MEC publica a Portaria nº 18, de 14 de janeiro.

O MEC, em estrito cumprimento do compromisso assumido pelo Ministro Mercadante no dia 10 de janeiro em relação ao item 4 da pauta apresentada pelo PROIFES, fez publicar, no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro, a seguinte Portaria:

“Gabinete do Ministro: Portaria nº 18

Estabelece critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico e para a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de titulação necessários para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os critérios e os procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico e para a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de titulação necessários para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o art. 120 da Lei nº 11.784, de 2008.

Capítulo I: Das disposições iniciais

Art. 2º O desenvolvimento na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por desempenho acadêmico e por titulação, nos termos do Decreto nº 7.806, de 2012, e nos termos desta Portaria:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe; ou

II - do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente subsequente.

Art. 3º Para efeitos da aplicação dos critérios e dos procedimentos gerais para a avaliação de desempenho acadêmico dispostos nesta Portaria e tendo em vista o

estatuído no Decreto no 7.806, de 2012, deverão ser observadas as seguintes definições:

I - a avaliação consiste no processo de mensuração e acompanhamento do servidor no exercício do seu cargo, possibilitando o desencadeamento de ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - no processo de avaliação deverão ser considerados os desempenhos individual e coletivo, de modo que seus resultados orientem a melhoria da capacidade dos profissionais envolvidos, como também do setor a que estão vinculados;

III - as avaliações de desempenho serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e de aperfeiçoamento profissional; e

IV - os eventos de capacitação de que dispõe o art. 4º do Decreto nº 7.806, de 2012, devem ser embasados na especificidade do ambiente acadêmico de atuação do professor, considerando a programação de capacitação de cada instituição de ensino a ser oferecida aos servidores e as atividades de ensino nas áreas da educação profissional e tecnológica.

Capítulo II: Da progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação

Art. 4º *A progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação ocorrerá:*

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe, atendidos cumulativamente:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no nível respectivo; e

b) avaliação de desempenho acadêmico, conforme o disposto nesta Portaria e em ato do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino.

II - do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente subsequente, observados os critérios estabelecidos do Anexo do Decreto no 7.806, de 2012, e atendidos cumulativamente:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses no último nível da classe anterior àquela para a qual se dará a progressão;

b) avaliação de desempenho acadêmico, observado o disposto nesta Portaria e em ato do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino; e

c) apresentação de titulação, observados os critérios estabelecidos no Anexo do Decreto nº 7.806, de 2012.

§ 1º A progressão do último nível da Classe D I para o primeiro nível da Classe D II e do último nível da Classe D II para o primeiro nível da Classe D III ocorrerá com observação aos critérios e aos procedimentos para avaliação de desempenho acadêmico.

§ 2º A progressão do último nível da Classe D III para o nível único da Classe D IV e do nível único da Classe D IV para o primeiro nível da Classe D V ocorrerá com observação aos critérios e aos procedimentos para avaliação de desempenho acadêmico, cumulativamente, com o atendimento aos requisitos para a apresentação de titulação prevista no Anexo do Decreto no 7.806, de 2012.

Ministério da Educação.”

4. CONAE 2014: veja aqui os principais temas que serão debatidos.

A Conferência Nacional de Educação de 2014 começa a ser preparada já neste semestre, com a consolidação da constituição dos Fóruns Estaduais de Educação e, na sequência, com a realização de Conferências Municipais e Estaduais de Educação. Confira abaixo as principais temáticas em discussão:

Eixo I: O PNE e o Sistema Nacional de Educação – organização e regulação.
Subtemas: 1) PNE e a articulação do sistema nacional de Educação; 2) PNE e a organização da educação nacional; e 3) PNE, Sistema Nacional de Educação e regulação.

Eixo II: Educação e Diversidade: Justiça social, inclusão e direitos humanos.
Subtemas: 1) Educação e Diversidade; 2) Educação e Justiça Social; 3) Educação Especial; 4) Educação em Direitos Humanos.

Eixo III: Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde e Meio Ambiente. Subtemas: 1) Educação e Trabalho; 2) Educação e Desenvolvimento Sustentável; 3) Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; 4) Educação, Saúde e Meio-Ambiente; 5) Educação e Articulação Intersetorial.

Eixo IV: Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem. Subtemas: 1) Qualidade da Educação e Avaliação; 2) Qualidade da Educação, Condições de Participação e Aprendizagem; 3) Qualidade da Educação, Democratização do acesso e da Permanência.

Eixo V: Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.
Subtemas: 1) Gestão democrática nos Sistemas e Instituições de Ensino; 2) Gestão Democrática e Participação popular; 3) Gestão Democrática e Controle Social.

Eixo VI: Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho. Subtemas: 1) Valorização dos Profissionais da Educação, Formação Inicial e Continuada; 2) Valorização dos Profissionais da Educação, Carreira, Piso, Remuneração; 3) Valorização dos Profissionais da Educação, Condições de Trabalho, Saúde do Trabalhador.

Eixo VII: Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos. Subtemas: 1) Financiamento da Educação e Gestão Administrativa; 2) Financiamento da Educação e Controle Social dos Recursos; 3) Financiamento da Educação, Vinculações Constitucionais e Fontes de Financiamento.

5. ATENÇÃO: Assembleia Geral da ADUFSCar

Data e horário: 2ª f, 28 de janeiro, às 16h30 (para início regimental às 17h00)

Local: Auditório da UEIM/CECH.

Pauta: 1. Informes sobre o GT, com ênfase na promoção para Titular e programas de capacitação; 2. Informes gerais.

6. Sobre as propostas do GT apresentadas nos ANEXOS I e II

A Diretoria do PROIFES, reunida nos dias 10 e 11 de janeiro, logo após a reunião do GT-Docentes do dia 9, decidiu apresentar às entidades filiadas o seguinte documento, em que faz considerações sobre as propostas de regulamentação da progressão, da promoção e do Reconhecimento de Saberes e Competências que está sendo enviada para análise dos colegas:

“A Minuta de Portaria de diretrizes de avaliação de desempenho não inova em relação aos diplomas legais que hoje regulam a matéria, e que são as bases para as progressões e promoções praticadas desde 1987, na regulamentação do PUCRCE, no que se refere às progressões e promoções nas Classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto da Carreira do MS (que é Portaria 475/1987, ver links na página do PROIFES) e igualmente contempla as diretrizes utilizadas desde 2006 na Classe de Associado (Portaria 7/2006, ver links na página do Proifes). Ou seja, ambas diretrizes são agora compiladas em uma única Portaria, que mantém os mesmos princípios das anteriores, mantendo a diferenciação que existe hoje para a Classe de Associado, que era e continuará sendo a única Classe a ter uma exigência específica de titulação de doutorado, logo com exigências próprias, que, aliás, são exatamente aquelas praticadas há 6 anos pelas Universidades. Ou seja, com esta minuta, é possível entender que as Universidades não terão nenhuma necessidade de mudar suas regras internas, adaptando talvez apenas os números das novas portarias, sem necessidade de inovar em nada. As diretrizes são gerais e poderão ser estendidas aos professores das escolas militares, que precisam de ato do Ministro da Defesa. Para o EBTT se introduz uma situação importante, que é a inclusão das diretrizes de progressão e promoção incluídas na mesma Portaria que as da Carreira de MS, com teor idêntico àquelas para as Classes de Auxiliar a Adjunto, que não têm também exigências de titulação, o que é mais um passo importante no processo de aproximação das 2 carreiras, que o PROIFES-Federação tem negociado desde 2008 e que foi aprofundado no acordo de 2012. Mas, e isso é importante, as novas diretrizes, em nada inovam em relação às regras atuais, definidas no Decreto 7.806/2012 e Portaria 18/2013. As diretrizes são gerais e poderão ser estendidas aos professores das escolas militares, que precisam de ato do Ministro da Defesa.

As diretrizes para o RSC foram definidas de forma bastante geral, de sorte que caberá aos Conselhos Superiores das Universidades e dos Institutos Federais fazer a normatização específica, e tomamos cuidado de prever as diretrizes de maneira que

pudessem ser aplicadas para todos os professores da Carreira de EBTT, tanto os que atuam nos Institutos Federais e Escolas Técnicas, quanto os que atuam nas Escolas vinculadas de Educação Básica e de Educação Infantil, assim como poderá ser estendida aos professores das escolas militares, que dependem de ato do Ministro da Defesa.

Não foi debatido ainda o regulamento de promoção à Classe de Titular das duas Carreiras, que é um processo novo e merece um debate mais aprofundado, que será tema da Oficina 2 do GT a ser marcada, e terá todo o cuidado necessário pelo PROIFES-Federação, pela relevância que o tema tem para os professores das Universidades e Institutos Federais e para suas instituições. Mas estas regras não estarão nesta Portaria ora em debate porque não têm a mesma premência de tempo das demais, posto que para a promoção à Titular, os professores terão que ter 2 anos nas Classes de Associado IV ou DIV 4 (hoje DV 3), o que não ocorrerá neste ano ainda.

O Conteúdo da RSC ainda não está na forma de Portaria. Assim, exortamos a todos os sindicatos federados a analisarem as minutas e mandarem as sugestões que ainda não foram previstas no debate do GT, lembrando que este tipo de negociação de portarias do MEC em GT, mesmo que sejam atribuição exclusiva do Ministro, é um avanço importante do processo negocial.

Finalmente, abriremos um e-mail para recebermos sugestão de professores das Universidades e Institutos Federais de todo o País. No site também será possível acessar os diversos documentos relacionados ao assunto: Minuta de portaria de diretrizes gerais de avaliação de desempenho; Proposta de diretrizes gerais de Reconhecimento de Saberes e Competências na Carreira de EBTT, Portaria 475/1987, Portaria 7/2006; Decreto 7.806/2012; Portaria 18/2013.

Diretoria do PROIFES-Federação.”

ANEXO I

Proposta do GT-Docentes:

Diretrizes para regulamentação do processo de avaliação (MS e EBTT)

O Grupo de Trabalho conforme Termo de Acordo nº 01/2012 firmado com a representação da categoria docente, composto por representantes do PROIFES, ANDIFES, CONIF e MEC (SESu e SETEC), nomes abaixo identificados, apresenta a proposta de diretrizes para regulamentação do processo de avaliação de desempenho na forma do disposto na Lei nº 12.772/2012.

A progressão na Carreira de Magistério Superior e Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772/2012 e aprovação em avaliação de desempenho.

O processo de avaliação de desempenho previsto nos artigos 12, 13, 14, 15 e 34 da Lei nº 12.772/2012 contempla as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão,

cujas diretrizes gerais devem ser objeto de ato do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, respectivamente, conforme a subordinação ou vinculação das IFE.

A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe, nas Classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto na Carreira de Magistério Superior e nas Classes DI, DII, DIII e DIV na Carreira de Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho.

A avaliação do desempenho deve ter os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior competente da IFE, observado o disposto na Lei nº 12.772 e incidir sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo de Magistério, avaliados, entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, e considerados, ainda, entre outros, os seguintes elementos:

desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

- orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas institucionais e trabalhos de conclusão de curso;
- participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
- produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;
- exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical.

A promoção funcional de uma classe para outra será feita observado o disposto nos artigos 12, 13, 14, 15 e 34 da Lei nº 12.772/2012.

Para a classe de Professor Assistente e de Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior e da classe DII, DIII e DIV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a promoção dar-se mediante aprovação em processo de avaliação de desempenho que deverá observar as mesmas diretrizes instituídas para a progressão funcional.

Para a promoção do último nível da Classe de professor Adjunto para o primeiro nível da Classe de Professor Associado da Carreira do

Magistério Superior e para a progressão de um nível para outro nesta Classe dar-se-a observando os critérios e requisitos instituídos conforme artigo 12 da Lei nº 12.772/2012.

A avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe de Professor Associado será realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino.

Caberá ao conselho superior da Instituição definir as atribuições e forma de funcionamento das bancas, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico para acesso à classe de professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

A avaliação para acesso à classe de professor Associado levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFES;
- II. produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- III. de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- IV. de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- V. de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- VI. de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;
- VII. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Para progressão à classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades de ensino na educação superior e produção intelectual, constantes nos incisos I e II, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade de ensino na educação superior constante do inciso I.

É prevista promoção acelerada, por obtenção de titulação, conforme Artigos 13 e 15 da Lei 12.772/2012, após a conclusão do estágio probatório da seguinte forma:

- I. De qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe de Professor Assistente da Carreira de Magistério Superior, pela apresentação do título de Mestre;
- II. De qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar ou da Classe de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto da Carreira de Magistério Superior, pela apresentação do título de Doutor;
- III. De qualquer nível das Classes D I ou D II para o nível 1 da Classe D III da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pela apresentação dos títulos de Mestre ou Doutor;

- IV. De qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da Classe D II da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por obtenção do título de Especialista;
- V. O requisito de aprovação no estágio probatório não será exigido para os integrantes das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no dia 1º de março de 2013.

O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei nº 12.772/2012.

Minuta de Portaria

O Ministro da Educação (...)

Art. 1º A progressão dos docentes da Carreira de Magistério Superior e da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772/2012 e aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 2º A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho.

Art. 3º A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o artigo 2º obedecerá ao disposto nos artigos 12, 14 e 34 da Lei nº 12.772 e às normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Superior competente da IFE, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo de Magistério, avaliados, entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 4º A avaliação para a progressão funcional nas Classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto na Carreira de Magistério Superior e nas Classes DI, DII, DIII e DIV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração entre outros, os seguintes elementos:

- I. desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II. orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas institucionais e trabalhos de conclusão de curso;
- III. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI. atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;
- VII. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical.

Art. 5º A promoção funcional de uma classe para outra far-se-á observado o disposto nos artigos 12, 13, 14, 15 e 34 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 6º O processo de avaliação para a promoção funcional deve observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º.

§ 1º Para a classe de Professor Assistente e de Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior e da classe DII, DIII e DIV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a promoção dar-se mediante aprovação em processo de avaliação de desempenho.

§ 2º Para classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior a promoção dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme artigo 12 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 7º A avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior será realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino.

Parágrafo Único Caberá ao conselho superior da IFES definir as atribuições e forma de funcionamento da bancas, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 8º A avaliação para acesso à classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFES;
- II. produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- III. de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- IV. de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- V. de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- VI. de representação, compreendendo à participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;
- VII. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo Único Para promoção à classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior ou progressão de um nível para outro nesta classe o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II, neste artigo exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art 9º Conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Lei 12.772/2012, os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

- I. de qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe de Professor Assistente da Carreira de Magistério Superior, pela apresentação de titulação de Mestre;
- II. de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto da Carreira de Magistério Superior, pela apresentação de titulação de doutor.
- III. de qualquer nível da Classe DI para o nível 1 da classe DII da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pela apresentação de título de especialista; e
- IV. de qualquer nível das Classes DI e DII para o nível 1 da classe DIII da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo Único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior e da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório.

Art. 10º O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO II

Proposta do GT-Docentes:

Regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)

O Grupo de Trabalho conforme Termo de Acordo nº 01/2012 firmado com a representação da categoria docente, composto por representantes do PROIFES, ANDIFES, CONIF e MEC (SESu e SETEC), apresenta a proposta de diretrizes para regulamentação do processo de avaliação de desempenho na forma do disposto na Lei nº 12.772/2012.

As diretrizes para a concessão do RSC, estabelecidas pelo MEC, devem ser um novo instrumento de valorização dos professores de EBTT.

Em primeiro lugar, há a concordância no Grupo de Trabalho de que não deve ter um caráter de substituição à titulação acadêmica, sendo fundamental que se mantenha na Carreira de EBTT o estímulo à obtenção pelos professores dos títulos de especialização, mestrado (acadêmico ou profissional) e doutorado. Daí a necessidade da criação de programas de mestrado e doutorado voltados para a Rede profissional, com características próprias, voltadas para a aplicação do conhecimento e a tecnologia.

Está definido no GT que para o nível RSC-I, equivalente à titulação de especialista para fins de percepção de RT, será valorizada a experiência prévia do docente, bem como sua atuação em ensino, pesquisa, extensão e gestão no âmbito de sua IFE.

Para o nível RSC-II, equivalente à titulação de mestrado, para fins de percepção de RT, será valorizada a experiência do docente e sua participação em projetos institucionais de desenvolvimento tecnológico ou de inovação no ensino básico, além das questões valorizadas na RSC-I.

Finalmente, para o nível RSC-III, equivalente à titulação de doutorado, para fins de percepção de RT, será valorizada a liderança do docente em projetos institucionais de desenvolvimento tecnológico ou de inovação no ensino básico, além das questões valorizadas nas RSC-I e RSC-II.

Está muito claro nos debates no âmbito do GT que a RSC deve ter características que valorizem os trabalhos dos docentes em escolas técnicas e IFs, de cunho técnico e tecnológico,

bem como no trabalho no ensino infantil, fundamental e médio, que é o realizado em colégios de aplicação, em núcleos e escolas de educação infantil e no IF Pedro II, sendo que todas estas variantes são observadas na Carreira de EBTT e devem ser valorizadas.

Também está claro que é bem sabido que a RSC não substitui a pós-graduação e não leva à promoção acelerada na Carreira.

Por fim, é consenso que serão elaboradas diretrizes gerais e que caberá às IFE definir as regras específicas, no exercício de sua autonomia.

De forma resumida:

- As diretrizes estabelecem competências a serem avaliadas no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências;
 - Não deve ser obrigatória a pontuação em todas as competências propostas nas diretrizes da RSC;
 - Não se deve impor limites de tempo pretérito para a apresentação de comprovação de atividades no processo de obtenção da RSC;
 - A RSC não deve ser estimulada em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);
 - Deve ser levada em consideração a experiência profissional, a participação em programas institucionais e em projetos de pesquisa e extensão;
 - A RSC pode atuar como indutora da busca por titulação com foco no interesse institucional, uma vez que se "tira a pressão" da obtenção do título exclusivamente pela motivação financeira.
 - Regulamentação do processo de reconhecimento de saberes e competências pelo MEC.
 - O reconhecimento será feito por banca de alto nível, indicada pela unidade acadêmica em que o servidor estiver lotado, garantida a participação de docentes com titulação igual ou superior ao nível pretendido, com a participação de membros externos vinculados aos setores de atuação da Instituição, homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente.
 - A certificação terá foco nas competências relativas às áreas de conhecimento do docente.
 - O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 5º da Portaria/MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987.

RSC Diretrizes Nível I
(focadas na missão institucional)

1. Experiência na área de formação e atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição;
2. Cursos de capacitação na área de interesse institucional;
3. Atuação nos diversos níveis de educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
4. Atuação em comissões e representações institucionais e sindicais;
5. Avaliação da produção acadêmica e tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na instituição;
6. Atuação na gestão acadêmica e institucional.

RSC Diretrizes Nível II
(focadas na missão institucional)

1. Competências da RSC I;
2. Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão (estágios, esportivas, sociais, culturais), pesquisa e inovação;
3. Participação no desenvolvimento de protótipos e registros de propriedade intelectual;
4. Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional de ensino, pesquisa e extensão;
5. Participação no desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
6. Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais ou culturais;
7. Avaliação da produção acadêmica e tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na instituição.

RSC Diretrizes Nível III
(focadas na missão institucional)

1. Competências da RSC - II;
2. Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
3. Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
4. Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
5. Atuação em projetos e atividades em parcerias com instituições de outros países;
6. Avaliação da produção acadêmica e tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na instituição.

Comunicado

ADUFSCar

n° 03/2013
janeiro de 2013

www.adufscar.org.br

30 de

Resultado da AG da ADUFSCar, Sindicato, realizada a 28 de janeiro.

Após informes pormenorizados sobre os debates e posicionamentos havidos na reunião do GT-Docentes (9 de janeiro) e na audiência com o Ministro Aloízio Mercadante (10 de janeiro), a AG manifestou-se, de início, favorável às propostas de ‘Diretrizes para regulamentação do processo de avaliação’, visando o desenvolvimento da Carreira (classes auxiliar até associado, no Magistério Superior, e DI até DIV, no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico), e de ‘Regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)’, conforme publicadas no Comunicado 2/2013 da ADUFSCar.

A seguir, a AG da ADUFSCar passou a discutir as duas questões centrais da pauta:

- 1) Critérios para a promoção da classe de associado, nível 4, para a nova classe de titular;
- 2) Licença Especial de Capacitação.

No que diz respeito ao ponto 1), relembramos que a Lei 12.772/2012 determina que, para promoção para a Classe de Professor Titular, o docente deverá:

“a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

*c) lograr **aprovação de memorial** que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou **defesa de tese acadêmica inédita.**”*

Critérios para a promoção para professor titular

Após longo e profícuo debate sobre o item c), naquilo que se refere à ‘*aprovação de memorial*’, a AG da ADUFSCar aprovou propor ao PROIFES o seguinte:

Aprovação de memorial

- I) Que a banca que analisará o memorial do docente seja constituída pelo departamento ao qual o mesmo pertence, sendo integrada unicamente por professores titulares doutores;
- II) Que seja considerada a possibilidade de ser emitido por professor titular doutor devidamente identificado e qualificado, externo à IFES do postulante, um parecer à distância – circunstanciado e de caráter público – sobre o memorial apresentado, tendo esse parecer o objetivo de subsidiar os trabalhos da banca;
- III) Que seja definido, em âmbito nacional, através de mecanismo aplicável, sem exceção, a todas as IFES (Universidades e Institutos Federais), o perfil mínimo a ser exigido dos docentes postulantes à classe de professor titular;
- IV) Que esse perfil mínimo seja estabelecido elencando-se um conjunto de itens que expressem aspectos considerados importantes para balizar a banca em relação à promoção pretendida;
- V) Que se exija, para efeito da aprovação da promoção, que o memorial do professor comprove sua excelência em relação a um percentual expressivo dos itens listados, garantindo-se, de um lado, a flexibilidade necessária para abarcar a diversidade das diferentes áreas do conhecimento e as diferentes vocações regionais, e, de outro lado, a exponencial qualidade do trabalho do docente, de forma a preservar e a valorizar o próprio conceito de professor titular;
- VI) Que, aceitas as sugestões acima, passe-se a debater, num segundo momento, qual o conjunto de itens a serem listados e qual o nível de exigência a adotar em relação a esse conjunto de itens;
- VII) Que todo o processo de debate e consolidação, através de pertinentes instrumentos legais, de um texto definitivo que estabeleça diretrizes para a promoção de professor associado, nível 4, para professor titular, seja esgotado no período de vigência da atual prorrogação do GT-Docentes, cujo prazo final se esgota no dia 18 de maio de 2013.

Defesa de tese acadêmica inédita

Em relação à alternativa prevista no item c), a saber, a '*defesa de tese acadêmica inédita*', a AG considerou que nesse caso há que seguir critérios acadêmicos compatíveis com a importância da promoção pretendida.

A relação à Licença Especial de Capacitação, a AG aprovou o seguinte texto:

Licença Especial de Capacitação

Definição

LEC (Licença Especial de Capacitação) é uma licença a ser concedida a docentes que trabalhem em regime de 40h, DE, portadores do título de Doutor e em efetivo exercício na IFES há no mínimo 5 anos, que poderá ser usufruída por um período de 6 meses a 1 ano, com remuneração integral, cujo objetivo principal será a capacitação e atualização acadêmica em instituições nacionais ou internacionais de ensino e/ou pesquisa, sob a forma de pós-doutorado.

Justificativa

A licença é uma forma de capacitação e atualização do (a) docente que visa auxiliá-lo (a) em suas atividades de pesquisa e, por consequência, em sua promoção na carreira.

Sistemática

A cada período de 5 anos de efetivo exercício na IFES em regime de 40h, DE, na qualidade de portador (a) do título de doutor, contado esse tempo a partir de seu ingresso na IFES ou, se for o caso, de seu retorno após o usufruto de LECR anterior, o (a) docente poderá submeter um projeto de pesquisa e capacitação ao departamento em que está lotado para realização de pós-doutorado em uma instituição de ensino e/ou pesquisa qualificada de âmbito nacional ou internacional.

O projeto será considerado aprovado, sem necessidade de avaliação pela IFES, se houver sido aprovado por órgão oficial de fomento ao qual tenha sido submetido. Se esse não for o caso, a instituição em que está lotado (a) docente poderá aprovar o projeto apresentado ou, alternativamente, orientar o (a) docente a reformulá-lo para nova avaliação.

Uma vez aprovado o projeto apresentado, para efeitos de organização interna e planejamento das atividades do departamento e da instituição de origem, mas, ao mesmo tempo, objetivando garantir a capacitação do (a) docente, a concessão da licença em questão deverá necessariamente prever que o início do respectivo afastamento do (a) docente se dê em um prazo que poderá variar de 3 a 12 meses, contados a partir da primeira submissão do referido projeto.

No caso de aprovação por órgão oficial de fomento, a concessão da licença pela instituição deverá ser compatível com bolsa e cronograma previstos, de forma a não prejudicar as pertinentes atividades.

O (A) docente somente poderá se afastar após a realização de todos os trâmites legais necessários.

Contrapartida obrigatória do docente

Após a realização do pós-doutorado, o (a) docente deverá obrigatoriamente retornar à instituição de origem para exercício de suas atividades por, pelo menos, igual período ao que esteve em licença. Além disso, o (a) docente deverá necessariamente elaborar, quando de seu retorno à IFES, relatório relativo ao período de licença.

Remuneração e aposentadoria

O (A) docente utilizará sua licença para realizar atividades de aprendizado e pesquisa e, portanto, poderá se afastar de todas as suas atividades na instituição de origem, inclusive aquelas de natureza didática e administrativa, recebendo, durante todo o período de afastamento, vencimentos integrais.

Além disso, o período de licença contará integralmente, sem interrupções ou discontinuidades, como de efetivo exercício de suas atividades, para efeito de aposentadoria.

Comunicado

ADUFSCar

n° 04/2013
fevereiro de 2013

www.adufscar.org.br

1° de

1. Reunião do GT-Docentes de 30 de janeiro de 2013

Foi realizada, entre 11h e 14h do dia 30 de janeiro, mais uma reunião do GT-Docentes. Estavam presentes: pelo PROIFES, os diretores Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar), Nilton Brandão (SINDIEDUTEC) e Sílvia Ferreira (APUB); pelo MEC, Luciano Toledo (SETEC), Dulce Tristão (SESu) e Damaris Aguiar (CGGP); pelo MPOG, Otávio Paes (SRT), Wildemar Moura (SRT) e Edina Lima (SRT); pelo CONIF, Arnaldo Borges (IF-SP) e Sérgio Pedini (IF-SULDEMINAS); pela ANDIFES, José Roberto Scolforo (UFLA).

Dando início à reunião, Luciano propôs que a ordem da pauta fosse a seguinte:

- * Diretrizes para regulamentação do processo de avaliação (MS e EBTT);
- * Regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);
- * Critérios para promoção para a classe de titular.

Com a concordância dos presentes, Luciano passou então a expor os documentos pactuados na reunião anterior sobre os dois primeiros temas, posto que o Ministério do Planejamento não havia enviado representantes à reunião do GT-Docentes do dia 9 de janeiro. A seguir, Luciano solicitou ao PROIFES que iniciasse o debate sobre esses dois temas.

O PROIFES, em relação às diretrizes para regulamentação do processo de avaliação e correspondente Minuta de Portaria, informou que as contribuições recebidas diretamente e o retorno dos debates havidos nas diversas entidades filiadas mostraram ampla concordância com o documento elaborado pelo GT em 09 de janeiro; não havia nenhuma proposta de mudança de conteúdo, mas apenas uma pequena contribuição relativa a uma questão de redação, que foi explicitada e aceita por todos os presentes.

Já no tocante ao segundo item (RSC), o PROIFES informou que recebeu um conjunto muito expressivo de considerações, consultas sobre dúvidas e, também, algumas sugestões de mudanças, a saber:

1. Nas diretrizes para RSC Nível II, incluir um item sobre participação em Grupos de Trabalho, Oficinas de caráter institucional;

2. Considerar a proficiência em línguas estrangeiras como um elemento para o Reconhecimento de Saberes e Competências;
 3. Aceitar os cursos de pós-graduação realizados no exterior como um elemento a constar na regulamentação do RSC, posto que o processo de validação de títulos é hoje, em muitos casos, excessivamente moroso, havendo casos em que demora mais de 6 anos. Dessa forma, os docentes ficam por um período inaceitavelmente longo sem ter nenhum reconhecimento pelo trabalho feito.
- Abertas as discussões, o ponto 1 foi aceito por unanimidade.

Quanto ao ponto 2, embora nenhum dos presentes tivesse dúvidas sobre a importância do domínio de línguas, como pré-requisito para um bom desempenho acadêmico, chegou-se à conclusão de que não deveria ser elencado como um item específico a ser considerado, por não se configurar de forma concreta como uma atividade de ensino, pesquisa, extensão, gestão ou representação a ser avaliada.

O debate mostrou que o ponto 3 envolve matéria bem mais complexa. Na verdade, há dois aspectos distintos que não podem e não devem ser indevidamente mesclados. Um deles refere-se ao fato de que não é possível aceitar a continuidade da situação atual, em que um processo de validação de um título pode se arrastar indefinidamente por vários e vários anos. É claro que é fundamental que esse tipo de processo seja de uma seriedade e correção inquestionáveis, para garantir que o respectivo reconhecimento tenha o valor – acadêmico e legal – que precisa ter. Mas o prejuízo, para o docente, de uma demora de anos, é de todo intolerável e, muitas vezes, irreversível. Frente a essas considerações consensuais, aprovou-se no GT-Docentes proposta de que o PROIFES, a ANDIFES e o CONIF constituam uma Comissão Especial para tratar do tema, com o objetivo de propor soluções imediatas para essa questão e, com o apoio do MEC, fazer gestões para que o problema seja superado no mais breve tempo possível. O outro aspecto é relativo ao que fazer enquanto perdurar essa situação e, em particular, em que termos é possível contribuir para minorar os prejuízos dos professores introduzindo na regulamentação do RSC diretrizes que busquem considerar essa problemática. A posição de compromisso encontrada pelo GT-Docentes, após um bom tempo de debate, foi a de garantir que, na redação da regulamentação do RSC, haja espaço e formatação adequada para que as atividades realizadas pelos professores em seus cursos de pós-graduação possam ser contempladas, passando, é claro, a ser objeto de criteriosa avaliação de mérito, independentemente da conclusão ou não dos processos de validação em curso. Definiu-se, a partir daí, que o MEC, à luz dessas considerações, referá a redação da regulamentação do RSC, naquilo que for necessário, trazendo o resultado para uma próxima reunião do GT-Docentes.

A ANDIFES e o CONIF apresentaram, na sequência, a seguinte ponderação sobre a regulamentação do RSC, que numeramos abaixo em sequência às anteriores.

4. Em relação ao item 6 das Diretrizes Nível I, em que se prevê considerar a ‘Atuação na gestão acadêmica e institucional’, foi argumentado que:

- a. deve constar explicitamente esse item nas Diretrizes Nível II e III;
- b. deve também ficar claro que a avaliação dessa atuação deve ser ampla, inclusive para contemplar as atividades dos gestores que têm impacto sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão de suas instituições, reconhecendo-se, portanto, a atividade de gestão de uma forma mais abrangente.

Chegou-se a um consenso em relação a esse ponto, e serão feitas correspondentes modificações no texto de RSC.

Na sequência, foi acatada sugestão do PROIFES no sentido de que, tanto na regulamentação do RSC quanto nas diretrizes para o processo de avaliação, a menção – feita em várias passagens – à ‘área de conhecimento’ ou à ‘área de atuação’ do docente seja revista e reescrita, de forma a incorporar a ideia de que essa ‘área’ tenha um significado abrangente, incluindo o conceito de interdisciplinaridade, de produção intelectual mais ampla.

Vencidos os dois primeiros itens de pauta, passou-se à discussão dos critérios para promoção para a classe de titular. O PROIFES apresentou então, brevemente, um conjunto de considerações preliminares, como contribuição para o início do processo de debate sobre o tema, entregando aos presentes o documento abaixo transcrito:

“A Lei 12.772/2012 determina que, para promoção para a Classe de Professor Titular, o docente deverá:

- “a) possuir o título de doutor;*
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*
- c) lograr **aprovação de memorial** que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou **defesa de tese acadêmica inédita.**”*

Apresentamos a seguir algumas sugestões iniciais, como forma de contribuir para o debate desta questão.

Critérios para a promoção para a Classe de Professor Titular

Aprovação de memorial

- I) Que a banca que analisará o memorial do docente seja constituída pelo departamento ao qual o mesmo pertence, sendo integrada unicamente por professores titulares doutores;*
- II) Que seja considerada a possibilidade de ser emitido por professor titular doutor devidamente identificado e qualificado, externo à IFES do postulante, um parecer à distância – circunstanciado e de caráter público – sobre o memorial apresentado, tendo esse parecer o objetivo de subsidiar os trabalhos da banca;*

- III) *Que seja definido, em âmbito nacional, através de mecanismo aplicável, sem exceção, a todas as IFES (Universidades e Institutos Federais), o perfil mínimo a ser exigido dos docentes postulantes à classe de professor titular;*
- IV) *Que esse perfil mínimo seja estabelecido elencando-se um conjunto de itens que expressem aspectos considerados importantes para balizar a banca em relação à promoção pretendida;*
- V) *Que se exija, para efeito da aprovação da promoção, que o memorial do professor comprove sua excelência em relação a um percentual expressivo dos itens listados, garantindo-se, de um lado, a flexibilidade necessária para abarcar a diversidade das diferentes áreas do conhecimento e as diferentes vocações regionais, e, de outro lado, a exponencial qualidade do trabalho do docente, de forma a preservar e a valorizar o próprio conceito de professor titular;*
- VI) *Que, aceitas as sugestões acima, passe-se a debater, num segundo momento, qual o conjunto de itens a serem listados e qual o nível de exigência a adotar em relação a esse conjunto de itens;*
- VII) *Que todo o processo de debate e consolidação, através de pertinentes instrumentos legais, de um texto definitivo que estabeleça diretrizes para a promoção de professor associado, nível 4, para professor titular, seja esgotado no período de vigência da atual prorrogação do GT-Docentes, cujo prazo final termina no dia 18 de maio de 2013.*

Defesa de tese acadêmica inédita

Em relação à alternativa prevista no item c), a saber, a ‘defesa de tese acadêmica inédita’, considera-se que, nesse caso, há que seguir critérios acadêmicos compatíveis com a importância da promoção pretendida.”

A ANDIFES e o CONIF consideraram a contribuição do PROIFES muito adequada, expressando-se, de forma geral, a favor do texto apresentado que, no entender dessas entidades, resguarda e preserva o conceito de professor titular, com seu intrínseco significado de mérito e qualidade, e, ao mesmo tempo, introduz a flexibilidade necessária para lidar com a diversidade institucional e regional do Brasil. O MEC concordou com a aceleração do debate desse tema.

O PROIFES informou ainda que havia protocolado documento solicitando do MEC resposta formal no tocante a questões relativas ao enquadramento dos atuais titulares na nova classe de titular, em especial naquilo que respeita ao fim do estágio probatório daqueles que a ele estiverem submetidos e à reinstituição do pagamento de abono permanência para os que o tenham eventualmente perdido após terem ingressado no (então) cargo isolado de titular.

Por último, ficou acertado que a próxima reunião, cuja data será informada em breve, discutirá a seguinte pauta:

- 1) Critérios para promoção para a classe de titular;
- 2) Auxílio transporte.

2. Ofício protocolado no MEC: enquadramento dos atuais titulares

O PROIFES protocolou, no dia 30 de janeiro de 2013, ofício endereçado ao Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, com o seguinte teor:

“Como a aprovação da Lei 12.772/2012, no dia 1º de março de 2013, entrará em vigor a reestruturação das Carreiras do Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, causando mudanças de enquadramento, ingresso nas carreiras e desenvolvimento nas mesmas, que podem, dependendo da interpretação das IFES, causar prejuízos aos professores.

Assim sendo, o PROIFES-Federação, entidade que representa os professores das Universidades e Institutos Federais, vem à sua presença para fazer as seguintes consultas, às quais solicitamos respostas formais do MEC:

A partir de 1º de março de 2013, os atuais professores Titulares da Carreira do Magistério Superior passarão a integrar a Classe de Professor Titular da mesma Carreira, movimento para o qual não há necessidade de opção. Esses professores ingressaram em seu atual cargo por Concurso Público e muitos são oriundos da própria Carreira, onde eram professores Adjuntos ou Associados. Para serem nomeados, em diversos casos, em função das novas regras previdenciárias, perderam o abono permanência. Com o retorno à Carreira de onde vieram, devem, a partir de 1º de março de 2013, voltar a receber o referido abono, caso o tenham perdido, posto que, para recebê-lo, originariamente, já tinham mais de 5 anos no cargo, 10 de Carreira, e certamente cumpriam todas as demais condições exigidas.

Para evitar que, futuramente, eventuais interpretações incorretas possam vir a causar prejuízos aos nossos representados:

- *solicitamos a confirmação do Governo em relação à retomada do pagamento do abono permanência nesses casos, conforme exposto acima;*
- *indagamos, ao mesmo tempo, se o referido pagamento será reinstalado automaticamente pela instituição a que pertence o docente ou se é necessário que o professor assim o solicite.*

Os professores Titulares que foram aprovados em Concurso tiveram que novamente iniciar o cumprimento de Estágio Probatório. Para que aqueles que, neste momento, ainda o estão cumprindo, a partir de 1º de março de 2013, com o retorno à Carreira anterior tal estágio não tem mais sentido, devendo ser automaticamente encerrado.

- *solicitamos a conformação do Governo em relação ao encerramento do estágio probatório nesses casos, conforme exposto acima;*
- *indagamos, ao mesmo tempo, se o referido estágio probatório será automaticamente encerrado pela instituição a que pertence o docente ou se é necessário que o professor assim o solicite.*

Muitos professores, Brasil afora, em Universidades e Institutos Federais, foram (antes, portanto, de 1º de março de 2013) aprovados – mas ainda não nomeados – em concursos públicos nas Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Nosso entendimento é que o concurso e seu edital devem ser respeitados, em todos os casos e em todos os seus aspectos. Em particular, no caso do Magistério Superior, os docentes que fizera concurso para as classes de Adjunto e Titular devem ser nomeados para essas classes – para as quais foram aprovados – mesmo que, a partir de 1º de março de 2013, a Lei 12.772/2012 defina que o ingresso nessa carreira dar-se-á na classe de Auxiliar. Esse é o entendimento do Governo?

Certos da consideração que nos será dada, ficamos no aguardo de resposta às questões aqui formuladas.”

Comunicado

ADUFSCar

n° 05/2013
fevereiro de 2013

www.adufscar.org.br

14 de

Aspectos importantes da Lei 12.772, a vigorar a partir de 1º de março.

A ADUFSCar, Sindicato, indica abaixo, conforme matéria publicada na página do PROIFES-Federação, ao qual a entidade é associada, questões de relevo no que se relaciona à Lei 12.722/2012, que entrará em vigor no próximo dia 1º de março de 2013.

O PROIFES-Federação, entidade representativa dos professores das Universidades e Institutos Federais – responsável pela assinatura do Termo de Acordo 01/2012, que resultou no PL 4.368/2012, transformado, após aprovação no Congresso Nacional e sanção presidencial, na Lei 12.772/2012 – ciente de suas responsabilidades e após análise de sua assessoria jurídica do texto da Lei e da Nota Técnica 01/2013, emitida pelo MEC às IFES, com orientações sobre a aplicação da Lei, vem a público, apresentar seus posicionamentos quanto à interpretação da Lei e orientar os professores das IFES sobre os procedimentos que devem tomar para garantir os direitos que passaram a adquirir com a Lei e para evitar que sejam prejudicados por ações ou omissões da Administração Pública.

1. Ingresso na Carreira: IFES podem exigir mestrado / doutorado

A partir de 1º de março de 2013, o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) passa a se dar sempre no primeiro nível da Classe de Auxiliar (MS) e de D I (EBTT). Isso é definido no Art. 8º da Lei, e foi previsto para adequar a Carreira do MS à Constituição Federal de 1988, já que nossa Carreira era de 1987. Ainda que este ponto seja polêmico, há decisões judiciais e do TCU que exigem que o ingresso se dê sempre no primeiro nível da Carreira, e inclusive há professores federais que já foram processados pelo MPF por terem mudado de Classe e por não terem ingressado no primeiro nível da Carreira. A negociação permitiu contudo, que professores mestres ou doutores no MS e além destes os especialistas no EBTT possam progredir de forma acelerada, após o estágio probatório, em procedimento de progressão por titulação, como tradicionalmente é feito nas universidades e nos institutos federais.

“Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido o diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.”

Um ponto importante e que está sendo, em nossa opinião, interpretado de forma equivocada por algumas procuradorias de IFES é a possibilidade de exigência de titulação de mestrado ou doutorado nos Concursos Públicos a partir de 1º de março de 2013. Segundo a interpretação da assessoria jurídica do PROIFES-Federação, esse princípio, que já é normal nas IFES, é plenamente garantido no texto legal. Em especial no § 2º do Art. 8º da Lei, citado acima. Como os Concursos se tratam de certames que envolvem Provas e Títulos, a Lei é clara ao definir que é o *“edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.”*, ou seja, são as IFES, em sua autonomia, que definirão os critérios eliminatórios e classificatórios, tanto das provas quanto dos títulos, já que é assim que os concursos se organizam. Ou seja, pode-se estabelecer que uma etapa, como por exemplo, uma prova escrita, quanto um título, como por exemplo o de doutorado, são eliminatórios. O § 2º deste artigo mantém, como foi o espírito do Termo de Acordo, a autonomia das IFE na definição do perfil dos professores que quer contratar, exatamente como se dá hoje. O que o § 1º da Lei define, ao exigir o diploma de graduação, é que o cargo de professor do MS ou do EBTT é um cargo de nível superior, o que não é estranho à tradição das IFE.

Agora, não aceitamos a tese de que a partir de 1º de março de 2013, teria sido rebaixada a exigência de titulação para a Carreira de professor do MS ou do EBTT, com o que não concordamos e não acordamos. Ao contrário, para o PROIFES-Federação está configurada a manutenção da autonomia da IFE de decidir se quer que seus professores tenham titulação ou não, de acordo com suas necessidades e com o perfil da área na qual o concurso está sendo realizado. Segundo a assessoria jurídica do PROIFES-Federação é *“...a regra de hermenêutica que aduz que não existem palavras inúteis na lei...”*, e dessa forma, ao estabelecer que o edital do certame pode criar livremente critérios eliminatórios, a Lei 12.772/12 conferiu total liberdade para as IFE exigirem dos candidatos concorrentes à vaga de professor a titulação que mais lhe for conveniente, não sendo obrigatória, de maneira alguma, a contratação de Docentes que possuem apenas o diploma de graduação. Isso é igualmente, como deveria ser, a orientação do MEC às IFE, como define o item 4 da Nota Técnica 01/2013 (leia o anexo):

“4. A partir de 1º de março de 2013, o ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar e a exigência para o ingresso no cargo será o diploma de curso superior em nível de graduação, podendo as Instituições Federais de Ensino solicitar outros requisitos, como apresentação de títulos de Pós-Graduação, de acordo com o interesse da Instituição.”

Assim, orientamos os sindicatos federados e os professores das IFE a que não aceitem a tese de que as IFE (Universidades ou Institutos Federais) não têm autonomia para continuar exigindo o título de mestrado ou doutorado nos concursos, quando assim lhe aprouver.

Se levarmos em conta os parâmetros salariais que estão envolvidos nesta mudança no ingresso na Carreira, veremos que não houve nenhuma desvalorização da titulação, ao contrário, como pode ser visto no exemplo abaixo. Em valores de hoje (salário de fevereiro 2013), o ingresso de mestres e doutores na Carreira de MS se dá em assistente 1 mestre e adjunto 1 doutor. Com as seguintes remunerações, em Regime de Dedicção Exclusiva (DE): Adjunto 1 doutor – R\$ 7.627,01; Assistente 1 mestre R\$ 4.837,65

A partir de 1º de março de 2013, com ingresso em auxiliar 1, com as respectivas Retribuições de Titulação (RT) de mestre e doutor, pela Lei 12.772/2012: Auxiliar 1 doutor – R\$ 8.049,77; Auxiliar 1 mestre – R\$ 5.466,55

Esses números mostram que os salários de ingresso na Carreira do MS aumentaram em cerca de 6% para doutores e 13% para mestres ao entrar em vigor a nova Lei, mesmo com o ingresso se dando em Auxiliar, Se considerarmos a progressão acelerada que terão em 2016, após o estágio probatório – sem levar em conta a progressão para auxiliar 2 que poderá ocorrer em 2015 – os professores mestres e doutores terão um substancial reajuste (mesmo se não houver aumento entre 2015 e 2016), com suas remunerações passando para: Adjunto 1 doutor – R\$ 10.007,23; Assistente 1 mestre – R\$ 6.479,80.

Esses valores correspondem a reajustes de cerca de 25% para doutores e 19% para mestres, por conta da progressão acelerada, prevista na Lei 12.772/2012, que deverão ser ainda maiores com novos reajustes a partir de 2015, que acreditamos que poderemos conquistar com nossa mobilização.

Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II – de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

A progressão acelerada também é válida na Carreira de EBTT (Art. 15) e é garantida a qualquer tempo para professor que já está na Carreira e já foi aprovado no estágio probatório (como existe hoje), como previsto no parágrafo único dos artigos 13 e 15 da Lei 12.772/2012.

2. Concursos Públicos realizados antes da Lei 12.772: posse antes de 1º de março!

Em relação a este ponto, a partir da avaliação de nossa assessoria jurídica, o PROIFES-Federação tem uma profunda diferença com a interpretação do MEC, expressa na Nota Técnica 01/2013, que em seus itens 5 e 6, orienta as IFES a desrespeitar os termos dos Editais dos concursos nos quais os professores foram aprovados antes de

1º de março de 2013. O MEC diz que as IFES devem nomear os aprovados em Auxiliar 1, mesmo que tenham sido aprovados em concursos para professor Adjunto, no caso de doutores, ou Assistente, no caso de mestres:

“5. As Instituições que nomearem candidatos aprovados em certames para provimento do cargo de docentes da Carreira do Magistério Superior, deverão atentar para a data da posse do candidato, uma vez que independente do que dispõe o edital do certame, se o candidato tomar posse a partir de 1º de março de 2013, deverá ser observado o que estabelece o Art. 8º da Lei nº 12.772/2012:

6. Cabe destaque que o candidato deverá ser empossado na Classe de Professor Auxiliar, entretanto fará jus a Retribuição por Titulação de acordo com o título apresentado, observando-se o que dispõe o Anexo IV da Lei 12.772/2012.”

Alertamos que esse entendimento deverá gerar ações judiciais e certamente levará à criação de um passivo judicial para a União, como alertaremos o MEC em audiência própria, no objetivo de que mude sua interpretação, para evitar que se repita agora o que ocorreu em 2008, quando da reestruturação da Carreira de EBTT, em situação idêntica, onde professores aprovados em concurso para o que viriam a ser as Classes D II ou D III, foram nomeados na Classe D I, e naquela ocasião a União foi derrotada na Justiça, e teve que reconhecer a situação mesmo após 5 anos, e pagar os atrasados, em situação que se arrastou desnecessariamente.

Ocorre que entendemos que esse posicionamento do MEC não deve prevalecer por ser inconstitucional, na medida em que todo certame público é regido pelo princípio da vinculação ao Edital. Que ainda estabelece que o Edital não só é o instrumento que convoca os candidatos em participar do concurso como, outrossim, contém as regras/normas que o regerão. Com efeito, o Edital é ato normativo discricionário editado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do Concurso Público, mas que deve guardar reverência para com a Lei. Sendo ato normativo editado de acordo com o ordenamento jurídico vigente, à época da realização do Concurso, o Edital encontra-se não apenas subordinado à Lei, mas se torna a norma que regerá o certame e, portanto, vincula, em observância recíproca, tanto a Administração quanto os candidatos. Sendo assim, como não poderia ser diferente, tanto o STF, quanto o STJ determinam a aplicação do princípio da vinculação ao Edital, pois a inobservância deste princípio implica na violação da legalidade, moralidade, boa-fé e confiança.

Essa interpretação da Nota Técnica, além dos problemas legais expostos, criará profundas injustiças, que podem ser irreparáveis, como por exemplo, diferenciar dois professores aprovados no mesmo Concurso, apenas de acordo com a data de sua nomeação, sendo que um pode ser nomeado como Adjunto 1 ou Assistente 1, se nomeado até 28/02/2013 e outro em Auxiliar 1, se nomeado após 01/03/2013, mesmo se ambos tiverem sido aprovados no mesmo certame para o cargo de Assistente ou Adjunto, como permitia a Lei à época do Concurso. Além de injusto, tal procedimento gerará grave prejuízo financeiro ao professor nomeado como Auxiliar 1 após 01/03/2013, quando deveria ter sido nomeado em Adjunto 1, por exemplo, como previa seu concurso, e como exemplo puramente ilustrativo, receberia após os três anos de estágio probatório, cerca de 50 mil reais a menos que no caso de ingressar como Adjunto 1, baseados nos salários previstos na Lei 12.772, o que é um enorme prejuízo material.

Assim sendo, orientamos os sindicatos federados e os professores das universidades federais a que estudem, em caso de sofrerem este prejuízo, medidas judiciais cabíveis. E informamos que a assessoria jurídica do PROIFES-Federação estará à disposição dos sindicatos federados para ajudar nesta matéria.

E igualmente **orientamos aos aprovados em concursos para que busquem suas nomeações sempre que possível antes de 1º de março de 2013.**

3. Reposicionamento dos associados prejudicados em 2006: prazo até 28 de março

Outro ponto importante a não ser esquecido pelos professores das universidades federais e pelos sindicatos federados é o prazo para o **enquadramento dos professores Associados ativos em 31/12/2012 que foram prejudicados em maio de 2006**, em que sua trajetória acadêmica anterior foi desconsiderada, **tendo sido posicionados, à época, independentemente de seu currículo anterior, no nível 1 daquela classe. Lembramos que a situação dos aposentados que sofreram igual prejuízo está sendo tratada em Grupo de Trabalho, conforme termo de acordo assinado pelo PROIFES. Esse prazo para que o professor solicite seu reposicionamento é 28 de março de 2013.**

É importante salientar que os professores que já estão em nível igual ao superior ao que teriam direito pelo Art. 35 da Lei 12.772/2012 não precisam fazer nada, como determina o § 5º do Art. 35 da Lei, pois para estes não é válido o reenquadramento (o que é óbvio, pois seriam rebaixados de nível):

Art. 35. Anteriormente à aplicação da Tabela de Correlação do Anexo II, o titular de cargo de provimento efetivo da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, em 31 de dezembro de 2012, posicionado na Classe de Professor Associado daquela Carreira, será reposicionado, satisfeitos os requisitos, da seguinte forma:

I – ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 17 (dezessete) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 2;

II – ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 19 (dezenove) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 3; e

III – ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 21 (vinte e um) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 4.

§ 1º O reposicionamento de que trata este artigo será efetuado mediante requerimento do servidor à respectiva IFE, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, com a apresentação da devida comprovação do tempo de obtenção do título de doutor.

§ 2º O reposicionamento de que trata o caput será supervisionado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Defesa, conforme a vinculação ou subordinação da IFE.

§ 3º Os efeitos do reposicionamento de que trata este artigo serão considerados por ocasião da aplicação da Tabela de Correlação do Anexo II.

§ 4º O reposicionamento de que trata este artigo não gera efeitos financeiros retroativos anteriores a 1º de março de 2013.

§ 5º O reposicionamento de que trata este artigo não se aplica aos servidores que já se encontrem no respectivo nível ou em nível superior ao qual fariam jus a serem reposicionados.

Cabe salientar ainda que os professores que não fizeram ainda sua progressão para Associado, que lhes daria direito a este reenquadramento, se tiverem o direito de progredir para esta Classe antes de 31/12/2012, ainda podem fazê-lo, mas isto tem que ser feito imediatamente, para que não percam o prazo do requerimento previsto no Art. 35.

4. Professores Titulares: fim do estágio probatório e retomada do abono permanência

Os atuais integrantes da Classe de professor Titular, que pela Lei anterior, era acessível apenas por Concurso Público, passaram a integrar a Classe de professor Titular da Carreira, acessível agora apenas por promoção, não têm que fazer nenhum requerimento e serão automaticamente posicionados na nova Classe. Porém aqueles professores que foram aprovados em Concurso para Titular desde 2010, e que se encontram em estágio probatório, tendo saído dos cargos de professor Adjunto ou Associado para assumir como Titulares, estão, a rigor, retornando para a Carreira onde já cumpriram estágio probatório no passado, ou já se tornaram estáveis pela Constituição de 1988, e portanto não têm porque continuar em estágio probatório. No entendimento da assessoria jurídica do PROIFES-Federação, nestes casos, o estágio probatório deve ser encerrado, e que isso deve ser feito de forma automática, mas orienta os professores e sindicatos federados, de que os interessados devem requerer o encerramento de seu estágio probatório, para evitar que a Administração se omita e não o faça de forma automática.

Igualmente, aqueles servidores públicos que foram nomeados como **professores titulares e que já faziam jus ao abono permanência e deixaram de percebê-lo, em função da Emenda Constitucional 41 (que exige 5 anos no cargo para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição), ao serem migrados de volta para a Carreira, devem VOLTAR A RECEBER O ABONO PERMANÊNCIA a partir de 1º de março de 2013**, na medida que esta exigência dos 5 anos não é mais cabível, e como esses professores já tinham cumprido os requisitos de aposentadoria, e portanto já recebiam o abono permanência, devem novamente recebê-lo. A assessoria jurídica do **PROIFES-Federação entende que a Administração deve retomar o pagamento do abono permanência de forma automática, mas novamente orienta os professores, para evitar a omissão da Administração, a requerer a retomada do abono, a partir de 1º de março de 2013**. Estes pontos sobre a situação dos professores titulares e a situação dos aprovados em concursos antes da Lei, foram consultadas oficialmente pelo PROIFES-Federação ao MEC, em ofício enviado ao Ministro Aloizio Mercadante.

5. Auxiliares, assistentes, D I e D II nos níveis 1 ou 3: não solicitar progressão agora

Por último, é importante orientar os **professores auxiliares e assistentes** da Carreira de MS e os professores **D I e D II da Carreira de EBTT**, que estejam nos **níveis 1 e 3**, sobre sua situação: **lhes será prejudicial solicitar progressão para os níveis 2 ou 4 antes de 1º de março de 2013**, pois nessa data haverá um enquadramento, de sorte que os que estiverem nos níveis 1 e 2 serão enquadrados no novo nível 1 (equivalente salarialmente ao atual nível 2) e os que estiverem nos níveis 3 e 4, serão enquadrados no novo nível 2 (equivalente salarialmente ao atual nível 4). Ou seja, **se esperarem o dia 1º de março de 2013 para pedir progressão, ganharão 1 nível salarial**, não desperdiçando o tempo de serviço e o trabalho realizado, o que ocorreria se progredissem antes de 1º de março de 2013.

Comunicado

ADUFSCar

n° 06/2013

www.adufscar.org.br

03 de março de 2013

Começa a valer em 1º de março de 2013 a carreira docente reestruturada.

Os reajustes salariais serão, no mínimo, de 13%.

Entrou em vigor, a partir de 1º de março, a carreira docente reestruturada, fruto da negociação com o governo no ano passado. **O reajuste salarial** – resultante do termo de acordo assinado pelo PROIFES em 03 de agosto de 2012 – **será, em média, de 16,5%.** **O menor reajuste será de 13%. Os salários alcançarão o melhor nível desde jan/1995.** Essa foi a melhor negociação dentre todas as havidas com servidores públicos federais; as demais categorias terão no máximo 5% neste ano de 2013, sendo que aquelas cujas direções não assinaram acordos não terão nenhuma recomposição. Para os docentes que possuem vantagens calculadas sobre o vencimento básico (VB) – tais como anuênios, insalubridade e periculosidade – haverá benefícios adicionais, posto que o VB foi bastante ampliado frente à remuneração total. Vale lembrar que o ressarcimento relativo a planos de saúde e o auxílio alimentação foram também reajustados significativamente, como já informado pela ADUFSCar.

Um dos grandes avanços das carreiras reestruturadas (Magistério Superior, MS, e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, EBTT) é que, doravante, titular será uma classe, podendo ser alcançada por promoção a ser solicitada por docentes que estejam na classe de associado, nível 4, há pelo menos dois anos. Ou seja, será possível chegar a titular por mérito, sem a necessidade burocrática de se ter uma vaga. Os critérios gerais para promoção para titular, que devem ser pensados de forma a garantir a continuidade da excelência acadêmica dos que vierem a alcançar essa posição, estão em discussão no Grupo de Trabalho de que participa o PROIFES-Federação e a matéria tem sido debatida (e continuará sendo) em assembleias gerais da ADUFSCar e de todos os sindicatos vinculados ao PROIFES.

As diretrizes para promoção e progressão entre as classes e níveis de auxiliar, assistente, adjunto e associado são essencialmente as mesmas que têm orientado até aqui esses processos. De modo que, em relação a essas classes e níveis, tudo permanece basicamente como era antes.

O ingresso nas carreiras continuará sendo por concurso, mas daqui por diante todos os professores entrarão para o primeiro nível da primeira classe – ou seja, serão contratados como auxiliar 1, no caso do MS. Quem tiver mestrado ou doutorado ganhará a Retribuição de Titulação (RT) correspondente. Ou seja, quem entrar como auxiliar 1, doutor, receberá o VB de auxiliar, mas a RT de doutor (ver tabela abaixo). Ressalte-se que na carreira de EBTT isso já vinha ocorrendo desde 2008, quando da respectiva reestruturação, com ingresso na Classe DI, nível 1. É importante assinalar que esse fato é uma exigência constitucional, válida para todas as carreiras que foram reformuladas após a Constituição de 1988, e não poderia ser alterado nas negociações havidas.

Nas novas contratações, como anteriormente, poderá ser exigido o título de mestre ou de doutor, conforme constante, inclusive, do Item 4 de Nota Técnica Conjunta (ver ANEXO), não sendo verdadeiras as informações no sentido de que só pode ser cobrado o diploma de graduação.

Aos atuais professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), cuja contagem de interstício esteja em curso, fica mantido o direito à próxima progressão em 18 meses.

Está garantida a aceleração de progressão por título obtido, tanto para o MS quanto para o EBTT. Para os novos ingressantes, será necessário, para isso, que completem o estágio probatório.

Transcrevemos abaixo a íntegra da Nota Técnica Conjunta, para conhecimento.

Novos reajustes para os próximos dois anos já foram negociados e entrarão em vigência em março de 2014 e em março de 2015, quando totalizarão, em média, 32,5% sobre o salário anterior (aquele recebido em fevereiro de 2013).

As novas tabelas salariais em vigor, para todos os regimes de trabalho, podem ser encontradas na página da ADUFSCar.

Para os docentes com dedicação exclusiva, a grande maioria na UFSCar, os novos valores salariais são os seguintes:

2013, DE						
Docentes das carreiras de ES e EBTT, DE						
Classe		Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	Titular	6.042,34	6.617,54	7.036,94	9.335,74	13.790,14

5 3	D .4	Assoc	5.834,89	6.388,78	6.811,39	8.989,99	13.454,23
5 2	D .3	Assoc	5.733,71	6.269,67	6.694,96	8.887,96	13.056,19
5 1	D .2	Assoc	5.635,45	6.158,05	6.581,32	8.788,81	12.839,75
4 S	D .1	Assoc	5.625,24	6.136,84	6.558,36	8.776,49	12.613,03
3 4	D to 4	Adjun	4.304,72	4.637,23	4.984,02	6.805,97	9.299,71
3 3	D to 3	Adjun	4.205,81	4.528,57	4.847,21	6.609,00	9.066,55
3 2	D to 2	Adjun	4.109,39	4.424,28	4.712,21	6.441,42	8.839,53
3 1	D to 1	Adjun	4.015,41	4.322,67	4.583,68	6.277,29	8.618,53
2 4	D .4	Assist	3.849,74	4.142,59	4.383,69	5.858,37	8.336,41
2 3	D .3	Assist	3.849,74	4.142,59	4.383,69	5.858,37	8.336,41
2 2	D .2	Assist	3.762,54	4.048,38	4.282,41	5.707,64	8.236,24
2 1	D .1	Assist	3.762,54	4.048,38	4.282,41	5.707,64	8.236,24
1 4	D iar 4	Auxil	3.677,52	3.956,57	4.185,32	5.593,61	8.143,18
1 3	D iar 3	Auxil	3.677,52	3.956,57	4.185,32	5.593,61	8.143,18
1 2	D iar 2	Auxil	3.594,57	3.867,03	4.090,65	5.466,55	8.049,77
1 1	D iar 1	Auxil	3.594,57	3.867,03	4.090,65	5.466,55	8.049,77

ANEXO

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Superior.

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SESu/SETEC/SAA/MEC

1. Trata a presente Nota Técnica Conjunta de orientações para a aplicação da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, temo a informar o que se segue:

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que as Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão estruturadas pelo Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal a partir de 1º de março de 2013, conforme disciplina a Lei nº 12.772, de 2012, em seu artigo 1º.

Art. 1º - Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987:

II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e IV - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

3. A Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal passa a ter a seguinte composição a partir de 1º de março de 2013, de acordo com o artigo 1º, §1º da Lei 12.772, de 2012:

§ 1º - A Carreira de Magistério Superior é composta das seguintes classes, observado o Anexo I: I - Professor Auxiliar;

II- Professor Assistente; III- Professor Adjunto;

IV - Professor Associado; e V- Professor Titular.

§ 3º- Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento.

4. A partir de 1º de março de 2013, o ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, e a exigência para o ingresso no cargo será o diploma de curso superior em nível de graduação, podendo as Instituições Federais de Ensino solicitar outros requisitos, como apresentação de títulos de Pós-Graduação, de acordo com o interesse da Instituição.

5. As Instituições que nomearem candidatos aprovados em certames para provimento do cargo de docentes da Carreira de Magistério Superior, devem atentar para a data da posse do candidato, uma vez que, independentemente do que dispõe o edital do certame, se o candidato tomar posse a partir de 1º de março de 2013, deve ser observado o que estabelece o artigo 8º da Lei nº 12.772 de 2012:

Art. 8- O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

6. Cabe destaque que, o candidato nomeado deverá ingressar na Classe de Professor Auxiliar, entretanto fará jus a Retribuição por Titulação de acordo com o título apresentado, observando-se o que dispõe o Anexo IV da Lei nº 12.772, de 2012.

7. Quanto aos servidores que já pertencem à carreira, caberá as Instituições efetuar o enquadramento dos servidores da Carreira de Magistério Superior de acordo com a Tabela de Correlação constante no Anexo II da Lei nº 12.772, de 2012, *in verbis*:

Art. 4- A partir de 1- de março de 2013, a Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do Anexo II.

Art. 5—A partir de 1º de março de 2013, os cargos de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do PUCRCE passam a integrar a Classe de Professor Titular da

Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei.

ANEXO II

Tabela de correlação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

a) Carreira de Magistério Superior

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
CARREIRA	CLAS SE	NÍV EL	NI VEL	CLASS E	CARREIRA	
<p>Carreira de Magistério Superior do PUCRCE</p> <p>De que trata a Lei nº 7.5.96, de 10 de abril de 1987</p>	Titular	1	1	Titular	<p>Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal</p>	
	Associado	4	4	Associado		
		3	3			
		2	2			
		1	1			
	Adjunto	4	4	Adjunto		
		3	3			
		2	2			
		1	1			
	Assistente	4	2	Assistente		
		3				
		2	1			
		1				
	Auxiliar	4	2	Auxiliar		
		3				
		2	1			

8. Com relação aos docentes ocupantes da Classe de Professor Associado, antes que seja efetuada a correlação de cargos, as Instituições deverão observar o que reza o artigo 35 da Lei nº 12.772, de 2012:

Art. 35. Anteriormente à aplicação da Tabela de Correlação do Anexo II, o titular de cargo de provimento efetivo da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, em 31 de dezembro de 2012, posicionado na Classe de Professor Associado daquela Carreira, será reposicionado, satisfeitos os requisitos, da seguinte forma: I - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 17 (dezesete) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 2;

II - ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 19 (dezenove) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 3; e

III- ao Professor de que trata o caput que contar com no mínimo 21 (vinte e um) anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe Associado, nível 4.

§ 1º- O reposicionamento de que trata este artigo será efetuado mediante requerimento do servidor à respectiva IFE, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, com a apresentação da devida comprovação do tempo de obtenção do título de doutor.

§ 2º - O reposicionamento de que trata o caput será supervisionado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Defesa, conforme a vinculação ou subordinação da IFE.

§ 3º- Os efeitos do reposicionamento c/e que trata este artigo serão considerados por ocasião da aplicação da Tabela de Correlação do Anexo II.

§ 4º - O reposicionamento de que trata este artigo não gera efeitos financeiros retroativos anteriores a 1º de março de 2013.

§ 5º - O reposicionamento de que trata este artigo não se aplica aos servidores que já se encontrem no respectivo nível ou em nível superior ao qual fariam jus a serem reposicionados.

9. O reposicionamento nos níveis na classe de Professor Associado é permitido somente para o docente ativo da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, que em 31 de dezembro de 2012 estava posicionado na classe de Professor Associado.

10. Caberá à unidade de gestão de pessoas da Instituição, dar ampla divulgação do prazo e das condições estipuladas na Lei aplicáveis ao Professor Associado.
11. No que diz respeito ao desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior, este ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. Para que ocorra a progressão funcional, deverá ser observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível da Classe.
12. Quanto ao desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior, no que diz respeito à promoção, para que essa ocorra deverá ser observado o interstício de 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício no último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, devendo ser observada, ainda, a possibilidade de ocorrer a aceleração da promoção, nos moldes do artigo 13º da Lei nº 12.772, de 2012:

Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível I da Classe de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II - de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível I da Classe de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

13. Devem-se observar ainda os requisitos para a promoção para a Classe de Professor Assistente, Classe de Professor Associado e Classe de Professor Titular, de acordo com o disciplinado no artigo 12,§3º, da Lei nº 12.772, de 2012:

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I- para a Classe de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; II- para a Classe de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; III- para a Classe de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e IV- para a Classe de Professor Titular:

- a) *possuir o título de doutor;*
- b) *ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*
- c) *lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.*

14. Aos servidores, ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção, ainda que se encontrem em estágio probatório, nos moldes do artigo 13, Parágrafo único, da Lei nº 12.772, de 2012:

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

15. Destaque-se que, o enquadramento dos docentes não interrompe o interstício para fins de progressão e promoção, de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 12.772, de 2012:

Art. 6º O enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus ocupantes.

16. Para que o servidor possa progredir na carreira, deverá passar por processo de avaliação de desempenho, e conforme dispõe a Lei nº 12.772, de 2012, em seu artigo 12, § 4º, ato do Ministério da Educação estabelecerá as diretrizes para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção.

17. O Conselho Superior de cada Instituição Federal de Ensino deverá regulamentar os procedimentos da avaliação de desempenho nos moldes do artigo 12, §4º da Lei nº 12.772, de 2012, após a publicação das diretrizes gerais pelo Ministério da Educação.

Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

18. A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, a partir de 1º de março de 2013, de acordo com o artigo 1o, §2º, da Lei 12.772, de 2012, passará a ter a seguinte estrutura:

§ 20- A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes, observado o Anexo I:

I - DI; II- D II;

III- D III; IV-DIV; e

V - Titular.

§ 3º - Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento.

§ 5º- O processo de avaliação para acesso à Classe de Professor Titular será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE e será objeto de regulamentação em ato do Ministro de Estado da Educação.

19. A partir de 1º de março de 2013, o ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal ocorrerá sempre no primeiro nível I da Classe D I, e a exigência para o ingresso no cargo será o diploma de curso superior em nível de graduação, podendo as Instituições Federais de Ensino solicitar outros requisitos, como apresentação de títulos de Pós-Graduação de acordo com o interesse da Instituição.

20. Caberá às Instituições Federais de Ensino, quanto aos servidores que já pertencem à carreira, efetuar a correlação de cargos nos moldes do Anexo II da Lei nº 12.772, de 2012:

b) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRA	CLA	NÍ	N	CLAS	CARREIRA	
	SSE	VEL	ÍVEL	SE		

Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008			1	Titular	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal	
	D V		3	4		D IV
			2	3		
			1	2		
	D IV	S		1		
	DIU		4	4		D III
			3	3		
			2	2		
			1	1		
	D II		4	2		D 11
			3			
			2	1		
			1			
	D I		4	2		D I
			3			
			2	1		
		1				

21. No que diz respeito ao desenvolvimento na Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, este ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. Para que ocorra a progressão funcional, deverá ser observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível da Classe.
22. Quanto ao desenvolvimento na Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no que diz respeito à promoção, deverá ser observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, devendo ser observada ainda, a possibilidade de ocorrer a aceleração da promoção, nos moldes do artigo 15º da Lei nº 12.772, de 2012:

Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção;

I - de qualquer nível da Classe DI para o nível I da classe DII, pela apresentação de título de especialista; e

II-de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível I da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

23. Devem-se observar ainda os requisitos para a promoção para as Classes DII, DIII, DIV e Titular de acordo com o disciplinado no artigo 14, §3º, da Lei nº 12.772, de 2012:

§ 3º- A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe DII: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; II - para a Classe DIII: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; III-para a Classe DIV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; IV - para a Classe Titular:

a)possuir o título de doutor;

b)ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c)lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 5º- O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.

24. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção, ainda que se encontrem em estágio probatório, nos moldes do artigo 15. Parágrafo único, da Lei nº 12.772, de 2012:

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

25. Destaque-se que, o enquadramento dos docentes não interrompe o interstício para fins de progressão e promoção, de acordo com o disposto no artigo 60 da Lei nº 12.772, de 2012:

Art. 6º- O enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus ocupantes.

26. Cabe salientar que aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 10 de março de 2013, para a primeira progressão a ser realizada, observados os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos na Lei nº 12.772, de 2012, o interstício será de 18 (dezoito) meses, conforme o disciplinado no artigo 34 da referida Lei.
27. Para fins de progressão na carreira, o servidor deverá passar por processo de avaliação de desempenho, e conforme dispõe a Lei nº 12.772, de 2012, em seu artigo 14, § 4º, ato do Ministério da Educação estabelecerá as diretrizes para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção.
28. O Conselho Superior de cada Instituição Federal de Ensino deverá regulamentar os procedimentos da avaliação de desempenho nos moldes do artigo 14, §4º, da Lei nº 12.772, de 2012, após a publicação de diretrizes gerais pelo Ministério da Educação.
29. No que tange ao Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC. A composição e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação, nos moldes do artigo 18, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.772, de 2012.

REGRA GERAL APLICADA AOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL.

30. Aos docentes ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, poderá ser concedido afastamento para cursar Pós-Graduação *stricto sensu* independentemente do tempo de serviço na Instituição.
31. Os docentes ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal serão submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e o regime parcial de 20 (vinte) horas. Excepcionalmente, a Instituição Federal de Ensino poderá, mediante aprovação de órgão colegiado competente, admitir a adoção de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observados dois turnos diários, sem dedicação exclusiva.
32. É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.
33. Com a edição da Lei nº 12.772, de 2012 foram criados os cargos de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. A Lei disciplinou os requisitos para ingresso, bem como o quantitativo de cargos a serem distribuídos entre as Instituições Federais de Ensino, o que ocorrerá em momento oportuno.
34. Em conformidade com o artigo 37 da Lei nº 12.772, de 2012, aos servidores de que trata a referida Lei, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, não se aplicam as disposições do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.
35. Outrossim, sugerimos que seja dada ampla divulgação aos servidores da Lei nº 12.772 de 2012 que estrutura, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

Adriana Rigon Weska, Diretora de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior.

Alessio Trindade de Barros, Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e tecnológica.

Antonio Leonel Cunha, Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Comunicado

ADUFSCar

n° 07/2013
abril de 2013

www.adufscar.org.br

03 de

1. Reunião do GT de 27 de março: promoção para titular e auxílio transporte.

Nesta última quarta-feira (27 de março de 2013) os participantes do GT-Docentes estiveram reunidos em Brasília para dar sequência às discussões sobre a reestruturação das Carreiras do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), como acordado pelo PROIFES-Federação com o Governo no Terno de Acordo 01/2012, assinado em 03 de agosto do ano passado.

Integram o Grupo de Trabalho o PROIFES, que aí representa os docentes das Universidades e Institutos Federais, o CONIF e a ANDIFES, entidades de reitores de Institutos e Universidades Federais, respectivamente, e o Governo (Ministério da Educação, MEC, e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, MPOG).

À mesa, nesta reunião, estiveram o presidente em exercício do PROIFES-Federação, Prof. Nilton Brandão e os diretores da entidade, Prof. Gil Vicente Reis de Figueiredo e Prof. Remi Castioni. O MEC fez-se representar pela Coordenadora de Gestão de Pessoas da SESu, Dulce Maria Tristão, e por Luciano Toledo, do Planejamento e Gestão da Rede da SETEC. Pelo Ministério do Planejamento, compareceram Otávio C. Paes (SRT/MP), Giovana de Sá Lúcia (SEGEP/MP), Goaciara Alves Lima (SEGEP/MP), Edina Maria Rocha Lima (SRT/MP) e José Borges Filho (SRT/MP). O CONIF enviou o Reitor Sérgio Pedini. No início dos trabalhos o MEC anunciou que o representante da ANDIFES estaria chegando em breve – o que acabou não acontecendo.

Os temas abordados nesta reunião foram as regras para o auxílio transporte e a promoção para a classe de professor titular.

O PROIFES, inicialmente, lembrou a proposta apresentada pela entidade no ano passado, conforme consta do relatório final da Oficina então realizada, com a participação de professores de todo o Brasil: o auxílio transporte seria para todos os servidores da educação, constituindo-se em um valor fixo, com caráter semelhante ao do auxílio alimentação. Além disso, deveriam ser preservadas as situações especiais em que o servidor, devido a características peculiares da localidade em que está lotado, obtém o ressarcimento dos valores pagos mediante apresentação dos bilhetes de passagem utilizados.

Os diversos presentes se manifestaram e ficou claro – a partir de exemplos apresentados por vários deles – que a forma de controle hoje existente não atende aos projetos de expansão das Universidades (REUNI) e de implantação da Rede Federal dos Institutos Federais, ora em curso, posto que o processo de interiorização que atualmente se verifica demanda deslocamentos para localidades que, em muitos casos, não dispõem de transportes públicos capazes de viabilizar as atividades requeridas. Assim, ficou patente que o que está determinado na Instrução Normativa nº4 exclui a maioria dos professores, inclusive em especial muitos daqueles que teriam que ter direito a este benefício, de forma a garantir o eficaz exercício de suas funções.

Os representantes do MPOG, entretanto, argumentaram que não há como construir uma proposta que atenda apenas os professores federais, alegando que as alterações que viessem a ser feitas nas regras de concessão do auxílio transporte teriam que ser estendidas a todos os servidores públicos federais. Opinaram também que, para alterar a forma de controle existente atualmente, seria necessário mudar a legislação que instituiu o auxílio transporte (MP 2.165-36/2001).

O PROIFES ponderou que, segundo estudo do DIEESE, o impacto orçamentário da proposta que a entidade havia feito não seria significativo, mesmo se adotada para o conjunto de todos os servidores, ressalvando que para que o estudo realizado pudesse resultar em números precisos seria preciso que o governo repassasse base de dados contendo todas as pertinentes informações, devidamente atualizadas. Além disso, o PROIFES observou que a proposta de gratificação para professores atuando em locais de ‘difícil lotação’, conforme também já apresentada pela entidade na oficina realizada no ano passado, demanda igualmente avaliação de impacto por parte do Governo e sugeriu, assim, a realização de nova reunião a ser agendada para data em que o MPOG já pudesse apresentar esses estudos.

O MPOG concordou com essas preocupações e se dispôs a levantar os custos em questão e a fazer um debate interno com os demais órgãos do Governo, trazendo um posicionamento a ser analisado em nova reunião do GT que, marcada para o dia 9 de maio, tratará especificamente desses pontos.

Passando-se à discussão das regras para promoção para a nova classe de titular, o PROIFES informou que diversos sindicatos filiados à Federação já realizaram debates

sobre esse tema e que, ademais, disponibilizou em sua página na internet instrumento eletrônico para que todos os professores federais, filiados ou não à entidade, pudessem aportar suas contribuições. Registrou também que as considerações trazidas à mesa nesse momento se constituíam em reflexões preliminares, e que uma posição consolidada, a ser construída após mais debates internos e, inclusive, à luz dos argumentos e posições que vierem a ser apresentados no GT, será encaminhada pela entidade proximamente.

A partir desses pressupostos, o PROIFES sugeriu então dois eixos a serem considerados:

1) as definições a serem adotadas devem preservar o caráter do acesso a titular até hoje prevalente, exigindo-se mérito acadêmico diferenciado para aqueles que vierem a galgar essa posição, em processo cuja seriedade e rigor não possam ser questionados;

2) esse mérito acadêmico deve abranger todo o conjunto de atividades que compõem o trabalho docente – ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação – e deve contemplar também a diversidade existente, não só entre as diferentes instituições, com suas distintas vocações regionais, como também entre as duas redes (Universidades e Institutos Federais) e entre as duas carreiras (MS e EBTT), com seu específico perfil de professores.

Frisou-se que há que compatibilizar um compromisso inarredável com a exigência de especial distinção para se chegar à classe de professor titular com o reconhecimento da diferenciação existente – no EBTT, só para citar um exemplo, há uma variedade muito grande situações, com docentes de Colégios de Aplicação, creches, ensino fundamental, ensino tecnológico, etc. A sugestão seria, então, buscar encontrar um equilíbrio entre duas importantes dimensões: de um lado, garantir firmemente a qualidade e o mérito, nos critérios gerais a serem construídos; e, de outro, permitir, dentro desse traçado, a expressão e o exercício da autonomia das diferentes instituições.

Após debates e considerações dos participantes do GT houve consenso em marcar reunião para tratar especificamente do tema promoção para titular, agendando-se para isso o dia 18 de abril.

2. Impedir Universidades de exigir mestrado/doutorado em concursos para ingresso na carreira docente é uma afronta à sua autonomia e um retrocesso acadêmico

No dia 3 de agosto de 2012 o PROIFES assinou com o Governo o Termo de Acordo N.1/2012, que pode ser lido, na íntegra, no ANEXO II a este documento.

Em primeiro lugar, e é essencial que isso seja cabalmente esclarecido, não há no Acordo, como pode ser verificado, **absolutamente nada** que se refira a mudanças na forma de ingresso

na carreira no sentido de não se permitir mais a exigência, por parte das instituições interessadas, de títulos de mestrado e/ou doutorado em concursos públicos.

No nosso entendimento, a Lei 12.772 tampouco proíbe essa exigência. De fato, diz o Art.8º dessa Lei:

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput será exigido o diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Ora, o § 1º diz que deve ser exigido ‘diploma de curso superior em nível de graduação’ e o § 2º determina que o concurso público pode ser organizado de forma a estabelecer ‘critérios eliminatórios e classificatórios’.

Do ponto de vista da lógica, exigir o diploma de graduação não significa impedir que a instituição, além disso, requeira os títulos de mestrado e/ou doutorado. Em outras palavras, exigir do candidato o título de mestre/doutor não é incompatível com o que determina a lei, já que quem possui esses títulos certamente também possui curso superior em nível de graduação.

Do ponto de vista legal, usando de sua autonomia, uma universidade pode estabelecer critérios outros não contidos estritamente na lei (desde que não a contrariem, o que não é o caso) e, pelo § 2º acima, esses critérios podem ser ‘eliminatórios’.

Entretanto, apesar do exposto acima, a SESu/MEC, por meio do Memorando n.44/DIFES/SESu/MEC (fls. 19/22), conforme pode ser lido no ANEXO III, decidiu consultar a AGU “acerca dos efeitos decorrentes da vigência da Lei n.12.772, de 28 de dezembro de 2012, naquilo que se refere à exigência de escolaridade para ingresso na Carreira de Magistério Superior”.

O **Parecer da AGU**, que é transcrito justamente nesse ANEXO III, por sua vez, **dá uma interpretação – equivocada**, ao ver do PROIFES – **da Lei 12.772** em que conclui que “o ingresso na Carreira de Magistério Superior (...) exige apenas a graduação como nível de escolaridade dos candidatos inscritos nos respectivos concursos públicos para tal carreira”. A partir daí, tem sido feita a leitura de que as universidades não podem, portanto, exigir dos candidatos que tenham os títulos de mestre e/ou doutor.

O PROIFES considera esses fatos e seus desdobramentos **um retrocesso** em relação à situação anteriormente vigente e **uma afronta à autonomia das universidades**.

Ainda mais, já agora do ponto de vista acadêmico, o impedimento da exigência – quando considerado adequado – do grau de mestre e/ou doutor é nocivo e pode trazer consequências negativas para o desenvolvimento da pós-graduação no País.

Tendo em vista essas ponderações o PROIFES protocolou no MEC, no dia 27 de março, Ofício (ver ANEXO I) endereçado ao Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, solicitando, em especial, atenção e acolhimento da tese de que as IFES, de acordo com as leis vigentes, têm

pleno direito de exigir, em editais de contratação de professores, que os candidatos possuam títulos de mestre e/ou de doutor.

ANEXO I

Ofício Nº 020/2013

Brasília, 27 de março de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

Ministro de Estado da Educação,

Aloízio Mercadante.

Senhor Ministro,

A Lei 12.772/2012, na grande maioria de seus aspectos, refletiu com precisão o Termo de Acordo assinado entre o PROIFES-Federação e o Governo no dia 3 de agosto de 2012.

Entretanto, torna-se necessário apresentar algumas ponderações tendo em vista tornar precisas e inequívocas as determinações da Lei 12.722, evitando interpretações indevidas.

*A primeira questão, de grande importância, em relação à qual a posição do PROIFES e, inclusive, a de entidades da comunidade científica, é bastante clara, refere-se à garantia do exercício, pelas Instituições Federais de Ensino (IFES), de plena autonomia, no que concerne à definição do perfil dos professores que querem contratar, em especial com relação ao Art.8º daquela Lei, que estabelece, em seu caput, que “o ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da classe de professor auxiliar, mediante aprovação de concurso público de provas e títulos”, e cujo parágrafo 2º determina, complementarmente, que “o concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios”. Entende o PROIFES, nesse caso, que as IFES têm pleno direito de exigir que os respectivos editais de contratação estabeleçam exigências que lhes convierem, tais como, por exemplo, **solicitação de que os candidatos possuam o título de mestre e/ou de doutor.***

*A segunda observação diz respeito ao Art.13 daquela Lei – e também ao Art.15, que tem precisamente a mesma redação –, segundo o qual “Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação **concorrerão** a processo de aceleração da promoção”. No que se refere a esse ponto, pondera esta entidade que a expressão sublinhada deveria ser substituída por **‘terão direito a’**, de forma a contemplar de forma fiel àquilo que foi negociado.*

Por último, destacamos que o Art. 26 da Lei 12.772 acabou ficando com a seguinte redação: “Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, em cada IFE vinculada ao Ministério da Educação que possua em seus quadros pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal”. Entretanto, o Relatório do Projeto de Lei que originou essa mesma Lei acatou emenda que acrescentava a esse artigo, após ‘CPPD’, a expressão ‘eleita pelos seus pares’. Por algum descuido tal inclusão não foi contemplada na versão final da Lei.

Essas são as observações que tínhamos a fazer, em relação às quais esperamos acolhimento por parte desse Ministério.

Atenciosamente,

Nilton Ferreira Brandão, Presidente em exercício do PROIFES-Federação.

ANEXO II

TERMO DE ACORDO N. 1/2012

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES-FEDERAÇÃO.

Cláusula primeira.

Este Termo de Acordo dispõe sobre o processo de reestruturação das seguintes carreiras:

- I - Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os arts. 105 e seguintes da Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008;*
- II - Magistério Superior, de que trata a Lei n. 7.596, de 10 de abril de 1987; e*
- III - Magistério de Ensino Básico Federal, de que tratam os arts. 122 e seguintes da Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008.*

Cláusula segunda.

As carreiras de Magistério Superior e de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão reestruturadas em Plano de Carreiras de Magistério Federal, da seguinte forma:

- I - Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei n. 7.596, de 10 de abril de 1987, composta pelos cargos de:
 - a) Professor do Magistério Superior; e*
 - b) Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.**
- II - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os arts. 105 e seguintes da Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008, composta pelos cargos de:
 - a) Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e*
 - b) Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.**

Cláusula terceira.

As carreiras objeto deste Termo terão a sua estrutura de classes e padrões alteradas, com vistas a aprofundar o processo de aproximação entre as carreiras de Magistério Superior e de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo primeiro.

O cargo de Professor do Magistério Superior integrante da Carreira de Magistério Superior contará com a seguinte estrutura de classes:

- I - Professor Auxiliar;*
- II - Professor Assistente;*
- III - Professor Adjunto;*
- IV - Professor Associado; e*
- V - Professor Titular.*

Parágrafo segundo.

O cargo de Professor de Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico integrante da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico contará com a seguinte estrutura de classes:

- I - DI*
- II - D II;*
- III - D III;*
- IV - D IV; e*
- V - Professor Titular.*

Parágrafo terceiro.

A correlação entre as estruturas vigentes e as decorrentes deste Termo de Acordo constam do ANEXO I.

Cláusula quarta.

O desenvolvimento do servidor nas Carreiras de que trata este Termo dar-se-á mediante progressão e promoção.

Parágrafo primeiro.

Na Carreira de Magistério Superior, a progressão e a promoção ocorrerão da seguinte forma:

- I - A progressão funcional entre os padrões ocorrerá, exclusivamente, por desempenho acadêmico, observado o seguinte:
- interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível; e
 - aprovação em avaliação de desempenho.
- II - A promoção de uma classe para a outra observará o interstício mínimo de 24 meses no último padrão de cada classe, além das seguintes regras:
- para a Classe Professor Assistente, aprovação em processo de avaliação de desempenho;
 - para a Classe Professor Adjunto, aprovação em processo de avaliação de desempenho;
 - para a Classe Professor Associado, possuir o título de Doutor e ter aprovação em processo de avaliação de desempenho;
 - para a Classe Professor Titular, possuir o título de Doutor; ter aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas em regulamento; e lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.
- III - Haverá processo de promoção por titulação, adquirida antes ou após o ingresso no cargo, cumprido o estágio probatório, conforme o que segue:
- de qualquer nível da Classe Professor Auxiliar para o nível I da Classe Professor Assistente, exigido o título de Mestre; e
 - de qualquer nível das Classes Professor Auxiliar e Professor Assistente para o nível I da classe Professor Adjunto, exigido o título de Doutor.

Parágrafo segundo.

Na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a progressão e a promoção ocorrerão da seguinte forma:

- I - A progressão funcional entre os padrões ocorrerá, exclusivamente, por desempenho acadêmico, observado o seguinte:
- interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível; e
 - aprovação em avaliação de desempenho.
- II - A promoção de uma classe para a outra observará o interstício mínimo de 24 meses no último padrão de cada classe, além das seguintes regras:
- para a Classe D II e para a Classe DIU, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - para a Classe D IV, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho e possuir o título de Doutor ou Mestre; e
 - para a Classe Titular, possuir o título de Doutor; ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas em regulamento; e lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.
- III - Haverá processo de promoção por titulação, adquirida antes ou após o ingresso no cargo, cumprido o estágio probatório, conforme o que segue:
- de qualquer nível da Classe D I para o nível I da Classe D II, exigido o título de Especialista; e
 - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível I da classe D III, exigido o título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo terceiro.

Na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os servidores poderão ser beneficiados com a Certificação de Conhecimento Tecnológico (CCT)/ para fins de Retribuição por Titulação, e terão equivalência aos títulos de Especialista, Mestre e Doutor, da seguinte forma:

- I - Graduação somada à CCT-I: equivale à titulação de Especialização;
- II - Especialização somada à CCT-II: equivale à titulação de Mestrado; e
- III - Mestrado somado à CCT-III: equivale à titulação de Doutorado.

Parágrafo quarto.

No momento da entrada em vigor do interstício de 24 meses previsto no inciso I do Parágrafo segundo desta Cláusula, será considerado o interstício de 18 meses para a primeira progressão ou promoção dos servidores que já estiverem na carreira, contado a partir da data da última progressão ou promoção.

Parágrafo quinto.

No que se refere ao processo de promoção por titulação previsto no inciso III do parágrafo primeiro e no inciso III do parágrafo segundo desta Cláusula, a título de regra de transição, não será exigido o cumprimento do estágio probatório para os professores que já estiverem na carreira no momento da entrada em vigor das regras citadas.

Parágrafo sexto.

A avaliação do processo de promoção para a classe de Professor Titular dos cargos de Professor do Magistério Superior e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deve ser realizada por comissão constituída por, no mínimo, 75% de membros externos à instituição.

Parágrafo sétimo.

O ingresso nos cargos isolados de Professor Titular-Livre de Magistério Superior e de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á em classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com comissão constituída por, no mínimo, 75% de membros externos à instituição e terá parcelas remuneratórias idênticas às da Classe de Professor Titular das respectivas carreiras.

Cláusula quinta.

Os docentes que em 31 de dezembro de 2012 se encontrarem em efetivo exercício na Classe de Professor Associado do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, com titulação de Doutor, serão repositicionados mediante requerimento à respectiva Instituição Federal de Ensino (IFE), de acordo com os seguintes critérios:

- I - 17 anos de obtenção do título de doutor e efetivo exercício no cargo de Professor do Magistério Superior, serão repositicionados na Classe Associado, nível 2;
- II - 19 anos de obtenção do título de doutor e efetivo exercício no cargo de Professor do Magistério Superior, serão repositicionados na Classe Associado, nível 3;
- III - 21 anos de obtenção do título de doutor e efetivo exercício no cargo de Professor do Magistério Superior, serão repositicionados na Classe Associado, nível 4.

Cláusula sexta.

As Carreiras objeto deste Termo terão suas tabelas remuneratórias reestruturadas, com composição correspondente a Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, organizados em classes e níveis, observados os regimes de trabalho de 20h, 40h e Dedicção Exclusiva, com valores a serem implementados em três etapas, na forma do ANEXO II.

Parágrafo único. A representação governamental adotará as providências que lhe competem para que os efeitos financeiros das medidas previstas nesta cláusula sejam implementados em 1º de março de 2013, 1º de março de 2014 e 1º de março de 2015.

Cláusula sétima.

A Carreira de Magistério de Ensino Básico Federal, de que tratam os arts. 122 e seguintes da Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008, terá suas tabelas remuneratórias reestruturadas em consonância da Cláusula Sexta deste Termo.

Parágrafo único. Será reaberto, até 31 de julho de 2013, o prazo de que trata o § 1º do art. 108-A para que os professores de que trata o caput desta Cláusula solicitem o enquadramento na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Cláusula oitava.

A regulamentação da progressão funcional da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológica nos termos do art. 120 da Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008, levará em consideração o disposto no art. 13 da Lei n. 11.344, de 8 de setembro de 2006, inclusive o seu § 2º, e será encaminhada até 31 de agosto de 2012.

Cláusula nona.

Será constituído Grupo de Trabalho no âmbito do Ministério da Educação, com a entidade signatária deste Termo, além das entidades representativas dos reitores, ANDIFES e CONIF, com o prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, para dar tratamento aos seguintes pontos:

- I - Diretrizes para a avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção;
 - II - Critérios para promoção à classe de Professor Titular a serem estabelecidos em regulamento;
 - III - Avaliação da demanda de reequadramento na Classe de Professor Associado de professores aposentados anteriormente repesados na Classe de Professor Adjunto IV;
 - IV - Transição para adequação da mudança de interstício de 18 para 24 meses na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
 - V - Critérios para Certificação de Conhecimento Tecnológico;
 - VI - Critérios de transição para os atuais professores titulares provenientes da Carreira de Magistério Superior;
 - VII - Criação de programa de capacitação para os professores das carreiras de que trata este Termo;
 - VIII - Estímulos à retenção de professores em locais de difícil lotação; e
 - IX - Critérios para concessão do auxílio transporte.
- X - Acompanhamento do plano de expansão das universidades e institutos federais.

Parágrafo primeiro.

Em setembro será realizada reunião para definir metodologia do Grupo de Trabalho de que trata esta cláusula.

Parágrafo segundo. A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Cláusula será assegurada a outras entidades sindicais que venham aderir ao presente Termo.

Cláusula décima.

Será instituído Banco de Professor Equivalente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para as universidades federais que possuem Escolas Técnicas, Colégios de Aplicação ou Unidades de Educação Infantil.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 3 de agosto de 2012.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação
EDUARDO ROLIM DE OLIVEIRA
Presidente da Federação de Sindicatos de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior,
PROIFES-FEDERAÇÃO
MARCELA TAPAJÓS E SILVA
Secretária-Adjunta de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO III

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA- GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PARECER N.233/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.23000.002435/2013-
17 INTERESSADO; Universidades Federais
ASSUNTO: Servidor público. Docente. Consulta
formulada pela SESu/MEC. Esclarecimentos.

- I. Servidor Público. Docente.
- II. Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.
- III. Dúvidas acerca da aplicabilidade da lei.
- IV. Ingresso na Carreira de Magistério Superior.
- V. Questão de direito intertemporal. Incidência da lei em concursos anteriores à sua vigência. Aplicabilidade.
- VI. Matéria de pessoal civil da administração pública federal. Necessidade de oitiva da CGGP/MEC e órgão central do SIPEC
- VII. Incidência do Parecer AGU GQ n.46, de 1994.
- VIII. Devolução dos autos.

Senhora Consultora Jurídica Adjunta,

I. RELATÓRIO

1. Por meio do Memorando n.44/DIFES/SESu/MEC (fls. 19/22), a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) formula consulta a esta Consultoria jurídica, acerca dos efeitos decorrentes da vigência da Lei n.12.772, de 28 de dezembro de 2012, naquilo que se refere à exigência de escolaridade para ingresso na Carreira de Magistério Superior, bem como à sua aplicabilidade em relação aos editais de concursos públicos previamente existentes à edição da lei, envolvendo a referida Carreira.

2. Na realidade, ao compulsar os autos, verifica-se haver expedientes exarados pelo Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES e pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (fls. 02/04), suscitando dúvidas a respeito das consequências práticas advindas da aplicação da Lei ns 12.772, de 2012, bem como a Nota Técnica Conjunta n^o 01/2013-SESu/SETEC/SAA/MEC (fls. 10/18), por meio da qual, em breve resumo, a SESu e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) teceram diversas orientações acerca do citado diploma legal, direcionadas aos servidores do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

3. Porém, nada obstante a expedição da supracitada Nota Técnica, a SESu/MEC observou que restaram algumas dúvidas acerca da interpretação da Lei n.12.772, de 2012,

motivo pelo qual encaminhou o processo à análise da CONJUR/MEC, para o exame dos seguintes pontos, descritos no trecho abaixo do Memorando n.44/DIFES/SESu/MEC, *inter alia*:

8. Ainda assim, vários questionamentos estão sendo suscitados pelas instituições quanto ao ingresso no cargo de docente da Carreira do Magistério Superior a partir de março de 2013, destacamos as dúvidas recorrentes:
- . A exigência de escolaridade para ingresso deve ser somente a graduação ou pode ser exigida a titulação de mestre ou doutor já no edital?
 - . O candidato que concorreu ao cargo de docente por edital cujos requisitos estavam subordinados a norma vigente a época da sua publicação, terá o seu ingresso nas condições da carreira aprovada pela Lei n.º 12.772 ou pelas condições estabelecidas no edital? (...)
11. Embora entendendo que todas as dúvidas foram atendidas na Nota Técnica, solicitamos manifestação dessa Consultoria Jurídica sobre o ingresso na carreira docente, especificamente na Carreira do Magistério Superior e sobre a nomeação de docentes que submeteram ao concurso público para ingresso no cargo de docente sob as regras anterior a edição da Lei n.º 12.772/2012. a fim de evitar qualquer possível interpretação divergente sobre a matéria.

4. Relatados os fatos, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, é necessário consignar que a Lei n.º 12.772, de 2012, dispôs, precipuamente, sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, detalhando o ingresso nas carreiras que o compõem, seu desenvolvimento, remuneração e regime de trabalho, dentre outros aspectos a ele inerentes.

6. Em conformidade com o previsto no art. 1º da supracitada lei¹, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é estruturado, a partir de 1º de março de 2013, pela (i) Carreira de Magistério Superior; (ii) pelo Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior; (iii), e, ainda, pela Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

7. Naquilo que tange, especificamente, à Carreira de Magistério Superior - carreira sobre a qual recaem as indagações da área técnica deste Ministério -, e, ainda, considerando as classes que a compõem, à luz dos parâmetros contidos no § 1º do art. 1º, da Lei n.º 12.772, de 2012, ficou estabelecida a seguinte forma de ingresso para tal carreira, *in verbis*.

Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput será exigido o diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

¹ Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:
I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei n.º 7.596, de 10 de abril de 1987;

8. Portanto, depreende-se que tal dispositivo foi bastante claro sobre o assunto, ao mencionar que o ingresso na Carreira de Magistério Superior se daria na Classe de Professor Auxiliar (e não, na de Professor Assistente, Adjunto, Associado ou Titular), mesmo porque se verifica que o legislador utilizou o vocábulo "*sempre*", razão pela qual se conclui, numa *exegese* inicia! do referido diploma legal, ser essa a regra geral de entrada na Carreira.

9. Nesse sentido, para que haja o ingresso na indigitada carreira, a Lei n. 12.772, de 2012, exigiu do candidato apenas o diploma de curso superior em nível de graduação. Em que pese a redação do § 1º do art. 8º, a SESu formulou indagação a respeito dessa exigência, de modo a esclarecer se os concursos públicos direcionados a prover os cargos que compõem a Carreira de Magistério Superior poderiam cobrar, em seus respectivos editais, a titulação de mestre ou doutor.

10. Ao fazer uma interpretação sistemática da Lei n.12.772, de 2012, esta Consultoria Jurídica entende, salvo melhor juízo, que o ingresso na sobredita carreira exige apenas a diplomação em nível de graduação, não podendo, por conseguinte, ser exigido como seu requisito de entrada a titulação em programas de mestrado e/ou doutorado - o que não exime, evidentemente, a possibilidade de haver candidatos com estes títulos concorrendo a um cargo da classe inicial da Carreira de Magistério Superior. Senão, vejamos.

11. Consoante acima explicitado, e ainda, tendo em mente a composição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal descrita no art. 12, percebe-se que os artigos 9º e 11², ao disciplinarem, respectivamente, a forma de ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, exigiram, de forma expressa, a titulação de doutor como um de seus elementos necessários.

12. Noutras palavras: para um dos cargos componentes do aludido Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (art. 1º, II, da Lei n.12.772, de 2012), o legislador expressamente requereu titulação diversa - qual seja, o doutorado - daquela necessária à entrada na Carreira de Magistério Superior (a graduação).

13. Logo, pode-se Inferir que o espírito da lei (a chamada "*mens legis*") foi o de distinguir as titulações necessárias ao ingresso nos diversos cargos que compõem o citado Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, cabendo frisar que, para a Carreira de Magistério Superior, é suficiente a diplomação em nível de graduação.

14. Reforça essa opinião o tratamento dado pelo diploma legal em estudo, quando prescreveu as regras atinentes ao desenvolvimento do servidor público na Carreira de Magistério Superior, as quais se encontram na Seção I do Capítulo II, da Lei n³ 12.772, de 2012. Naquilo que interessa à melhor compreensão do tema, assim prescreveram os dispositivos da referida Seção, *in verbis*.

Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

*§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.
(...)*

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

g

² Art. 9º O Ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e

II - para a Classe de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e IV- para a Classe de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memoriais que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

(...)

§ 6º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II - de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

15. Do exame dos supracitados dispositivos legais, depreende-se que a Lei n. 12.772, de 2012, estabeleceu que as titulações de mestrado ou doutorado servem, preferencialmente, como critérios para promoção - ou para aceleração de promoção - dos servidores integrantes da Carreira de Magistério Superior, de forma a permitir que eles sejam promovidos para as classes superiores que compõem a referida carreira. Evidentemente, essa conclusão não inibe que as instituições federais de ensino, valendo-se de sua autonomia, possam elencar tais qualificações (de mestrado e/ou doutorado) como critérios de titulação dos docentes que pretendam ingressar na Carreira de Magistério Superior.

16. Portanto, conclui-se que, por mais essa razão, o diploma legal em estudo pareceu ter optado em exigir apenas a diplomação em nível de graduação, para os fins de ingresso na Classe de Professor Auxiliar, até porque, como visto, a titulação (de mestrado e/ou doutorado) que porventura um Professor tenha, quando do ingresso na Carreira de Magistério Superior, poderá servir como fator para que ele seja promovido a uma classe superior na carreira⁴.

No começo da nova Ordem Constitucional (CRFB/1988), o Supremo Tribunal Federal deixou clara a diferenciação entre o ingresso no serviço público através de concurso - onde a nomeação consubstanciará o provimento originário - e a promoção (que é forma de provimento derivado de determinado cargo). Nesse sentido, traz-se à baila a ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ns 231-7/Rio de Janeiro, julgado pelo Plenário da Corte, da relatoria do Ministro Moreira Alves (julgamento em 05/08/1992): **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ASCENSÃO OU ACESSO, TRANSFERENCIA E APROVEITAMENTO NO TOCANTE A CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS. ■ O CRITÉRIO DO MÉRITO AFERÍVEL POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS E NO ATUAL SISTEMA CONSTITUCIONAL, RESSALVADOS OS CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, INDISPENSÁVEL PARA CARGO OU EMPREGO PÚBLICO ISOLADO OU EM CARREIRA. PARA O ISOLADO, EM QUALQUER HIPÓTESE; PARA O EM CARREIRA, PARA O INGRESSO NELA, QUE SÓ SE FARA NA CLASSE INICIAL E PELO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS TÍTULOS, NÃO O SENDO, POREM, PARA OS CARGOS SUBSEQUENTES QUE NELA SE ESCALONAM ATÉ O FINAL DELA, POIS, PARA ESTES, A INVESTIDURA SE FARA PEIA FORMA DE PROVIMENTO QUE E A "PROMOÇÃO".**

17. Por esse mesmo motivo, verifica-se que a estrutura remuneratória da supracitada carreira, da qual a chamada Retribuição por Titulação (RT) faz parte, em conformidade com a leitura dos artigos 16 e 17 da Lei n.12.772, de 2012⁵, em nada altera a visão da CONJUR/MEC, uma vez que o fato de a RT possuir valores maiores (em relação à graduação) para aqueles Professores que possuem títulos de mestre ou doutor apenas demonstra que tais titulações servem como fator diferencial da remuneração por eles percebida, nada tendo que ver com a exigência de ingresso na Carreira de Magistério Superior, onde, vale mais uma vez repisar, o legislador optou por mencionar apenas a graduação como nível de escolaridade dos candidatos inscritos nos respectivos concursos públicos para tal carreira.

18. Sobre o tema, convém ainda ressaltar que a exigência acima, prevista no art. 8º, § 1º da Lei n.12.772, de 2012, não parece contrariar a norma prevista no art. 66 da Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996⁶ (a denominada "Lei de Diretrizes e Bases"), a qual previu que a "preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado."

19- Desde logo, verifica-se que o dispositivo da LDB fez alusão ao termo preparação, que se refere à formação daquele que pretenda exercer o magistério superior. Ademais, os títulos de mestre ou doutor não servem como fatores indispensáveis a esse exercício, mas somente, prioritários. Sobre o assunto, é importante mencionar que o Conselho Nacional de Educação (CNE), ao interpretar a redação do supracitado artigo, assim mencionou em seu Parecer CNE/CES n° 499/99:

O art 66 refere que a preparação dos docentes para o ensino superior deve ser feita em nível de pós-graduação. prioritariamente, mas não exclusivamente, em programas de mestrado e doutorado. Admite, por outro lado, que a preparação para o magistério superior seja também feita em cursos de especialização, com carga horária mínima de 360 horas e disciplinas voltadas para a especialização do graduado em determinada área ou campo do saber de sua formação superior (Resolução n° 12/83 e legislação complementar e conexas).

A leitura do artigo 66, da LDB, permite-nos concluir que não há referência sobre a permanência ou continuidade na contratação de novos professores que possuam apenas o título de graduado. Como já referido, o artigo trata apenas da preparação de docentes para o magistério superior, sem estabelecer prazo.

ESTÃO. POIS. BANIDAS DAS FORMAS DE INVESTIDURA ADMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO A ASCENSÃO E A TRANSFERENCIA, QUE SAO FORMAS DE INGRESSO EM CARREIRA DIVERSA DAQUELA PARA A QUAL O SERVIDOR PÚBLICO INGRESSOU POR CONCURSO, É QUE NÃO SÃO. POR ISSO MESMO, ÍNSITAS AO SISTEMA DE PROVIMENTO EM CARREIRA. AO CONTRARIO DO QUE SUCEDE COM A PROMOÇÃO. SEM A QUAL OBIAMENTENAO HA VERA CARREIRA. MAS, SIM. UMA SUCESSÃO ASCENDENTE DE CARGOS ISOLADOS. -

O INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL TAMBÉM NÃO PERMITE O "APROVEITAMENTO". UMA VEZ QUE, NESSE CASO, HÁ IGUALMENTE O INGRESSO EM OUTRA CARREIRA SEM O CONCURSO EXIGIDO PELO MENCIONADO DISPOSITIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE JULGA PROCEDENTE PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAIS OS ARTIGOS 77 E 80 DO A TO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

⁵ Art. 16. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal possui a seguinte composição:

I - Vencimento Básico, conforme valores e vigências estabelecidos no Anexo III, para cada Carreira, cargo, classe e nível; e II - Retribuição por Titulação -RT, conforme disposto no art. 17.

Art. 17. Fica instituída a RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no Anexo IV. § 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdência rio aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.

§ 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

⁶ Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

É óbvio que, com o passar do tempo, aquele que pretender atuar como docente no ensino superior deverá possuir, pelo menos, a Qualificação de especialista na área ou campo do saber em que pretende atuar.

20. Acrescente-se a isso, o fato de a redação dada pelo parágrafo único desse mesmo art. 66 da Lei n.9.391, de 1996, ter constituído uma autêntica "válvula de escape" para aqueles que pretendam exercer o magistério superior, mesmo que não possuam nenhuma formação regular, uma vez que a exigência de titulação acadêmica pode ser suprimida nos casos em que o seu notório saberem determinada disciplina for atestado por universidade, que tenha curso de doutorado naquela área em que aquela pessoa venha a se destacar.

21. Logo, à luz dos elementos ora aduzidos acerca da interpretação do art. 66 da LDB, esta Consultoria jurídica não vislumbra, *prima facie*, óbices à exigência do diploma de curso superior em nível de graduação como fator de ingresso na Carreira de Magistério Superior, não havendo que se falar, por conseguinte, na necessidade de titulação de mestrado ou doutorado como requisitos de ingresso na aludida carreira.

22. Por outro lado, naquilo que tange à outra dúvida formulada pela SESu/MEC, relativamente à nomeação de docentes que tenham se submetido ao concurso público para ingresso no cargo de docente sob as regras anteriores à edição da Lei n. 12.772, de 2012, é necessário tecer as seguintes ponderações.

23. Como cediço, a Lei n.12.772, de 28 de dezembro de 2012 estabeleceu que, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal seria estruturado pela Carreira de Magistério Superior; pelo Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior; e, ainda, pela Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

24. Nesse ponto, o órgão técnico desta Pasta indagou, especificamente, se o candidato que concorreu ao cargo de docente, nos termos de edital cujos requisitos estavam subordinados a norma vigente à época da sua publicação, terá o seu ingresso nas condições da carreira aprovada pela Lei n.12.772, de 2012 ou pelas condições estabelecidas naquele edital.

25. Embora a conhecida máxima de que "*o edital é a lei do concurso público*" sirva para embasar o princípio da vinculação ao edital - mediante o qual, em resumo, os atos administrativos regedores do certame devam guardar obediência ao edital -, é certo também que a Administração Pública deve máxima obediência ao princípio da legalidade, razão pela qual, evidentemente, não pode praticar atos em descompasso com as leis em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

26. Nesse contexto, é necessário frisar que resta assentado, de maneira relativamente pacífica em nossa jurisprudência, o entendimento de que a entrada em vigor de lei posterior a determinado concurso público deve ser observada pela administração, notadamente quando se tratar de nomeação de candidato aprovado no referido certame.

27. Sobre o assunto, devem ser trazidas à baila as ementas dos seguintes acórdãos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), as quais demonstram, com clareza, que a lei a ser aplicada em casos como o presente vem a ser aquela vigente à época da nomeação:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NO PADRÃO INICIAL DA CARREIRA COM ALTERAÇÃO DE LEI POSTERIOR AO CERTAME. LEGALIDADE PREVALÊNCIA DO EDITAL IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de aplicar lei vigente na data da nomeação do servidor em cargo público, ainda que o edital do certame contivesse previsão de ingresso em outro padrão de carreira e de vencimento. 2. Agravo Regimental não provido. (AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1367797; Segunda Turma; Relator Herman Benjamin; DJE DATA: 01/04/2011)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. LEI FEDERAL N.3 11.135/05, INGRESSO NA CLASSE E PADRÃO INICIAL DA CARREIRA. LEGALIDADE. ENQUADRAMENTO EM PADRÃO INTERMEDIÁRIO. PREVALÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça consolidou-se no sentido de que o provimento originário de cargos públicos deve se dar na classe e padrão iniciais da carreira, conforme a lei vigente na data da nomeação, ainda que o edital do certame contivesse previsão de ingresso em outro padrão da carreira e de vencimento. 2. Recurso desprovido. (ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 25670; Quinta Turma; Relator: Napoleão Nunes Maia Filho; DJE DATA:09/11/2009)

28. A partir dos elementos acima, e considerando ainda que não foi estabelecida nenhuma norma transitória a respeito do ponto, fica claro que a Lei n.º 12.772, de 2012, deverá ser aplicada, a partir de 1.º de março de 2013, a todos os candidatos que, embora regidos por edital anterior ao referido diploma legal, sejam nomeados em data posterior à vigência do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, motivo pelo qual se conclui que toda a sua vida funcional (requisitos de ingresso, desenvolvimento na carreira, remuneração, regime de trabalho, dentre outros aspectos) passará a ser disciplinada nos termos dessa nova lei.

29. Por oportuno, é necessário frisar que todo o regramento dado pela Lei n.º 12.772, de 2012 é uma escolha de mérito do legislador, matéria sobre a qual não cabe a esta Consultoria Jurídica opinar.

30. E, mais que isso, considerando que a matéria posta em discussão versa sobre a interpretação de legislação que disciplina matéria de pessoal civil da administração pública federal, não se pode olvidar que a Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP (criada pelo Decreto n.º 7.675, de 20 de janeiro de 2012) é o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal/SIPEC, razão pela qual cabe a este órgão a última palavra acerca das leis relativas a Questões como a presente.

31. Nesse cenário, impõe salientar que, em razão do que restou decidido no Parecer da Advocacia-Geral da União (AGU)GQ n.º 46⁷, é de competência da SEGEP/MP, como órgão central do SIPEC, a normatização e a uniformização das matérias referentes ao pessoal civil da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas.

32. A propósito, em razão do previsto no art. 17 da Lei n.º 7.923, de 12 de dezembro de 1989, bem como no art. 3º do Decreto n.º 93.215, de 03 de setembro de 1986, vale destacar ainda que, apesar do entendimento proferido pela CONJUR/MEC ao longo do presente parecer, devem ser observadas as ponderações a serem feitas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério - CGGP/MEC (que vem a ser órgão setorial do SIPEC no Ministério da Educação), e, principalmente, da SEGEP/MP, caso a CGGP/MEC entenda que aquele órgão deva ser consultado a respeito do tema.
para que sejam dadas orientação definitivas sobre a aplicabilidade da Lei n.º 12.772, de 2012.

III - CONCLUSÃO

33. Diante de todo o exposto, à luz das dúvidas suscitadas pela SESu/MEC acerca da aplicabilidade da Lei n.º 12.772, de 2012, que estruturou o Plano de Carreiras e Cargos de

⁷ PARECER N.º GO - 46

A D O T O, para os fins e efeitos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar ns 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER W AGU/LS-II/94, da lavra do eminente Consultor da União, Doutor L. A. PARANHOS SAMPAIO. Brasília, 20 de dezembro de 1994. GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO Advogado-Geral da União
PARECER tf* AGU/LS-II/94 (Anexo ao Parecer GO-46)

Magistério Federal a partir de 1º de março de 2013, esta Consultoria Jurídica entende, numa interpretação inicial daquele diploma legal, que:

- considerando as carreiras e cargos que compõem o supracitado Plano e uma leitura sistematizada dos dispositivos do indigitado diploma legal, o ingresso na Carreira de Magistério Superior - o qual sempre ocorrerá para a Classe de Professor Auxiliar, nos termos de seu art. 8º - exige apenas a graduação como nível de escolaridade dos candidatos inscritos nos respectivos concursos públicos para tal carreira, em conformidade com a opção feita pelo legislador. Dessa forma, infere-se que entendimento contrário a este passaria, obrigatoriamente, por uma alteração legislativa;

- a partir de 1º de março de 2013, a nomeação dos candidatos que se submeteram ao concurso público para ingresso no cargo de docente, cujos respectivos editais tenham sido anteriores à edição da Lei n.12.772, de 2012, será regida pelos termos previstos neste novo diploma legal, o que, além de guardar conformidade com o princípio da legalidade, se encontra em consonância com a jurisprudência do STJ.

34. Nesse sentido, a CONJUR/MEC sugere a devolução dos autos à SESu/MEC, para ciência. Após, em razão da natureza da dúvida jurídica constante dos autos – que recaí sobre a interpretação de legislação que disciplina matéria de pessoal civil da administração pública federal (no caso, a Lei n.12.772, de 2012) - sugere-se o encaminhamento dos autos à CGGP/MEC, para que, valendo-se de sua condição de órgão setorial do SIPEC, possa tomar as decisões que julgar adequadas, fornecendo a orientação final sobre o assunto, ou, caso assim entenda, formule consulta junto à SEGEP/MP, que vem a ser o órgão central do referido Sistema.

À consideração de Vossa Senhoria. Brasília, 06
de março de 2013.

CGUGestão: (brc-18.2)

BRUNO DA ROCHA CARVALHO



Advogado da União
Chefe de Divisão jurídica de Assuntos de Gestão Administrativa

Comunicado

ADUFSCar

n° 08/2013
maio de 2013

www.adufscar.org.br

06 de

3. GT aprova minutas de portarias de avaliação para progressão/promoção

Na última reunião do GT-Docentes, Grupo de Trabalho que reúne o PROIFES, representando os professores federais, a ANDIFES e o CONIF, representando as instituições, e o Governo (MEC e MPOG), realizada em 18 de abril, foram aprovadas, em caráter final, as duas minutas de portarias resultantes do debate no GT, que é parte do Termo de Acordo nº1/2012, fruto da negociação dos professores federais com o Governo, que deu origem à reestruturação das Carreiras do Magistério Federal, pela Lei 12.772/2012.

Os documentos que tratam das diretrizes gerais de avaliação de desempenho para progressão e promoção nas Carreiras de Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), bem como o da criação do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) na Carreira do EBTT tiveram a contribuição de professores de todo o país, encaminhadas no mês de fevereiro aos e-mails disponibilizados pelo PROIFES-Federação.

Leia o texto da Minuta no ANEXO I.

Como pode ser visto, as diretrizes gerais de progressão e promoção para as Classes do Magistério Superior (Auxiliar a Associado) e do EBTT (D I a D IV) não trazem inovações maiores em relação ao que já se pratica nas IFES desde 1987, sendo na realidade uma consolidação das portarias anteriores, sendo que agora ambas as Carreiras estarão contempladas na mesma Portaria, dentro da proposta contida no Termo de Acordo, de aproximação das duas Carreiras, mantendo-se, contudo, suas especificidades.

Já o Conselho Permanente de RSC terá uma composição paritária entre o Governo, que terá 6 representantes, e os professores, que terão igualmente 6 representantes, 3 do PROIFES, entidade que assinou o acordo e os representa no GT e 3 do SINASEFE, entidade que não compõe o GT, porque não aderiu ao acordo, mas que ao solicitar participar admitiu concordar com os princípios acordados para a RSC, criado no acordo entre o PROIFES e o Governo. Ainda participarão 3 representantes da sociedade civil. O Conselho terá o papel, como dispõe a Lei

12.772/2012, de definir as regras gerais de concessão do RSC e acompanhar sua concessão pelas IFE. Veja aqui o texto da minuta no ANEXO II.

As duas Portarias, segundo o MEC, estão em fase final de tramitação.

O PROIFES tem insistido junto ao Governo para que dê agilidade ao processo, que já vem se arrastando por tempo demais, na compreensão da entidade, prejudicando docentes de todo o Brasil que aguardam a definição formal das novas regras, para poder progredir.

Com a publicação das Portarias, as IFE poderão adaptar as regras que atualmente praticam para progressão e promoção e retomar a normalidade destes processos, como define a Lei 12.772/2012, valendo o mesmo para a implantação do RSC.

Em relação à regulamentação da Lei 12.772/2012, o GT neste momento está debatendo as diretrizes gerais de promoção à Classe de Titular nas duas Carreiras, e já na próxima reunião, a ser realizada em 16 de maio, poderá ser construída uma versão preliminar de Minuta, a ser disponibilizada pelo PROIFES para debate pelos professores, visando a construção e consolidação de versão definitiva.

ANEXO I

PORTARIA Nº , DE FEVEREIRO DE 2013

Define as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º A progressão dos docentes da Carreira de Magistério Superior e da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério

Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos pela Lei nº 12.772, de 2012, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho.

Art. 3º A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o artigo 2º obedecerá ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 2012, e às normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Superior competente da Instituição Federal de Ensino, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo de Magistério, avaliados, entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 4º A avaliação para a progressão funcional nas Classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto na Carreira de Magistério Superior, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II. orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu;
- V. produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI. atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como na representação sindical;

Art. 5º A avaliação para a progressão funcional nas Classes DI, DII, DIII e DIV da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, observando normatização interna relativa à atividade docente na IFE;
- II. desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, conforme normatização própria da IFE;
- III. orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação lato e stricto sensu;
- IV. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- V. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu;
- VI. produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

- VII. participação em projetos de inovação tecnológica;
- VIII. atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;
- IX. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- X. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como na representação sindical;

Art. 6º A promoção funcional de uma classe para outra far-se-á observado o disposto no § 3º do artigo 12 e no § 3º do artigo 14 da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 7º O processo de avaliação para a promoção funcional deve observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º desta Portaria.

§ 1º Para as classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior e para as classes DII, DIII e DIV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a promoção dar-se-á mediante aprovação em processo de avaliação de desempenho.

§ 2º Para a classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior a promoção dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos em conformidade com o inciso III do § 3º do artigo 12 da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 8º A avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior será realizada por comissão examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino.

Paragrafo único. Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 9º A avaliação para acesso à classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFE;
- II. produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- III. de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- IV. de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;
- V. de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

- VI. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como na representação sindical;
- VII. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 10 Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo, que atenderem os seguintes requisitos de titulação, terão direito à aceleração da promoção:

- I. de qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;
- II. de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.
- III. de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e
- IV. de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

§ 1º Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior, em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

§ 2º Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 11 O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Aloízio Mercadante Oliva, Ministro de Estado da Educação

ANEXO II

PORTARIA N° , DE FEVEREIRO DE 2013

**Cria o Conselho Permanente para o
Reconhecimento de Saberes e Competências da
Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e**

Tecnológico, nos termos do § 3º do artigo 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do § 3º do artigo 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Conselho Permanente terá as seguintes competências:

- I. Estabelecer as diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (§ 3º do artigo 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012);**
- II. Analisar e homologar os regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino, em consonância com o inciso anterior;**
- III. Orientar a supervisão do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa sobre a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências pelas Instituições Federais de Ensino.**

Art. 3º O Conselho Permanente será composto com representantes titulares e suplentes indicados pelo dirigente de cada instituição relacionada abaixo:

- I. Representação dos Órgãos do Governo Federal (um titular e um suplente para cada instituição):**
 - a. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;**
 - b. Secretaria do Ensino Superior - SESu/MEC;**
 - c. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;**
 - d. Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;**
 - e. Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, SEPESD/MD;**
 - f. Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEPM/POG.**
- II. Representação dos Gestores da Rede Federal (um titular e um suplente para cada instituição):**
 - a. Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CONIF;**
 - b. Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF;**
 - c. Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - CONDICAP.**
- III. Representação dos Trabalhadores da Educação Federal (três titulares e três suplentes para cada instituição):**
 - a. Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES;**

b. Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

IV. Representação da Comunidade (um titular e um suplente para cada tipo de personalidade):

- a. Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento Tecnológico Industrial, indicada pelo Ministro da Educação;
- b. Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Educação Básica, indicada pelo Ministro da Educação;
- c. Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Educação Profissional, indicada pelo Ministro da Educação.

§1º A coordenação do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC.

§2º O Conselho Permanente contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela SETEC/MEC.

§3º Os representantes das instituições poderão ser substituídos a qualquer tempo por indicação dos respectivos dirigentes.

§4º A representação da comunidade de que trata o inciso IV deste artigo exercerá as suas funções pelo período de um ano, prorrogável por igual período, devendo ser substituída por vacância ou término do prazo de representação, cabendo ao Ministro da Educação indicar o(s) novo(s) representante(s).

Art. 4º As diretrizes deverão estabelecer os critérios e procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências, que será conduzido por comissão especial composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos à IFE.

Art. 5º As Instituições Federais de Ensino deverão elaborar regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com as Diretrizes Gerais estabelecidas pelo Conselho Permanente, devendo encaminhá-lo formalmente a este Conselho para homologação e posterior publicação pelo Ministério da Educação.

Art. 6º O Conselho Permanente se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, ou sempre que houver demanda extraordinária, com a finalidade de acompanhar a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito das Instituições Federais de Ensino.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Aloízio Mercadante Oliva, Ministro de
Estado da Educação

4. Correções na Lei 12.772: MEC informa PROIFES que aceita pleitos da entidade

Na tarde de 18 de abril o Ministério da Educação (MEC) informou ao PROIFES que o governo atenderá as reivindicações da entidade no que diz respeito as correções de pontos da Lei. 12.772, mencionados no ofício nº 20/2013 (conforme já divulgado anteriormente pela ADUFSCar), direcionado ao Ministro da Educação no dia 27 de março, a saber:

1 – Garantir na Lei que as Universidades poderão, a seu critério e no exercício de sua autonomia universitária, contratar professores com titulação de doutor ou mestre;

2 – Mudar nos artigos 13 e 15 menção que não reflete o Termo de Acordo 01/2012 assinado pelo PROIFES e Governo. De fato, esses artigos dizem que o professor, após o estágio probatório, ‘concorrerá’ à promoção acelerada. Essa redação será alterada, para deixar claro que a promoção acelerada do docente será automática, mediante apresentação do título de mestre e/ou doutor.

3 – Corrigir o Artigo 26 adicionando que as CPPDs serão eleitas pelos professores, como tinha sido inicialmente acatado pelo relator da MP no Congresso Nacional, porém não incluído na Lei publicada.

4 – Reduzir o tempo de doutoramento ou experiência exigido para a prestação de concurso de professor Titular Livre. Desta forma, resgatou-se o espírito do Termo de Acordo nº 01/2012 que criou o cargo de professor Titular Livre como forma de valorizar os cursos de pós-graduação.

5 – Criar regra de transição para preservar o direito dos professores que participaram de concursos realizados antes da vigência da nova Lei, como defendido pelo PROIFES desde a sua publicação.

Tais modificações na Lei vêm no sentido de promover pequenos ajustes para evitar equívocos de interpretação, garantindo o exercício da autonomia universitária como sempre defendido pelo PROIFES, e respaldado pelas entidades da sociedade civil ligadas à comunidade acadêmica.

Essas correções são necessárias ao resgate do conteúdo do Termo de Acordo firmado entre PROIFES e Governo em 03 de agosto de 2012, e amplamente aprovado pelos professores das Universidades e Institutos Federais em consulta plebiscitária que, realizada em julho de 2012, envolveu mais de sete mil docentes em todo o Brasil.

O governo comprometeu-se a publicar os instrumentos legais necessários para tais correções o mais rápido possível, de modo a acabar com a insegurança jurídica na realização de concursos públicos como vêm ocorrendo desde a publicação da Lei 12.772.

5. CONAE 2014 é lançada na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

Foi lançada na tarde do dia 10 de abril, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a CONAE 2014, II Conferência Nacional de Educação.

No evento, que contou com a presença do Ministro Aloizio Mercadante, foi distribuído o Documento Referência produzido pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), que visa subsidiar as discussões estaduais e municipais e que está disponível na página da CONAE 2014 na internet.

O FNE propôs sete eixos temáticos centrais:

I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação

II – Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

III – Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

6. PROIFES lança Conferência Livre Virtual sobre financiamento da educação

A Universidade Federal no Pará (UFPA) realizará nos próximos dias 09 e 10 de maio, em Belém, o Colóquio Desafios e Perspectivas da Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2014.

A iniciativa que faz parte do Projeto de Extensão Diálogos em Educação e tem como objetivo realizar amplo debate a respeito da Conferência, contribuindo para uma mobilização coletiva em torno da construção de caminhos democráticos que consolidem uma educação de qualidade socialmente referenciada.

O deputado Cláudio Puty (PT/PA) e o professor Gil Vicente Figueiredo (DM/UFSCar), membro titular do Fórum Nacional de Educação, participarão no dia 10 de maio, em Belém, de Mesa Redonda sobre Financiamento da Educação, evento promovido pela UFPA.

Os organizadores dessa Mesa Redonda estão tomando providências para viabilizar sua transmissão 'online'. Informações complementares serão disponibilizadas nos próximos dias.

A Mesa Redonda será o marco inicial da Conferência Livre Virtual do PROIFES sobre o Eixo VII da CONAE que trata da temática 'Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos'. Essa Conferência será realizada entre os dias 10 a 31 de maio, no espaço virtual da CONAE 2014.

Os interessados na busca por uma educação de qualidade acessível a todos estão convidados a participar do debate, essencial para o futuro da educação no Brasil. Para isso, basta acessar o endereço eletrônico <http://redesocialconae.mec.gov.br/index.php/groups/viewgroup/9872-proifes-financiamento-da-educacao> e clicar em 'participar', seguindo as orientações aí contidas.

Comunicado

ADUFSCar

n° 09/2013
de maio de 2013

www.adufscar.org.br

16

7. Proposta de critérios para promoção para professor titular

A Assembleia Geral da ADUFSCar realizada no dia 6 de maio aprovou indicar uma Comissão para redigir uma proposta preliminar de regulamentação para promoção para professor titular, a ser enviada ao PROIFES para debate junto ao GT-Docentes (MEC, MPOG, ANDIFES, CONIF e PROIFES).

A proposta elaborada pela Comissão foi a transcrita a seguir:

Para ser aprovado em processo de promoção para professor titular, caso seja escolhida a apresentação de memorial, este deve – a critério da banca examinadora – demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos itens listados a seguir (sugestão: pelo menos a metade).

Bloco I: Geração e Difusão de conhecimentos acadêmicos.

1. *Publicação de artigos em periódicos em âmbito nacional/internacional*
2. *Publicação de livros/capítulos de livros em âmbito nacional/internacional*
3. *Registros de patentes em âmbito nacional/internacional*
4. *Produção artística (cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia, etc.)*
5. *Orientação de graduação/pós-graduação em âmbito nacional/internacional*
5. *Participação em bancas de concursos, de mestrado/doutorado em âmbito nacional/internacional*
7. *Participação em comitês editoriais de periódicos em âmbito nacional/internacional*
8. *Publicação de trabalhos completos em anais de eventos em âmbito nacional/internacional*
9. *Coordenação de projetos de pesquisa em âmbito nacional/internacional*
10. *Organização de eventos de pesquisa/ensino/extensão/representação e/ou apresentação de palestras, como conferencista convidado, em âmbito nacional/internacional.*
11. *Premiações e comendas advindas do exercício de atividades acadêmicas.*
12. *Exercício de coordenação de cursos e programas de graduação e pós-graduação*
13. *Coordenação de projetos acadêmicos multi-institucionais em âmbito nacional/internacional e/ou participação em comissões e/ou grupos de trabalho acadêmico em âmbito nacional/internacional.*
14. *Exercício de cargos eletivos de representação em sociedades científicas*
15. *Outro indicador, a critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal)*

Bloco II: Atividades Acadêmicas de Gestão e de Representação.

1. *Participação em atividades de ensino em graduação/pós-graduação em âmbito nacional/internacional*
2. *Participação em órgãos de fomento e administração acadêmicos.*
3. *Participação em ministérios, secretarias, conselhos, etc.*

4. *Participação de eventos de pesquisa e/ou extensão em âmbito nacional/internacional*
5. *Coordenação de projetos de extensão em âmbito nacional/internacional*
6. *Exercício de cargos eletivos na administração central.*
7. *Exercício de cargos eletivos em colegiados centrais.*
8. *Exercício de cargos de chefia de unidades ou setores acadêmicos*
9. *Exercício de cargos eletivos em entidades sindicais*
10. *Outro indicador, a critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal)*

8. Publicada a MP 614, que corrige alguns equívocos contidos na Lei 12.772.

Logo que saiu a Lei 12.772/12 o PROIFES solicitou audiência com o Ministro da Educação, solicitando a correção de diversos equívocos que, presentes no texto, incluíam pontos que não haviam sido negociados no Termo de Acordo assinado, alguns prejudiciais à universidade e lesivos à sua autonomia – como a impossibilidade de exigir a titulação de doutorado em concursos de ingresso.

A Medida Provisória 614, publicada no dia 14 de maio, corrige essas distorções indicadas pelo PROIFES e atende também solicitações de entidades científicas, no que concerne à nomenclatura a ser utilizada para denominar os professores mestres e doutores durante o estágio probatório.

As principais mudanças introduzidas pela MP são as seguintes:

1. O requisito para ingresso na Carreira de Magistério Superior será o título de doutor, respeitada a tradição já consolidada há décadas nas Universidades Federais e, particularmente, na UFSCar. Cada instituição, a seu critério e no exercício de sua autonomia, poderá exigir apenas a titulação de mestre ou de graduação, nos casos em que julgar adequado e conveniente;
2. Fica claro agora no novo texto que os docentes, após o estágio probatório, farão jus à promoção acelerada. A redação anterior dizia que o docente ‘concorreria’ à promoção acelerada, o que deixava margem a dúvidas, diferentemente do que havia sido negociado no Termo de Acordo;
3. A MP reduz o tempo de doutoramento ou experiência exigido para a prestação de concurso de Titular Livre para 10 anos – ao invés dos 20 anos que estavam na Lei 12.772/12. A introdução da exigência de um tempo mínimo não estava incluída no Termo de Acordo; o PROIFES, desde a publicação da Lei, pleiteou junto ao Ministro da Educação a diminuição do prazo de 20 anos, que considerou exagerado;
4. Dentre as possibilidades de afastamento dos docentes fica incluído o afastamento para programas de pós-doutoramento, além dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, o que está totalmente de acordo com a atual realidade de capacitação dos professores;
5. Aos docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) passa a ser permitido manter as respectivas vantagens pecuniárias quando cedidos a órgãos estaduais / municipais ou ao DF, corrigindo uma distorção que havia antes, quando professores cedidos para exercer funções nesse âmbito eram obrigados a receber como 40h, ao contrário do que ocorria quando a cessão era para órgão federal;
6. Houve ajuste na redação do artigo que regulamenta as parcelas remuneratórias que os docentes em DE podem receber, adaptando-se esses itens à realidade das IFES e às suas necessidades de gestão. Assim, foram incluídas bolsas de estímulo à inovação e bolsas pagas por organismos internacionais. Limitou-se a 30 horas anuais o exercício de atividades remuneradas na forma de ‘pro labore’ ou ‘cachê’ pago diretamente ao docente por ente distinto da IFES; e a 120 horas anuais a retribuição pecuniária por colaboração esporádica de

natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica – o que não estava na Lei 12.772.

Alem disso, para atender à solicitação de entidades científicas, que não queriam que um doutor em estágio probatório fosse tratado pelo nome de 'Professor Auxiliar', mesmo que recebendo a RT de doutor, as classes da Carreira de Magistério Superior receberam novos nomes e os integrantes delas passaram a ter 'denominações' diversas:

- Classe A, que é a classe inicial, onde ocorrerá obrigatoriamente o ingresso do novo docente concursado, como impõe a Constituição Federal de 1988, em que haverá as 'denominações' de Professor Adjunto, para doutores, de Professor Assistente, para mestres, e de Professor Auxiliar, para graduados ou especialistas;
- Classe B, cujo integrante tem a 'denominação' de Professor Assistente;
- Classe C, cujo integrante tem a 'denominação' de Professor Adjunto;
- Classe D, cujo integrante tem a 'denominação' de Professor Associado;
- Classe E, cujo integrante tem a 'denominação' de Professor Titular.

Exemplificando: se a universidade decidir contratar um doutor, fará o concurso para a Classe A, e o novo contratado terá a 'denominação' de Professor Adjunto, Classe A. Sua remuneração será a soma do vencimento básico de Auxiliar 1 com a Retribuição de Titulação (RT) de doutor. Após o estágio probatório, esse docente será promovido automaticamente para a Classe C, e terá, da mesma forma, a 'denominação' de Professor Adjunto. A estrutura remuneratória e a isonomia entre as Carreiras de MS e do EBTT ficam mantidas, conforme constante no Termo de Acordo 01/2012.

O PROIFES se empenhará agora para que esta MP ainda possa ter aprimoramentos na tramitação no Congresso Nacional, onde trabalhará para que seja aprovada rapidamente, trazendo tranquilidade às Universidades e Institutos Federais, após as turbulências causadas pelas imprecisões da Lei 12.772 e por interpretações equivocadas desta. O PROIFES está igualmente fazendo gestões junto ao MEC para que as Portarias que regulamentam a Lei 12.772 sejam imediatamente publicadas, para que os professores possam voltar a ter suas progressões e promoções em ritmo normal. Confira a íntegra da MP no endereço: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Mpv/mpv614.htm

Comunicado

ADUFSCar

n° 10/2013
junho de 2013

www.adufscar.org.br

10 de

9. Reunião do GT-Docentes: 20 e 21 de junho.

Acontecerá, nos próximos dias 20 e 21 de junho, nova reunião do GT-Docentes, integrado pelo PROIFES, MEC, Ministério do Planejamento, ANDIFES (entidade representativa de reitores de Universidades Federais) e CONIF (entidade representativa de reitores de Institutos Federais).

A temática do GT resultou de demandas apresentadas pelo PROIFES quando da assinatura do Termo de Acordo de 03 de agosto de 2012, que resultou nos reajustes salariais de março 2013 (em média, de 16,5% sobre os salários de fevereiro de 2013) e demais reajustes em março de 2014 e março de 2015, quando totalizarão, em média, 32% sobre os salários de fevereiro de 2013.

Os itens que serão tratados serão os seguintes:

1. **Auxílio transporte:** mudança da sistemática vigente para superação política dos atuais impasses;
2. **Auxílio p/ fixação de docentes em locais de difícil lotação;**
3. **Reenquadramento dos Professores Aposentados do Magistério Superior;** e
4. **Transição para adequação da mudança de interstício na Carreira EBTT.**
5. **Plano de Capacitação dos Docentes** de Institutos e Universidades Federais; e
6. **Acompanhamento do Plano de Expansão** de Institutos e Universidades Federais.

Há ainda diversos outros tópicos que deverão ser tratados em breve, em especial o que diz respeito à definição de critérios gerais para promoção para a nova classe de professor titular.

Dentre os temas que serão discutidos nos dias 20 e 21 de junho, consideramos fundamental o debate, no campo **político**, sobre o **auxílio transporte**, debate esse que visa encontrar uma nova formulação para as leis que tratam do assunto, já que a formatação atual, absolutamente inadequada, vem gerando inúmeros problemas e ensejando, inclusive, a entrada de ações judiciais por parte dos nossos sindicatos, na defesa dos direitos de seus associados.

10. Proposta de critérios para promoção para a classe de professor titular.

O PROIFES, a partir da contribuição de seus sindicatos filiados, inclusive a ADUFSCar, está construindo proposta para apresentar na reunião do GT-Docentes dos dias 20 e 21 de junho.

A proposta, articulada no sentido de resgatar o princípio do mérito acadêmico como fator de acesso à nova classe de titular e pensada a partir de eixos que tenderiam a garantir a promoção de candidatos 'naturais' de cada departamento, prevê que o candidato, no caso de apresentação de memorial, demonstre excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens:

1. **Produção intelectual** – demonstrada pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes; **e/ou produção artística**, demonstrada também publicamente

por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

2. **Atividades de ensino e orientação**, nos níveis de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
3. **Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão**;
4. **Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação**;
5. Participação em **bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado**;
6. **Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão**;
7. Apresentação, a convite, de **palestras ou cursos em eventos acadêmicos**;
8. Recebimento de **comendas e premiações** advindas do exercício de atividades acadêmicas;
9. Participação em **atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística**;
10. **Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento** à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
11. Exercício de **cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação**;
12. Outro indicador, a critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal).

11. Auxílio transporte - ações políticas e jurídicas da ADUFSCar.

A ADUFSCar / PROIFES têm, desde o ano passado, desenvolvido ações tanto no campo político quando no campo jurídico, frente aos ataques crescentes, por parte do Governo, no que se refere à questão auxílio transporte, com exigências crescentes que tendem a inviabilizar, na prática, o auxílio transporte que é pago aos docentes de universidades e institutos federais.

Ações políticas

Politicamente, o PROIFES fez essa questão constar explicitamente da pauta do GT-Docentes, e a matéria vem aí sendo discutida desde o ano passado, e voltará à pauta no próximo dia 20 de junho.

A posição que a entidade defende, construída a partir de demandas de seus sindicatos, é a de que o **auxílio transporte tenha caráter semelhante ao auxílio alimentação, consistindo de um adicional mensal pago a todos**, já que todos os professores precisam não apenas comer, mas, também diariamente, chegar ao seu local de trabalho. Dessa forma, seriam superados definitivamente os atuais e recorrentes problemas, advindos da legislação vigente e de suas interpretações, que em muitos casos acabam sendo objeto de disputas judiciais.

Ações jurídicas

Retransmitimos abaixo breve histórico das iniciativas tomadas, em relação ao auxílio transporte, pelo escritório de advogados da ADUFSCar, resumo esse que nos feito remetido por estes, a nosso pedido:

1. Em 2011, o MPOG emitiu uma Orientação Normativa (ON n. 4/11) determinando que os servidores apresentassem os bilhetes de viagem para que fosse possível o pagamento do auxílio transporte.

2. Na época, os docentes vinculados à ADUFSCar estavam amparados por uma decisão do TRF3, transitada em julgado, dispensando a apresentação mês a mês do referido benefício.

3. Foi marcada reunião com a SRH/UFSCar, para resolver essa questão de maneira administrativa, pois estávamos amparados por essa decisão do TRF3.

4. Entretanto, a SRH solicitou parecer jurídico da Procuradoria (AGU), que proferiu parecer no sentido de que essa ON era inconstitucional e ilegal, mas que mesmo assim deveria ser aplicada, pois a UFSCar é subordinada ao MPOG.

5. Ante essa informação, peticionamos ao Juiz que haveria descumprimento de coisa julgada, pois a questão já tinha sido objeto de ação judicial (procuramos uma saída que fosse a mais rápida possível).

6. O Juiz entendeu absurdamente (em nossa opinião e com o devido respeito) que, por se tratar de uma nova ON, ter-se-ia que entrar com uma nova ação, o que é um disparate, pois todo ano o MPOG pode editar novas ONs, derrubando todas as ações.

7. Ponderamos que era mais célere entrar com uma nova ação do que recorrer dessa decisão do Juiz que entendeu ser necessário entrar com nova ação, mesmo porque o TRF3 poderia ter o mesmo entendimento do Juiz.

8. Prontamente, interpusemos uma nova ação judicial em 2012 (que está em trâmite, pronta para ser julgada), com o objetivo de dispensar a entrega de bilhetes mês a mês.

9. Entretanto, em nossa opinião, essa ação não resolveria totalmente o problema, pois a qualquer momento, a UFSCar poderia solicitar os bilhetes aleatoriamente, já que isso, inclusive, constava expressamente da decisão judicial anterior que dispensa a entrega mês a mês dos comprovantes de passagem.

10. Dessa forma, pensamos em adentrar também com ação para dispensar o uso de transporte coletivo (essa sim resolve o problema de uma vez por todas).

11. A estratégia adotada em 2012 foi a seguinte: interpor duas ações; a primeira para dispensar a apresentação dos bilhetes (que já está pronta para ser julgada); e a segunda, depois da decisão consolidada da primeira, para dispensar o uso do transporte coletivo.

12. Por conta dessa situação, de prejuízo iminente e já consolidado, segundo informação de vários professores que nos foi repassada dias atrás, informamos o juiz do processo sobre a situação, para que ele ou julgasse imediatamente o processo ou concedesse medida liminar. Solicitamos, inclusive, prioridade de julgamento por conta do fato de que alguns dos prejudicados são maiores de 60 anos (estatuto do idoso).

13. Com essa petição e documentos nos autos, na semana passada fomos despachar (conversar) com o juiz para explicar toda a situação. Aproveitamos a oportunidade para distribuir a segunda ação (para dispensar o uso de transporte coletivo, e por intermédio desta ação viemos a requerer ao judiciário que autorizasse os docentes a receber o auxílio-transporte mesmo nas hipóteses em que ele realize o trajeto residência/trabalho/residência com automóvel próprio) e pedimos liminar também ante a situação de prejuízo comprovada.

14. Dessa forma, na segunda-feira, 10 de junho de 2013, agendamos conversa com o Juiz, para despachar duas coisas: a) a liminar da primeira ação, ante o real prejuízo; e, b) despachar a liminar da segunda ação. Temos assim duas chances, mesmo porque as duas ações estão tramitando em varas diferentes.

15. Em suma, não estamos medindo esforços para resolver essa questão o quanto antes e estamos para isso envidando todos os meios à nossa disposição.

16. Na terça-feira, 11 de junho de 2013, estaremos à disposição dos professores, tanto em São Carlos (onde estará o Dr. Rodrigo) quanto em Sorocaba (onde estará o Dr. Túlio).

17. Na semana que vem, nos dias 24 e 25 de junho, estaremos fazendo exposição nos 3 campi – Araras, Sorocaba e São Carlos – para atualizar os professores não apenas em relação à questão auxílio transporte mas também no tocante à temática insalubridade.

12. Insalubridade: a ADUFSCar tomará medidas em defesa de seus associados.

Recentemente, a partir de orientação superior, a UFSCar iniciou uma série de reuniões junto a diferentes departamentos acadêmicos desta universidade, com o objetivo de reavaliar a concessão ou não de adicionais de insalubridade a professores da nossa instituição.

A ADUFSCar, é claro, defende incondicionalmente que busquemos acabar com situações de trabalho insalubres, na medida e nos limites do possível, já que existem atividades em que a insalubridade (e também a periculosidade) é um risco inerente. Entretanto, é papel da entidade defender de forma intransigente seus associados no sentido em que, nos casos em que essas situações persistam, haja uma avaliação correta e justa por parte da nossa instituição, de forma a garantir que os docentes prejudicados recebam a devida compensação: **não iremos permitir que**

a cassação dos adicionais de insalubridade seja levada adiante de forma aligeirada e eventualmente prejudicial aos nossos representados.

Dessa forma, a ADUFSCar irá promover, nos próximos dias 24 e 25 (horários e locais a confirmar, nos 3 Campi) de junho, palestras e iniciativas de forma a:

- 1) **Informar os nossos associados sobre as regulamentações e procedimentos estabelecidos pelas leis vigentes**, de modo que possamos exigir que quaisquer ações administrativas que venham a ser tomadas respeitem os direitos de todos, dando assim guarida às preocupações de alguns colegas no que se refere à possibilidade de que, na forma e no conteúdo, sejam cometidas incorreções em futuros casos de corte de insalubridade;
- 2) **Debater a contratação**, por parte da ADUFSCar, **de perícia alternativa**, caso se verifique que tal iniciativa é necessária, **bem como a adoção de todas as medidas administrativas, judiciais e políticas pertinentes no sentido de proteger os justos interesses de nossos associados.**

13. ADUFSCar realizou palestras sobre previdência, nos três Campi da UFSCar.

A ADUFSCar realizou, nos dias 5 e 6 de junho próximo passados, palestras em Araras, Sorocaba e São Carlos sobre o tema previdência, debatendo inclusive a criação do FUNPRESP e a situação de aposentadoria dos docentes contratados após 2004 e, em especial, os recém ingressantes (após 04 de fevereiro de 2013).

Como palestrantes estiveram, nos três Campi, o Presidente do PROIFES, Eduardo Rolim, e o Dr. Márcio, integrantes do escritório de advogados da ADUFSCar (em São Paulo).

Os eventos foram um sucesso, com alto comparecimento em todos os Campi.

A exposição do professor Eduardo Rolim está disponível na página da ADUFSCar.

Iremos dar continuidade ao debate desse tema, que é de máxima importância, em especial para os professores contratados ultimamente, já que terão que se preocupar com a possibilidade de adesão ou não ao FUNPRESP – que tem prazo até 03 de fevereiro de 2015.

Dessa forma, a ADUFSCar fará realizar futuramente outros debates sobre o assunto, de forma a dar a todos os seus associados informações e elementos para que possam fazer a melhor escolha possível.

Além disso, faremos debates sobre as ações políticas que devem ser levadas adiante pelo nosso sindicato e pelo PROIFES.

14. IX Encontro do PROIFES, 12-16 de agosto – pauta; eleição de delegados, URGENTE.

Informamos aos associados que será realizado em João Pessoa, Paraíba, entre os dias 12 e 16 de agosto próximo, o IX Encontro Nacional do PROIFES, Federação, ao qual a ADUFSCar, Sindicato, é filiada. A programação do evento será a seguinte:

12/08/2013, às 19h – Abertura;

13/08/2013,

Manhã, Tema 1 **A Educação no Brasil, América Latina e Caribe**

Tarde, Tema 2 **CONAE 2014**

14/08/2013

Manhã, Tema 3 **Autonomia Universitária**

Tarde, Tema 4 **Carreira Docente: questões pendentes e perspectivas futuras**

15/08/2013

Manhã, Tema 5 **Previdência: legislação e os desafios da FUNPRESP**

Tarde, Tema 6 **A organização sindical dos professores federais**

16/08/2013

Manhã, Tema 7 **Questões de Comunicação; encerramento.**

Todos os associados da ADUFSCar, Sindicato, podem se candidatar a participar, como delegados da nossa entidade ao evento acima. Para tal, devem se inscrever como candidatos, até, **IMPRETERIVELMENTE, o dia 14 de junho** próximo, junto à Secretaria da ADUFSCar (Araras, Sorocaba ou São Carlos), podendo apresentar contribuições (não obrigatórias) por escrito sobre qualquer um dos temas acima. A votação para eleger os candidatos a delegados será realizada na semana 24 – 28 de junho, em horários e locais a serem posteriormente divulgados.

A ADUFSCar terá direito de levar um candidato para cada 50 votos em urna. Assim, se 400 professores votarem, teremos direito a 8 delegados. No caso desse exemplo, serão eleitos como delegados os 8 candidatos mais bem votados (e similarmente em outros casos).

15. Emendas apresentadas pelo PROIFES à MP 614, de 14 de maio de 2013.

O PROIFES, após propostas e sugestões de seus sindicatos associados, bem como a partir de debate presencial de representantes destes, em Brasília, apresentou as seguintes emendas ao Congresso Nacional (acolhidas por diversos deputados contatados):

1) Emenda aditiva

O Art.1º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: ...

Acrescente-se ao artigo 26 caput a expressão- “eleita pelos seus pares”, após a sigla CPPD.

Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE vinculada ao Ministério da Educação que possua em seus quadros pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

Justificativa: Embora a eleição direta da Comissão Permanente de Pessoal Docente, CPPD, seja uma prática comum nas Instituições Federais de Ensino, é preciso garantir que esta construção esteja devidamente positivada para que não encontre óbices ou mesmo possa regredir para uma situação onde a democracia interna deixe de ser respeitada. A eleição pelos pares é a forma mais adequada de garantir o respeito à democracia da gestão nas IFE, de sorte que os maiores interessados nos processos de avaliação e nas definições sobre vagas possam democraticamente compor as comissões, respeitando-se as diversas formas de expressão internas. Esse processo não viola a autonomia universitária, garantida pelo Art. 207 da Constituição Federal, na medida em que caberá aos Conselhos Superiores a deliberação sobre o Regimento das CPPDs, bem como as regras para as eleições dos integrantes; apenas garante que a composição das CPPDs respeite a pluralidade de opiniões dentro das instituições, evitando que as comissões sejam definidas por interesses corporativos ou de interesses privados.

2) Emenda aditiva

Acrescente-se o Parágrafo Único seguinte ao artigo 2º da Medida provisória 614, de 14 de Maio de 2013 com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O docente que tiver sido aprovado em concurso público com edital anterior a 1º de março de 2013 deverá ser nomeado e enquadrado na carreira conforme previsto do edital do concurso, enquanto estiver em vigor o respectivo concurso. Ao docente que porventura tiver sido nomeado em classe ou nível diferente do previsto no respectivo edital do concurso público em que fora aprovado, após 1º de março de 2013, será garantido o reposicionamento na classe e nível previstos no respectivo edital, a contar da data de posse no cargo.

Justificativa: Não faz sentido aplicar as regras de posicionamento na carreira da lei 12.772/2012 que começou a ter sua vigência efetiva em 1º março de 2013 para os concursados que fizeram todo o seu processo seletivo baseado em edital fundamentado em lei anterior. Assim, deve-se garantir que as regras previstas no edital sejam respeitadas, independente de mudança posterior na lei, garantindo que todos os que se submeteram ao concurso público e que nele foram aprovados conforme as leis vigentes à época tenham seus direitos preservados enquanto durar a vigência do concurso, sem prejuízos aos direitos advindos da aprovação no certame.

3) Emenda aditiva

O Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: ...

Acrescente-se a expressão “ou promoção” ao caput do artigo 34 da lei 12.772 após a palavra progressão.

Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Justificativa: O interstício de 18 meses deve alcançar também os casos daqueles professores que completam o prazo para a promoção de uma classe para outra, da forma prevista na lei, e não somente para a progressão, que é a passagem de um nível para outro dentro de uma mesma classe. Esse é claramente a intenção da regra de transição prevista no Art. 34 da Lei 12.772/2012, que, todavia, acabou por constar de forma errônea na Lei. Para evitar prejuízos aos docentes frente a uma eventual interpretação rigorosa do texto legal, acrescenta-se a expressão ‘ou promoção’, para deixar o sentido desse texto inquestionável.

4) Emenda supressiva / aditiva

O Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 34

Suprima-se o parágrafo único do artigo 34 e em seu lugar acrescentem-se os parágrafos 1º e 2º com o seguinte texto:

§ 1º será aplicado, para a segunda progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 20 (vinte) meses;

§ 2º será aplicado, para a terceira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 22 (Vinte e dois) meses.

Justificativa: pelas atuais regras apresentadas pela lei 12.772 de 28 de Dezembro de 2012, os professores com a expectativa de chegada ao final da carreira, em determinando tempo, viram aumentar significativamente o tempo necessário para chegar à aposentadoria pelas regras objetivadas nesta lei, ocasionando-lhes um prejuízo que não é de modo algum razoável. Com a nova proposta embora não este prejuízo possa continuar a existir, será de modo muito mais ameno e perfeitamente suportável.

5) Emenda aditiva

O Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Acrescente-se ao artigo 8º, parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 8º ...

§ 4º Quando o candidato habilitado no concurso já for docente de outra IFE, o respectivo ingresso dar-se-á como previsto no caput, podendo ser posicionado, a critério da IFE, na classe e nível a que pertencia na instituição anterior.

Acrescente-se ao artigo 10, parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 10 ...

§ 4º Quando o candidato habilitado no concurso já for docente de outra IFE, o respectivo ingresso dar-se-á como previsto no caput, podendo ser posicionado, a critério da IFE, na classe e nível a que pertencia na instituição anterior.

Justificativa: Esse princípio, de manutenção do servidor, que mediante concurso público, se transfere de uma Instituição Federal de Ensino para outra, na mesma posição da carreira que já possuía na IFE anterior, é um estímulo à mobilidade acadêmica, tão importante para a dinamização do sistema federal de ensino, sobretudo em época de expansão e interiorização das

Universidades e Institutos Federais, permitindo que professores com qualificação e experiência possam colaborar com o desenvolvimento de novas unidades ou campi de Universidades e Institutos Federais, sem retrocesso em sua carreira. Essa possibilidade de reposicionamento não é inovadora, pois já faz parte da tradição das Universidades desde 1987, constando no parágrafo 1º do Art. 9º da Portaria 475/1987, que vigorava até a entrada em vigor da Lei 12.772/2012, sendo revogado a partir de 1º de março de 2013, por omissão, de forma não justificada, fazendo com que o estímulo à mobilidade acadêmica e à interiorização tenha sido eliminado. É importante observar citar que não há nenhum impacto orçamentário na medida em questão, já que o docente que ingressa em uma IFE e é reposicionado manterá o mesmo posicionamento que tinha na IFE anterior, considerando-se ainda que, pelo princípio da carreira única nacional, terá a mesma remuneração que já tinha, o que não traz nenhum prejuízo à União.

Comunicado

ADUFSCar

n° 11/2013
junho de 2013

www.adufscar.org.br

12 de

1. ADUFSCar consegue importante vitória, obtendo liminar na questão auxílio transporte.

Divulgamos abaixo relato do escritório jurídico da ADUFSCar (advogados Dr. Túlio e Dr. Rodrigo) a respeito de desdobramentos relativos à questão auxílio transporte ocorridos nestes últimos dias:

“O Juízo Federal de São Carlos concedeu, nesta segunda feira, 10 de junho de 2013, medida liminar no processo que dispensa os associados da ADUFSCar de apresentar bilhetes comprobatórios de viagens (mês a mês), no que se refere a auxílio transporte recebido. Agora, somente poderão ser exigidos nos casos em que houver indícios de fraude.

Nesse mesmo dia, às 17h, a ADUFSCar protocolizou essa medida liminar na SRH/UFSCar.

Já na terça feira, 11 de junho de 2013, houve reunião do escritório jurídico da ADUFSCar com o professor Mauro da Rocha Côrtes (Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFSCar) e com a Procuradora Federal da AGU (Dra. Patrícia Vieira), com o objetivo de debater o procedimento que deverá ser adotado em relação ao auxílio-transporte.

O resultado da reunião foi o seguinte:

a) será suspensa qualquer iniciativa de instauração de processos administrativos disciplinares e não serão exigidos comprovantes de viagem dos professores associados à ADUFSCar, por força da liminar obtida, e nem de docentes que tenham conseguido medidas liminares em ações individuais;

b) não serão tampouco exigidos dos docentes associados à ADUFSCar os tickets retroativos mencionados na Circular n.2/2013, pois foi demonstrado tanto ao professor Mauro quanto à Procuradora que a medida liminar retroage até 11 de abril de 2011 e que, mesmo antes dessa data, os professores já estavam dispensados de apresentar os comprovantes de viagem, por força das decisões proferidas nos mandados de segurança n.2001.61.15.001339-0, 2001.61.15.001802-7 e 2003.61.15.001720-2.

Em resumo, restou claro que todos os professores associados à ADUFSCar estão protegidos em relação aos posicionamentos divulgados pela SRH/UFSCar nos meses de maio e

junho deste ano e que, ademais, todo e qualquer ato fundamentado na ON.4/2011 do MPOG está suspenso.

Assim sendo, estamos agora no aguardo de posicionamento oficial da SRH/UFSCar.”

2. Ações da ADUFSCar em relação à questão insalubridade.

A ADUFSCar reitera a seus associados o posicionamento publicado no Comunicado 10/2013, de 10 de junho: serão tomadas todas as medidas cabíveis, no âmbito administrativo, judicial e político, no sentido de resguardar os justos interesses de docentes, no que se refere a adicionais de insalubridade.

Para isso:

- a) A diretoria da ADUFSCar já solicitou audiência para esta sexta feira, às 10h, junto à Reitoria, com o objetivo de debater essa questão e as iniciativas recentes que vêm sendo adotadas pela administração central;
- b) O escritório de advogados e a diretoria da ADUFSCar irão se reunir, já nesta terça-feira próxima, 18 de junho, com docentes de departamentos que vêm sendo recentemente visitados pela direção da UFSCar para discussão da questão insalubridade;
- c) A ADUFSCar irá promover, nos dias 24 e 25 de junho (em horários e locais a confirmar, nos 3 Campi da UFSCar), palestras com o objetivo de informar os nossos a associados sobre as regulamentações e procedimentos estabelecidos pelas leis vigentes em relação à insalubridade, de modo que possamos exigir que quaisquer ações administrativas que venham a ser tomadas respeitem os direitos de todos. Será também debatido o auxílio transporte, tanto do ponto de vista jurídico quanto político.

Comunicado

ADUFSCar

nº 12/2013
junho de 2013

www.adufscar.org.br

26 de

Publicada a Portaria nº 554, que estabelece diretrizes para as progressões e promoções dos docentes de Universidades e Institutos Federais.

Foi finalmente publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2013, a Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, que estabelece diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão (entre um nível e outro de uma mesma classe) e promoção (entre uma classe e outra) dos professores das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação – carreiras do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) –, conforme dispõe o capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2013.

A matéria já havia sido debatida no Grupo de Trabalho (GT) de Docentes do qual participam o Governo, o PROIFES, a ANDIFES, o CONIF e criado em conformidade com o disposto no Termo de Acordo nº 01/2012, pactuado em 3 de agosto de 2012 entre o Governo e o PROIFES, do qual resultou o reajuste médio de 16,5% havido em março/2013, ficando ainda garantidos reajustes em março/2014 e em março/2015, com recomposição média final, nesse último mês, de 32% sobre a remuneração de fevereiro de 2013. Lembramos ainda que as diretrizes específicas para promoção para a classe de titular, no que tange ao memorial a ser apresentado, estão sendo discutidas em separado e o documento final deve ser consolidado pelo GT em futuro próximo.

É importante frisar que **esse debate relativo à Portaria nº 554 tinha sido finalizado em meados de fevereiro de 2013, com compromisso do Governo de publicar a matéria imediatamente, antes da entrada em vigor da Lei 12.772, em 1º de março de 2013.**

Entretanto, lamentavelmente, por demora na tramitação interna junto às diversas instâncias – segundo alegado pelo Governo frente às seguidas e reiteradas cobranças do PROIFES – **o prazo compromissado não foi honrado**, com as óbvias consequências negativas para muitos docentes, frente à suspensão de processos de progressão e promoção por Universidades e Institutos Federais, à espera do texto em questão, que transcrevemos adiante, na íntegra:

PORTARIA N° 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho

para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2013.

O Ministro de Estado da Educação, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 2o, 12 e 14 da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Medida Provisória no 614, de 14 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 29 de dezembro de 2013, com redação alterada pela Medida Provisória no 614, de 14 de maio de 2013.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772 e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 2º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I – para a Classe B, com denominação de Professor Assistente:

ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II – para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto:

ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III – para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV – para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 3º O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta na Lei no 12.772, de 2012.

§ 1º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei no 12.772, de 2012, e observará, cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

e

II – aprovação em avaliação de desempenho individual.

§ 2º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I – para a Classe D II:

ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe D III:

ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D IV:

ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo Único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1o de março de 2013, será aplicado o interstício de 18 (dezoito) meses, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira, estabelecidos na Lei no 12.772, de 2012.

Art. 4º A progressão funcional de um para outro nível, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício legalmente previsto.

Art. 5º A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o artigo 4º obedecerá ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 2012, e aos critérios regulamentares deste ato normativo, bem como às normas procedimentais estabelecidas pelo Conselho Superior competente da Instituição Federal de Ensino, incidindo sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 6º A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente, Classe C, com a denominação de Professor Adjunto e, Classe D, com a denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II – orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III – participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

IV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação 'stricto sensu', exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V – produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI – atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

IX – demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 7º A avaliação para a progressão funcional nas Classes DI, DII, DIII e DIV da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I – atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, observando normatização interna relativa à atividade docente na IFE;*
- II – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, conforme normatização própria da IFE;*
- III – orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação lato e ‘stricto sensu’;*
- IV – participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;*
- V – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação ‘stricto sensu’, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;*
- VI – produção científica, técnica, tecnológica ou artística;*
- VII – participação em projetos de inovação tecnológica;*
- VIII – atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;*
- IX – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;*
- X – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;*
- XI – demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei no 8112, de 1990.*

Art. 8º A avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, será realizada por comissão examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os demais procedimentos específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 9º A avaliação para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I – de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFE;*
- II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;*
- III – de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;*
- IV – de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;*
- V – de gestão, compreendendo atividades de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;*
- VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;*

VII – demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8112, de 1990.

VIII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 10. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

II – de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

III – de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e

IV – de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em 1o de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 11. O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei no 12.772, de 2012.

Art. 12. As diretrizes para promoção à classe de professor titular da Carreira de Magistério Superior e da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão regulamentadas em ato específico.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Comunicado

ADUFSCar

n° 13/2013
junho de 2013

www.adufscar.org.br

26 de

3. Palestras sobre benefícios

Estão sendo realizadas em Araras, Sorocaba e São Carlos palestras sobre o tema 'Benefícios', com ênfase em 'Auxílio Transporte' e 'Insalubridade'.

Confira abaixo os dias, horários e locais, conforme informado em comunicado anterior e reiterado por email: Araras, 25 de junho, 3ª feira, às 13h00, no Auditório; 25 de junho, 3ª feira, às 17h30, na Sede da ADUFSCar/Sorocaba; e **São Carlos, 26 de junho, 4ª feira, às 17h30, no auditório UEIM (CECH).**

4. Eleições para delegado ao IX Encontro do PROIFES

As eleições para delegado ao IX Encontro do PROIFES, por decisão da entidade nacional, foram prorrogadas até o dia 5 de julho.

Dessa maneira, a ADUFSCar as realizará nos dias 3 e 4 de julho próximos. Mais detalhes serão fornecidos brevemente.

Inscreveram-se para concorrer os seguintes professores:

Ana Candida Martins Rodrigues; José Antonio Salvador; Laerte dos Santos; Fátima Maria Balduino dos Santos; Cristina Paiva de Souza; Ana Lúcia Brandl; Jane Borges de Oliveira Santos; Ednaldo Brigante Pizzolato; Corinne Arrouvel; Marcos Antonio Sanchez Vieira; e Clóvis Parazzi.

Ressaltamos que, de acordo com o Estatuto do PROIFES, o número de eleitos depende da participação dos professores no processo eleitoral. Para cada 50 votos, é eleito um delegado. Assim, se 50 professores comparecerem às urnas, teremos apenas 1 delegado; se comparecerem 100 docentes, teremos direito a 2 delegados; e assim por diante.

5. Assembleia Geral da ADUFSCar

Convocamos Assembleia Geral da ADUFSCar para o próximo dia 1º de julho, às 17h30, para início regimental às 18h00, a ser realizada no Auditório 1do Ed. José Carlos Nogueira - Departamento de Química, para discutir os seguintes pontos de pauta: 1) Promoção para a

classe de titular; 2) Regimento para as Eleições – a serem realizadas de acordo com o Edital que abaixo publicamos:

***Edital de Convocação de Eleições para a DIRETORIA e
para o CONSELHO da ADUFSCar, biênio 2013/2015.***

O Presidente da ADUFSCar, professor Dr. Gil Vicente Reis de Figueiredo convoca, neste dia 26 de junho de 2013, eleições para a Diretoria da ADUFSCar e para o seu Conselho Fiscal, através deste Edital, que será enviado por via eletrônica aos filiados, conforme determinado pelo Estatuto da entidade.

As eleições serão realizadas nos seguintes dias: 3ª feira, 27 de agosto de 2013, 4ª feira, 28 de agosto de 2013 e 5ª feira, 29 de agosto de 2013.

O Regimento Eleitoral será aprovado em Assembleia Geral convocada para o dia 1º de julho de 2013, dentro do prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do presente Edital, conforme determina o Estatuto.

As inscrições estão abertas a partir da presente data, podendo ser feitas junto à Secretaria da ADUFSCar, no campus de São Carlos da UFSCar, tanto para a Diretoria da ADUFSCar, quanto para o Conselho Fiscal. Para tal deverá ser solicitada da Secretaria da ADUFSCar ficha de inscrição padrão.

O prazo final para as inscrições se encerra às 18h de 6ª feira, 09 de agosto de 2013, mais uma vez em consonância com o Estatuto da ADUFSCar.

Comunicado

ADUFSCar

n° 14/2013
julho de 2013

www.adufscar.org.br

11 de

6. Audiência pública no Senado discute expansão universitária

O PROIFES, representado pelo professor João de Deus, da Universidade Federal de Goiás (UFG), esteve presente em Brasília, na manhã do dia 10 de julho, em audiência pública sobre '*Os Impasses e as Perspectivas da Expansão da Educação Superior Brasileira*'.

Os debates organizados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal foram mediados pelos parlamentares Ana Amélia (PP/RS) e Paulo Paim (PT/RS) e contaram também com a participação de representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), da União Nacional dos Estudantes (UNE) e do Coordenador-Geral de Expansão e Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior do Ministério da Educação, Antonio Simões Silva, dentre outros.

O IPEA expôs os desafios postos pelo desenvolvimento econômico-social. O Ministério da Educação apresentou os resultados do trabalho da Comissão instituída para acompanhar as ações do MEC na consolidação dos programas de expansão das Universidades Federais e tratar de assuntos estudantis correlatos ao tema, e dividiu seu relatório em três partes: (i) expansão do sistema federal de educação superior de 2003 a 2012; (ii) análise e avaliação da expansão e (iii), proposições. O PROIFES reconheceu a importância do Programa para o País, ao ampliar vagas públicas no ensino superior, mas ressaltou que é essencial o foco na qualidade do ensino e nas condições de trabalho e de pesquisa dos professores.

7. Eleições para delegado ao IX Encontro do PROIFES

O IX Encontro do PROIFES, como já divulgado, ocorrerá em João Pessoa, de 12 a 16 de agosto próximo. As eleições para delegados da ADUFSCar nesse evento foram realizadas nos dias 3 e 4 de julho e tiveram o seguinte resultado:

Ana Lucia Brandl	59
José Antonio Salvador	43
Ednaldo B. Pizzolato	39
Ana Candida M. Rodrigues	26
Jane Borges de Oliveira	23
Laerte dos Santos	18
Marcos Antonio Sanchez Vieira	13
Fátima M. B. dos Santos	12
Clóvis Parazzi	12
Corinne Arrouvel	9
Cristina Paiva de Souza	9
Branco e nulos	9
Total	272

Em conformidade com o Estatuto do PROIFES, foram eleitos 6 docentes (um para cada 50 votos ou fração). Os demais colegas são suplentes de delegado.

8. Entidades representativas da educação brasileira reúnem-se no PROIFES

O PROIFES recebeu em sua sede em Brasília, no dia 6 de julho, representantes de entidades da área da educação, com o objetivo de debater propostas sobre os sete eixos da Conferência Nacional de Educação (CONAE) – 2014, a ser realizada de 17 a 21 de fevereiro de 2014 na capital federal, visando articulação para defesa dos pontos considerados mais relevantes. Esteve em pauta, igualmente, o debate de temas relevantes e urgentes como o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (*INSAES*), o Plano Nacional da Educação e as iniciativas necessárias à viabilização da proposta de destinação de 10% do PIB para a educação, tendo sido discutidas fontes para tal, em especial os royalties do Petróleo e o Fundo Social.

Presentes nas discussões estavam: o representante do PROIFES no Fórum Nacional de Educação (FNE), professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, que dirigiu a reunião e apresentou trabalho sobre o Financiamento da Educação (propostas para a CONAE); as coordenadoras das Secretarias de Assuntos Educacionais e Institucionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino (CONTEE), Adércia Hostin e Nara Teixeira, respectivamente; Heleno Araújo Filho, Secretário de Assuntos Educacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); Daniel Cara, Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação; a presidente da Confederação dos Trabalhadores no Serviço

Público Municipal (CONFETAM), Vilani de Souza Oliveira; e Mirelly Vasconcelos Cardoso, Diretora Educacional da União Nacional dos Estudantes (UNE). Pelo PROIFES estavam ainda representações de diversos sindicatos federados, tais como a APUB (BA), a ADUFMS (MS), o SINDIEDUTEC (PR), a ADURN (RN), a ADUFRGS (RS), a ADIFESP (SP), o PROIFES-Sindicato, a ADUFSCar (SP), a ADUFG (GO), a APROIFESPA (PA) e o Núcleo de Roraima (RR), além da APUFSC-Sindical.

9. 11 de julho: Dia Nacional de Luta pela Pauta da Classe Trabalhadora

A ADUFSCar, nesta data, une-se às Centrais Sindicais e às demais organizações de trabalhadores de todo o País, na luta pela **defesa de ampla e crescente mobilização** com o objetivo de conquistar a **Pauta Única das Centrais Sindicais**:

- **10% do PIB para a Educação;**
- **10% do Orçamento da União para a Saúde;**
- **Transporte público de qualidade;**
- **Valorização das Aposentadorias;**
- **Redução da Jornada de Trabalho para 40h semanais, sem redução de salários;**
- **Fim do fator previdenciário;**
- **Reforma Agrária;**
- **Mudanças nos Leilões de Petróleo; e**
- **Contra o PL 4330, sobre Terceirização.**

Propostas incluídas pelos movimentos sociais:

- **Reforma política e realização de plebiscito popular;**
- **Reforma urbana;**
- **Democratização dos meios de comunicação;**
- **Pelos Direitos Humanos.**

Comunicado

ADUFSCar

n° 15/2013
julho de 2013

www.adufscar.org.br

11 de

Finalização das obras de ampliação do espaço físico da ADUFSCar, Sindicato.

Aproxima-se a data em que o Restaurante “Tablado dos Sabores” – mais conhecido como “Restaurante da ADUFSCar” – reabrirá suas portas, agora inserido numa infraestrutura moderna e funcional.

Talvez nem todos tenham conhecimento dos fatos que levaram a derrubar o velho e simpático restaurante, mas, de fato, ele começou a ser alvo de inspeções regulares da vigilância sanitária, que apontavam o fato de suas instalações não obedecerem à legislação vigente, tanto em relação ao espaço físico da cozinha como das acomodações para os funcionários e visitantes, o que inviabilizava o seu funcionamento.

A legislação é muito precisa sobre esse assunto, determinando que é necessário ter espaços específicos na cozinha para manipulação de certos produtos, bem como a existência de vestiários (masculino e feminino) para os funcionários. Por outro lado, a referida legislação determina que a infraestrutura deverá ter instalações sanitárias em número suficiente para atender os docentes e frequentadores, bem como para aqueles com necessidades especiais. Além disso, as instalações elétricas precisavam ser refeitas e a estrutura de madeira estava sendo atacada por cupins e oferecia risco de desabamento.

Breve relato da construção do novo espaço físico

Diante do cenário descrito acima, a ADUFSCar, Sindicato, ouvidos cuidadosamente seus sindicalizados em assembleias gerais, por mais de uma vez, decidiu construir um novo prédio, com um projeto muito interessante, que contempla todas as determinações da lei e ao mesmo tempo oferece mais espaço para os docentes e frequentadores em geral. Além do restaurante propriamente dito, a infraestrutura contempla, ainda, no piso térreo, um espaço de lazer e uma cafeteria, enquanto que no piso superior foi planejado um auditório para reuniões, palestras, apresentações de cinema ou mostras de arte.

Após consulta de preços, a ADUFSCar, Sindicato, decidiu-se pela empresa que construíra, com sucesso, o prédio da ADUFSCar, Sindicato, de Sorocaba. Contudo, essa não foi uma escolha feliz, já que, por diversas vezes, o empreiteiro atrasou o cronograma, deixou de apresentar documentação que se fazia necessária, e suspendeu temporariamente suas atividades na obra – atividades essas que foram, durante todo o tempo, acompanhadas por uma Comissão de Obras independente, constituída de filiados da entidade indicados em assembleia.

Mantendo a serenidade diante dessas adversidades, a diretoria da ADUFSCar, Sindicato, tentou conduzir os trabalhos de forma a ter a obra entregue sem muitos transtornos, mas isso não foi possível, já que a empresa, ao fim e ao cabo, acabou por abandonar definitivamente a obra, sem justa razão – motivo pelo qual serão tomadas as devidas providências jurídicas. Com esse contratempo, foi preciso fazer todo um levantamento do que havia sido realizado e produzir uma ata notarial (feita por cartório), após um decurso de prazo que configurasse, de forma legal, o abandono da obra. Atualmente, a obra está sendo conduzida por outro empreiteiro, estando a mesma em fase de acabamento. Informamos ainda que o custo global das obras ficará abaixo do hoje praticado pelo mercado (em termos de preço do metro quadrado).

Por último, é com satisfação que informamos aos nossos associados que a obra será finalizada dentro em breve, havendo expectativa de que todo o prédio fique pronto no início do próximo semestre letivo, com a retomada do funcionamento do Restaurante da ADUFSCar, o início da operação da cafeteria e a disponibilização das novas áreas (auditório, no piso superior e áreas de lazer, no piso inferior).

Comunicado

ADUFSCar

n° 16/2013
julho de 2013

www.adufscar.org.br

12 de

Insalubridade foi tema de reunião entre a ADUFSCar e a PROGPE / UFSCar

Decorreu no dia 05 de julho, na PROGPE-UFSCAR, uma reunião entre o Pró-Reitor Prof. Mauro e representantes da ADUFSCar, na circunstância, o Vice-Presidente da entidade, Prof. Ednaldo Pizzolato, e os assessores jurídicos Drs. Túlio Tayano Afonso e Rodrigo Guedes Casali, estando presentes também um engenheiro da área de segurança do trabalho e dois técnicos. O tema do encontro foi insalubridade.

O intuito da ADUFSCar ao solicitar essa reunião foi, em primeiro lugar, reforçar o pedido já feito anteriormente no sentido de que sejam enviados à entidade relatórios, processos, cronogramas de trabalho e outros documentos referentes às atividades e aos diversos procedimentos relacionados com a insalubridade, bem como registrar junto à PROGPE a demanda de docentes do Departamento de Medicina da UFSCar pelo recebimento dessa indenização. Em relação ao primeiro tema, o Pró-Reitor anuiu enviar a documentação solicitada, no que foi apoiado pelo engenheiro de segurança do trabalho, que confirmou que informações sobre os processos que já transitaram no COAD serão encaminhados à ADUFSCar. Quanto ao segundo tema – a demanda de docentes do Departamento de Medicina pelo recebimento da indenização por insalubridade – o Prof. Mauro ponderou que já fez reuniões nesse departamento e que, mesmo tendo explicado tudo aos docentes, não houve qualquer pedido de aplicação daquela indenização a qualquer dos docentes que presta serviço lá.

Procedimentos

O Pró-Reitor alegou que todo o processo relativo à insalubridade é decorrente das orientações normativas do MPOG e do trabalho de investigação dos órgãos de controle, principalmente por parte do TCU, que, segundo suas palavras, vêm apresentando um padrão de trabalho de alguma forma coincidente com uma política de contenção de gastos nas folhas de pagamento. Para ele, as evidências dessa pressão governamental são claras, tendo começado pelas investigações quanto ao cumprimento das exigências impostas pela legislação que rege o regime de dedicação exclusiva, enveredado a seguir pelo tema auxílio transporte e, depois, pelas iniciativas relativas às indenizações por insalubridade. Vale lembrar que o Governo tentou transformar essas indenizações, que sempre foram calculadas como percentuais incidentes sobre o vencimento básico, em valores fixos (com grande prejuízo para os docentes); essa ação foi, contudo, anulada por iniciativas políticas bem sucedidas desencadeadas pelo PROIFES, à época.

No que diz respeito aos estudos para reavaliação da concessão de indenizações por insalubridade, o prazo inicial proposto pelo TCU foi, ainda de acordo com o Pró-Reitor, insuficiente para que fossem feitas as análises necessárias; a UFSCar quis estendê-lo para 6 anos,

mas acabou por ficar acertado com o TCU um prazo de 2 anos. Em face disso, o Pró-Reitor esclareceu que os ambientes de trabalho serão avaliados de acordo com o que for informado por cada unidade e, a partir de uma listagem dos laboratórios existentes, caberá ao engenheiro de segurança do trabalho e aos técnicos visitarem os locais e fazerem uma avaliação pormenorizada, que começará pelas instalações e considerará ainda as condições gerais do laboratório e os produtos utilizados, finalizando com entrevistas aos trabalhadores. Após esse processo será gerado um laudo preliminar, a ser enviado para a unidade, para considerações; se houver alguma omissão, se algum equipamento ou laboratório deixar de ser analisado, ou se houver contestação do laudo ou dos procedimentos realizados, uma nova avaliação será feita. O resultado final será uma avaliação qualitativa dos diversos ambientes.

O Prof. Mauro informou, na sequência, que os docentes e técnicos serão indagados quanto aos 5 produtos insalubres mais frequentes no ambiente e, portanto, mais fáceis de serem detectados em medições quantitativas; todos os responsáveis deverão ser envolvidos e indicarão quais são esses produtos – segundo o Pró-Reitor, até o momento foram listados quase 200 deles. Uma empresa contratada via licitação fará as medições necessárias e elaborará o correspondente laudo. Para tanto, será preciso determinar a metodologia a ser seguida para a realização de tais medições, cuja definição será feita em conjunto com os docentes dos departamentos envolvidos.

O Pró-Reitor disse também que, após a avaliação dos ambientes e das atividades neles desenvolvidas, cada docente preencherá um formulário, fazendo uma autodeclaração em que informará por quanto tempo, semanalmente, realiza tais atividades. A partir de todos esses dados será determinado se o docente tem ou não direito de receber indenização por insalubridade, e em que nível, se for o caso.

O Prof. Mauro observou a seguir que, ao que se sabe, o TCU está realizando investigações sobre docentes que recebem auxílio transporte e tudo indica que fará o mesmo com os que recebem insalubridade. Assim, a autodeclaração que o docente irá preencher – e que o chefe do departamento irá igualmente assinar, como coresponsável – constituirá um documento que poderá incriminá-lo(s), caso se configure como um falso testemunho.

Sobre o auxílio transporte, o Pró-Reitor enfatizou que os docentes cobertos pelo Mandado de Segurança (docentes sindicalizados) não são obrigados a fornecer os comprovantes de uso do transporte público, mas ressaltou que isso não indica que podem usar transporte privado, sendo que, para ele, talvez os docentes achem que a desobrigação em apresentar os bilhetes pode significar aval para viagens com transporte próprio ou caronas; se houver indícios de fraude, disse ele, os docentes deverão fornecer os documentos indicados na lei. A esse respeito, a ADUFScar cobrou resposta a sua solicitação de envio da lista de docentes que recebem o auxílio transporte para que a entidade possa, de forma direta e efetiva, melhor debater com eles esse tema. O Prof. Mauro concordou em remeter a lista em questão.

Posicionamento da ADUFScar

Tendo como base que o ideal seria que todas as instalações não apresentassem riscos à vida ou atentados à saúde dos trabalhadores, os representantes da ADUFScar fizeram questão de sublinhar que as orientações normativas do MPOG não são leis, que refletem debates e decisões políticas, mas sim regras avulsas, idealizadas e impostas por técnicos desse ministério ao serviço público, via de regra motivadas pela intenção subjacente de cortar gastos na folha de pagamentos.

Já no que se refere à metodologia aplicada para avaliação de insalubridade, os representantes da ADUFSCar ressaltaram que as exposições a muitos diferentes produtos – e não apenas aos 5 enumerados pelo pesquisador – não serão computadas e que o resultado do decorrente efeito combinado pode ser muito mais danoso à saúde, o que não será considerado para fins da elaboração do relatório quantitativo. A entidade considera, portanto, que a limitação à menção de apenas 5 produtos levará à obtenção de subsídios insuficientes para a tomada de decisão relativa à concessão (ou não) de indenizações.

A ADUFSCar afirmou ainda que muitos pesquisadores e técnicos de centros de pesquisa e de universidades trabalham com inovação, ou seja, na fronteira do conhecimento, e que isso pode acarretar riscos para a saúde.

Quanto aos ‘tempos de exposição’ determinados pelas ONs do MPOG, a ADUFSCar defendeu que eles não são independentes dos produtos e não contabilizam – ao contrário do que é dito – exposições separadas. Para a ADUFSCar isso é preocupante já que, por exemplo, uma exposição de 10 minutos ao mercúrio pode ser mais prejudicial do que a exposição a um determinado ácido pelo mesmo período.

Durante a reunião foi cobrado do Pró-Reitor resposta a Ofício protocolizado dias antes pela ADUFSCar, no qual a entidade requer a suspensão de todos os procedimentos que vêm sendo adotados, por vários motivos, mas principalmente por entender que as Orientações Normativas que balizam a matéria são ilegais. O Pró-Reitor informou que está aguardando resposta (parecer) da AGU – Procuradoria Jurídica – a respeito. *A partir dessa resposta ou ante a omissão desta, considerado o pertinente prazo legal, e também levando em conta todas as demais ponderações aqui feitas, a ADUFSCar esclarece que se necessário for tomará, por intermédio de sua assessoria jurídica, todas as medidas judiciais cabíveis que se façam necessárias no sentido de proteger os interesses dos docentes.*

Posicionamento da PROGPE-UFSCar

Em face dos argumentos apresentados pela ADUFSCar o Pró-Reitor disse acreditar que a “inspiração” das ONs veio da iniciativa privada, onde os ambientes são bem controlados e há poucos funcionários, ao passo que nas universidades isso é bem diferente. O Prof. Mauro concordou, contudo, que o cômputo deveria ser diferente em relação à exposição de diferentes produtos e que isso deveria ser levado em conta na decisão de pagar (ou não) as indenizações, mas defendeu-se argumentando que não é isso que está estipulado nas ONs. Para o Pró-Reitor, deveria haver uma Lei que regulasse essas questões, e não ONs. Ao mesmo tempo, concordou com a questão ‘inovação’, afirmando que essa é uma especificidade dos servidores de universidades e centros de pesquisa que precisa ser contemplada na Lei. Segundo o Pró-Reitor, foi recentemente formada uma comissão para contestar as ONs e que isso, provavelmente será discutido na ANDIFES. Por fim, o Pró-Reitor opinou que a quantidade de 5 produtos insalubres mais frequentes é suficiente, e que tem que ser considerado o custo das medições por produto.

Comunicado

ADUFSCar

n° 17/2013
de julho de 2013

www.adufscar.org.br

22

GT discute mais uma vez as diretrizes gerais para a regulamentação da promoção para titular: veja aqui o documento que deverá ser debatido para finalização desse debate.

Foi realizada, no dia 18 de julho, mais uma reunião do GT-Docentes, Grupo de Trabalho previsto pelo Termo de Acordo 01/2012 firmado entre o PROIFES e o Governo Federal,

Estiveram presentes: pelo PROIFES, Eduardo Rolim de Oliveira, Nilton Brandão e Gil Vicente Reis de Figueiredo, respectivamente presidente, vice-presidente e tesoureiro da entidade; pelo Ministério da Educação, Luciano Toledo, chefe de gabinete da SETEC/MEC, Aléssio Trindade, diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e Dulce Tristão, Coordenadora Geral de Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino (SESU); pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), o Reitor Dênio Rebello; e pela Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), o reitor José Roberto Scolforo.

De início, o PROIFES solicitou ao Ministério da Educação esclarecimentos sobre as razões que levaram o Governo a postergar a reunião do GT, marcada para discutir vários pontos pendentes, num 'esforço concentrado' – para utilizar a terminologia usada pelo MEC. O PROIFES quis também saber por que a pauta foi reduzida apenas à discussão das regras para promoção para a classe de professor titular.

Luciano Toledo disse que o adiamento se deveu apenas a dificuldades de agenda, principalmente por parte do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG); e que, constatada a impossibilidade da presença do MPOG, o MEC decidiu tentar avançar na questão da promoção para titular, que demanda urgência e que, além disso, é tema que não depende diretamente do MPOG.

O PROIFES cobrou em seguida o atraso na convocação da primeira reunião do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), muito esperada pelos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Aléssio Trindade afirmou que a demora se deve à não indicação dos representantes do MPOG e do SINASEFE.

Após algum debate, em que o PROIFES e o CONIF insistiram na importância de instalação imediata do CPRSC, foi acordado que a primeira reunião será no dia 1º de agosto de 2013, independentemente da indicação (ou não) dos membros faltantes, já que o processo não pode ser travado pelo eventual desinteresse de órgãos ou entidades.

Iniciou-se, então, a discussão das ***'Diretrizes gerais para a regulamentação da promoção para a classe de professor titular'***.

Todos os representantes do GT concordaram inicialmente que a classe de professor titular não é simplesmente um nível a mais da classe de professor associado (ou D4); ao contrário, essa é uma classe para a qual devem ser promovidos os professores que tenham mérito acadêmico distinguido, a ser verificado por intermédio de uma avaliação séria, feita a partir de critérios homogêneos e rigorosos.

Em seguida, foi feita leitura das propostas do PROIFES, da ANDIFES e do CONIF. Após longos debates, consolidou-se o entendimento de que, como as duas carreiras – Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – tem suas especificidades, serão redigidos dois conjuntos de critérios, ambos calcados na premissa do mérito acadêmico distinguido, e, portanto, homólogos – embora distintos, para acomodar as diferentes missões, perfis e vocações dessas carreiras.

O representante da ANDIFES afirmou concordar com os pontos enunciados na proposta do PROIFES – que é muito próxima daquela que foi amplamente debatida e construída a partir de reflexões havidas em sucessivas assembleias da ADUFSCar.

Entretanto, a ANDIFES insistiu em adicionar à proposta do PROIFES, que considerou academicamente adequada, alguns critérios mais restritivos, dos quais a entidade afirmou que *'não abre mão'*, em especial os seguintes, com o objetivo de exigir do candidato a professor titular que:

- 1) Tenha ministrado um número expressivo de disciplinas, uma parte delas na graduação, de forma a garantir que os docentes que se dedicam à pesquisa se preocupem também com atividades didáticas, em particular no âmbito da graduação;
- 2) Tenha índice h (Scopus ou Web Science) maior ou igual a 4, de forma a garantir que um professor só seja promovido a titular caso seu trabalho de pesquisa tenha um mínimo de qualidade e quantidade.

O PROIFES, tendo em vista o posicionamento da ANDIFES, defendeu que será preciso, primeiro, que se debata se é ou não desejável que os critérios de promoção para titular desçam a questões específicas, perdendo seu caráter geral. E, em segundo lugar, caso seja aceita essa premissa, haverá que discutir em detalhe as propostas da ANDIFES, tanto no que se refere a indicações quantitativas como qualitativas, tais como, dentre outras: qual o número mínimo de horas-aula que se vai exigir que um professor tenha ministrado (na graduação e em geral)? qual o número a ser tomado como parâmetro, no índice h? quais as bases de periódicos a serem adotadas, posto que há grande diversidade entre as várias áreas do conhecimento?

O PROIFES argumentou ainda que, para que essas questões sejam discutidas pelos professores na necessária profundidade, seria necessário um horizonte temporal de mais um mês de debate. Essa proposta foi aceita pela ANDIFES. Assim, o PROIFES levará o tema para ser discutido em seu IX Encontro Nacional, a ser realizado em João Pessoa, na Paraíba, entre os dias

12 a 16 de agosto, quando os delegados deliberarão sobre o tema. Dessa forma, os sindicatos filiados ao PROIFES deverão debater o assunto até lá.

A ADUFSCar informa, desde já, que fará realizar uma assembleia geral com esse ponto de pauta no dia 9 de agosto, 6ª feira, para a qual convidamos todos os interessados.

Ficou definido também que o CONIF redigirá uma proposta semelhante, na forma, à apresentada pelo PROIFES, mantendo o conteúdo que já é consenso entre os professores da carreira de EBTT.

Apresentamos a seguir, para debate, a proposta original do PROIFES, acrescida: *em verde*, dos pontos que, na reunião do GT-Docentes de 18 de julho, mostraram-se consensuais; *em vermelho*, das propostas da ANDIFES.

Proposta de 'Diretrizes gerais para a regulamentação da promoção para a classe de professor titular' mediante apresentação de memorial.

I. Do perfil

O candidato a promoção para a classe de professor titular, **no caso de apresentação de memorial**, deve demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens, *entendendo-se que o docente deve ter se dedicado obrigatoriamente: i) ao ensino; e ii) à pesquisa e/ou à extensão.*

- 13. Atividades de ensino e orientação**, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, *com comprovação de experiência didática na graduação e pós-graduação, demonstrada por haver ministrado pelo menos 2.560 horas de aula, sendo 1.920 delas na graduação*;*
- 14. Atividades de produção intelectual**, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; **e/ou produção artística**, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins. *Para concorrer a professor titular o docente deve apresentar um índice h igual ou maior a 4, seja Scopus, seja Web Science;*
- 15. Atividades de extensão**, demonstradas *não apenas pela participação e organização de eventos e cursos, mas também pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social e pela divulgação do conhecimento;*

16. **Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;**
17. **Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;**
18. Participação em **bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;**
19. **Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;**
20. Apresentação, a convite, de **palestras ou cursos em eventos acadêmicos;**
21. Recebimento de **comendas e premiações** advindas do exercício de atividades acadêmicas;
22. Participação em **atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;**
23. **Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento** à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
24. Exercício de **cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação;**
25. Outro indicador, a critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal).

II. Da banca

Todo membro da banca deve ser professor(a) doutor(a) titular de uma instituição de ensino.

III. Do processo

A avaliação para promoção para professor(a) titular será feita a partir de apresentação e defesa de memorial que descreva todas as atividades do docente relativamente aos itens acima indicados.

** 1920 horas-aula na graduação correspondem a ministrar uma disciplina de 4 horas semanais por semestre, durante 16 anos.*

Comunicado

ADUFSCar

n° 18/2013
agosto de 2013

www.adufscar.org.br

07 de

Proposta de critérios para promoção para a classe de titular

Atenção: amanhã, **8 de agosto**, debateremos em **Assembleia**, a partir das **17h30**, a proposta abaixo. **Local:** Sala 2 da pós-graduação, Departamento de Computação.

Em preto está o **documento consolidado pelo PROIFES**, a partir de sugestões de sindicatos filiados (dentre eles a ADUFSCar). **Em vermelho** estão as alterações sugeridas pela ANDIFES. A proposta está em **fase final de discussão** no GT-Docentes e, assim, **sua contribuição é essencial**.

IV. Do perfil

*O perfil de um professor titular deve ser o da excelência, devendo estar comprometido com as grandes diretrizes: a) a **interdisciplinaridade**, refletida em ensino, pesquisa e/ou extensão; b) a **inovação** em pesquisa, ensino e/ou extensão e/ou gestão; c) a **excelência** em todas as suas áreas de atuação na Universidade; e d) a **liderança acadêmica**.*

O candidato a promoção para a classe de professor titular, **no caso de apresentação de memorial**, deve demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens, entendendo-se que o docente deve ter se dedicado obrigatoriamente: i) ao ensino; e ii) à pesquisa e/ou à extensão.

26. **Atividades de ensino e orientação**, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, **com comprovação de experiência didática na graduação e pós-graduação, demonstrada por haver ministrado pelo menos 2.560 horas de aula, sendo 1.920* delas na graduação;**
27. **Atividades de produção intelectual**, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; **e/ou produção artística**, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins. **Para concorrer a professor titular o docente deve apresentar um fator H igual ou maior a 4, seja Scopus, seja Web Science;**
28. **Atividades de extensão**, demonstradas não apenas pela participação e organização de eventos e cursos, mas também pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social e pela divulgação do conhecimento;
29. **Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;**
30. **Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;**
31. Participação em **bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;**
32. **Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;**
33. Apresentação, a convite, de **palestras ou cursos em eventos acadêmicos;**
34. Recebimento de **comendas e premiações** advindas do exercício de atividades acadêmicas;

35. Participação em **atividades editoriais** e/ou **de arbitragem de produção intelectual e/ou artística**;
36. **Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento** à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
37. Exercício de **cargos na administração central** e/ou **colegiados centrais** e/ou **de chefia de unidades/setores** e/ou **de representação**. *Se o professor atuou como Reitor, Vice Reitor, Pró-reitor, Diretor, ou representação de entidade com amplitude nacional, por pelo menos 4 anos, essa prática equivalerá e substituirá respectivamente 25%, 20%, 15%, 15% e 15% das 2560 horas de aulas. Se a atuação for por 8 anos essa prática equivalerá ao dobro desses percentuais e assim sucessivamente.*
38. A critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal) pode ser estabelecido um único outro indicador.

V. Da banca

Todo membro da banca deve ser professor (a) doutor (a) titular de uma instituição de ensino, sendo no mínimo 3/5 de outra Instituição que não a de origem do candidato.

VI. Do processo

A avaliação para promoção para professor (a) titular será feita a partir de apresentação e defesa de memorial que descreva todas as atividades do docente relativamente aos itens acima indicados.

** Nota explicativa: 1920 horas-aula na graduação correspondem a ministrar uma disciplina de 4 horas semanais por semestre, durante 16 anos.*

Comunicado

ADUFSCar

n° 19/2013
agosto de 2013

www.adufscar.org.br

12 de

Decisões da assembleia de 09 de agosto: critérios para promoção a titular

A assembleia da ADUFSCar debateu longamente o documento constante do Comunicado 18/2013, transcrito, uma vez mais, ao final deste Comunicado – aí se pode ver, em preto, o texto consolidado pelo PROIFES a partir de sugestões dos sindicatos filiados, dentre eles a ADUFSCar, e, em vermelho, as alterações aditivas sugeridas pela ANDIFES. Como já informado, a matéria está em fase final de discussão no GT-Docentes, que irá definir proposta de regulamentação da promoção de docentes da classe de associado, nível 4, para a nova classe de titular. Os integrantes do GT são: MEC, MPOG, CONIF (reitores de Institutos Federais), ANDIFES (reitores de Universidades) e PROIFES (que representa os docentes do ensino superior federal). O debate sobre a promoção de associado 4 para titular, no caso de professores do magistério superior, está polarizado entre a ANDIFES e o PROIFES.

A assembleia votou por unanimidade indicar ao IX Encontro do PROIFES que não seja acatada nenhuma das modificações propostas pela ANDIFES.

Os argumentos foram diversos, dentre eles os que se seguem.

Primeiro, porque os docentes ali reunidos entenderam que a proposta devia conter apenas diretrizes gerais, de natureza qualitativa, conforme proposto pelo PROIFES, ficando a critério da banca, que para isso certamente terá o devido discernimento, e da própria universidade, no exercício de sua autonomia, efetuar eventuais detalhamentos ou outras considerações que considere apropriados.

Segundo, porque não se pode fixar *a posteriori* um perfil para candidatos a titular, já que muitos dos pretendentes são docentes há décadas e não foram informados em tempo hábil do tipo de perfil que deveriam ter; em particular, questionou-se a exigência de interdisciplinaridade, característica essa que diversos professores com mérito para chegar a titular podem não ter.

Terceiro, porque fixar critérios numéricos mínimos e obrigatórios, tais como número mínimo de horas que o docente teria que ter dado no passado ou fator H que teria que ter alcançado, padecem do mesmo defeito já apontado: não foram informados no início da carreira dos candidatos à promoção para titular e, portanto, não podem ser cobrados retroativamente agora.

Quarto, para além dessas considerações, há que se questionar que os próprios critérios numéricos, conforme apresentados, são falhos, visto que, por exemplo, nem

todas as áreas de conhecimento são cobertas pela Web Science ou pela Scopus, e que, ademais, a facilidade para se atingir o fator H 4 varia fortemente de área para área.

Por último, a inclusão sugerida pela ANDIFES no item 12, que trata de redução do número mínimo de aulas a serem ministradas no caso de reitores, vice-reitores, etc., fica sem sentido se essa exigência for retirada no item 1. Além disso, foi argumentado que a proposta é impropriamente generosa com quem decide se dedicar à administração universitária, prevendo redução progressiva e excessiva do número de horas em sala de aula a ser exigido nesse caso.

A decisão da ADUFSCar será defendida no IX Encontro Nacional do PROIFES (12 a 16 de agosto) pelos delegados eleitos aqui (que são 6). Mencione-se que foram sugeridas pequenas alterações de forma e também uma inserção, que está em verde, ao documento original do PROIFES.

A posição do PROIFES será definida nesse IX Encontro Nacional, pela maioria dos delegados presentes.

No dia 23 de agosto, quando acontece nova reunião do GT-Docentes, no MEC, o PROIFES apresentará ao demais integrantes do GT sua posição, ou seja, aquela aprovada no IX Encontro. Aguardem, portanto, o relato da citada reunião, que será divulgado logo após a sua realização.

Transcrição do documento:

VII. Do perfil

*O perfil de um professor titular deve ser o da excelência, devendo estar comprometido com as grandes diretrizes: a) a **interdisciplinaridade**, refletida em ensino, pesquisa e/ou extensão; b) a **inovação** em pesquisa, ensino e/ou extensão e/ou gestão; c) a **excelência** em todas as suas áreas de atuação na Universidade; e d) a **liderança acadêmica**. Proposta da assembleia: retirar todo o trecho*

O candidato a promoção para a classe de professor titular, no caso de apresentação de memorial, deve demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens, entendendo-se que o docente deve ter se dedicado obrigatoriamente: i) ao ensino; e ii) à pesquisa ou à extensão.

- 39.** Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, *com comprovação de experiência didática na graduação e pós-graduação, demonstrada por haver ministrado pelo menos 2.560 horas de aula, sendo 1.920 delas na graduação; Proposta da assembleia: retirar todo o trecho*
- 40.** Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos ou publicação de livros/capítulos de livros ou publicação de trabalhos em anais de eventos ou de registros de patentes/software e semelhantes; ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins. *Para concorrer a professor titular o docente deve apresentar um fator H igual ou maior a 4, seja Scopus, seja Web Science; Proposta da assembleia: retirar todo o trecho*

41. Atividades de extensão, demonstradas não apenas pela participação e organização de eventos e cursos, mas também pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social e pela divulgação do conhecimento;
42. Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;
43. Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
44. Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
45. Organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
46. Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
47. Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
48. Participação em atividades editoriais ou de arbitragem de produção intelectual ou artística;
49. Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
50. Exercício de cargos na administração central, ou em colegiados centrais, ou de chefia de unidades/setores, ou de representação. *Se o professor atuou como Reitor, Vice Reitor, Pró-reitor, Diretor, ou representação de entidade com amplitude nacional, por pelo menos 4 anos, essa prática equivalerá e substituirá respectivamente 25%, 20%, 15%, 15% e 15% das 2560 horas de aulas. Se a atuação for por 8 anos essa prática equivalerá ao dobro desses percentuais e assim sucessivamente. Proposta da assembleia: retirar todo o trecho*
51. A critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal) pode ser estabelecido um único outro indicador.

VIII. Da banca

Todo membro da banca deve ser professor(a) titular de uma instituição de ensino, **da área do candidato(a) ou candidatos(as) a ser(em) examinado(s)**. A banca será integrada por no mínimo 75% de docentes não pertencentes à instituição de origem do candidato(a) ou candidatos(as).

IX. Do processo

A avaliação para promoção para professor (a) titular será feita a partir de apresentação e defesa de memorial que descreva todas as atividades do docente relativamente aos itens acima indicados.

Comunicado

ADUFSCar

nº 20/2013
agosto de 2013

www.adufscar.org.br

26 de

1. IX Encontro Nacional do PROIFES: principais decisões

Ocorreu em João Pessoa, entre os dias 12 e 16 de agosto, o IX Encontro Nacional do PROIFES, que reuniu cerca de 120 docentes. Pela ADUFSCar, participaram 7 delegados (6 eleitos e 1 de diretoria).

As principais decisões foram as seguintes:

- 1) Em relação às ‘Regras para promoção para titular’ aprovou-se a proposta constante do ANEXO I.
- 2) No que se refere ao tema ‘Carreira Docente: questões pendentes e perspectivas para o futuro’, o IX Encontro Nacional decidiu remeter para análise e consideração dos sindicatos filiados ao PROIFES uma ‘Proposta de reestruturação de carreira e recomposição salarial para o triênio 2016, 2017 e 2018’, conforme constante do ANEXO II;
- 3) No tocante à CONAE (Conferência Nacional de Educação) 2014, foram aprovadas diretrizes gerais para intervenção nas etapas estaduais e nacional, conforme constantes do ANEXO III;
- 4) No item Autonomia Universitária, deliberou-se elaborar uma Lei Orgânica das Universidades e Institutos Federais, a partir das contribuições apresentadas;
- 5) Em relação à questão previdenciária, deliberou-se produzir uma cartilha informativa sobre as regras para aposentadoria para os docentes, inclusive com uma análise detalhada do FUNPRESP, de forma a subsidiar, em especial, os ingressantes após janeiro de 2004; decidiu-se também elaborar um estudo para eventuais alternativas ao FUNPRESP.

ANEXO I

Proposta de critérios para promoção para a classe de titular – MS

X. Do perfil

O candidato a promoção para a classe de professor titular, **no caso de apresentação de memorial**, deve demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens, entendendo-se que o docente deve ter se dedicado obrigatoriamente: i) ao ensino; e ii) à pesquisa ou à extensão.

52. **Atividades de ensino e orientação**, nos níveis de graduação ou mestrado ou doutorado ou pós-doutorado;
53. **Atividades de produção intelectual**, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos ou publicação de livros/capítulos de livros ou publicação de trabalhos em anais de eventos ou de registros de patentes/software e semelhantes; **ou produção artística**, demonstrada

também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

54. **Atividades de extensão**, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
55. **Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão**;
56. **Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação**;
57. Participação em **bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado**;
58. **Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão**;
59. Apresentação, a convite, de **palestras ou cursos em eventos acadêmicos**;
60. Recebimento de **comendas e premiações** advindas do exercício de atividades acadêmicas;
61. Participação em **atividades editoriais ou de arbitragem de produção intelectual ou artística**;
62. **Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento** à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
63. Exercício de **cargos na administração central, colegiados centrais, chefia de unidades/setores ou de representação**.
64. Outro indicador, a critério da IFES (Universidade ou Instituto Federal).

XI. Da banca

Todo membro da banca deve ser professor (a) titular de uma instituição de ensino, da área do candidato (a) ou candidatos (as) a ser (em) examinado (s).

XII. Do processo

A avaliação para promoção para professor titular será feita a partir de apresentação e defesa de memorial que descreva todas as atividades do docente relativamente aos itens acima indicados.

Proposta de critérios para promoção para a classe de titular – EBTT

1. **Atividades de ensino e orientação**, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares (obrigatórios ou não);
2. **Atividades de pesquisa**, caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes ou registros); liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa; participação como membro de projeto de pesquisa; participação em editais de pesquisa;
3. **Atividades de extensão**, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; participação em editais de extensão;
4. Participação em **bancas de avaliação de concurso público** ou em **bancas de avaliação de graduação, especialização, mestrado e doutorado**;
5. Participação como **editor/revisor de revistas**, indexadas ou internas;
6. Participação como **membro de comissões de caráter pedagógico** (permanentes ou transitórias).
7. Participação como **membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos** (técnicos/graduação/pós-graduação);
8. Participação na **organização de congressos, workshops, seminários, mostras**;
9. Participação como membro em **comissões** ou **grupos de trabalho** de caráter provisório;
10. Exercício de **cargos de direção e de coordenação** (CD, FCC, FG);
11. Aperfeiçoamento: **curso de licenciatura**; **curso de aperfeiçoamento** na área de atuação; **curso de curta duração** (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em **missão de trabalho** (nacional ou internacional); **pós-doutorado**;

12. **Representação** em: conselho; câmara; comitê de caráter permanente; sindical.

ANEXO II

Carreira Docente: questões pendentes e perspectivas para o futuro.

Apresentamos ao IX Encontro Nacional para debate, em caráter preliminar, proposta de reestruturação da carreira docente – Magistério Superior (MS) e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) – e, também, de recomposição salário para os anos de 2016, 2017 e 2018.

A negociação levada a efeito no ano passado, da qual resultou a assinatura do Termo de Acordo nº 01/2012, foi muito positiva para a carreira de MS e do EBTT e também em termos de recuperação do poder aquisitivo dos salários dos docentes, que atingirão, em março de 2015, o melhor patamar em duas décadas, tendo sido possível, ademais, elevar a relação entre o Vencimento Básico (VB) e a remuneração total dos professores ao maior percentual dos últimos 20 anos.

Entretanto, algumas questões ainda permanecem pendentes, em relação à proposta original feita pelo PROIFES, em especial a que diz respeito ao estabelecimento de uma estrutura lógica para a malha de vencimentos das carreiras, em seus diversos regimes de trabalho, classes, níveis e titulações.

Corrigir essa falha permitirá, futuramente, reduzir o cálculo da malha salarial à fixação de alguns parâmetros simples e básicos, tais como o piso (salário do professor auxiliar 1, graduado, em regime de trabalho de 20h semanais), a relação percentual entre a Retribuição de Titulação (RT) e o VB, e a relação percentual entre as remunerações das diversas classes e níveis.

Há, ainda que valorizar o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) em relação aos demais regimes.

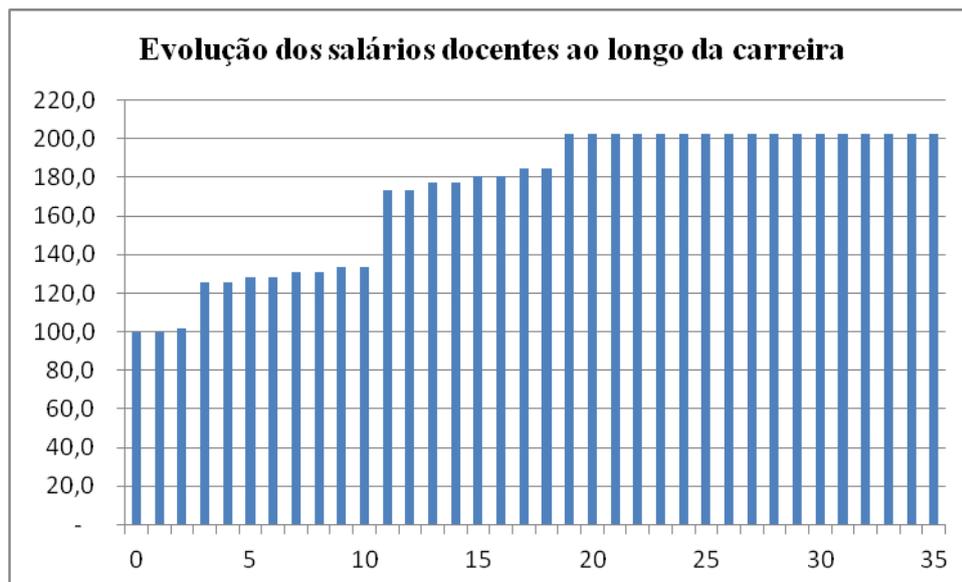
No sentido de superar os problemas apontados acima, propomos o seguinte:

Implantação, em janeiro de 2016, de nova malha salarial, cujo piso deve ser corrigido em 4,56% (inflação prevista entre março de 2015 e janeiro de 2016, supondo-se inflação anual de 5,5% no período), prevendo-se que: a) a relação RT/VB seja de 10% para aperfeiçoados, 20% para especialistas, 50% para mestres e 120% para doutores; b) o percentual entre as remunerações de docentes em níveis subsequentes de uma mesma classe seja de 2%; c) o percentual entre as remunerações de classes subsequentes seja de 10%, exceto de adjunto para associado, caso em que será de 30%; d) a relação entre o VB do docente em regime de 40h e o do docente em regime de 20h seja de 40%; e) a relação entre o VB do docente em DE e o do docente em regime de 20h seja de 100%.

Em janeiro de 2017, o piso salarial deve ser reajustado de acordo com a inflação verificada em 2016 e, adicionalmente, a relação entre o VB do docente em DE e o do docente em regime de 20h deve ser ampliada para 110%.

Em janeiro de 2018, o piso salarial deve ser reajustado de acordo com a inflação verificada em 2017 e, adicionalmente, a relação entre o VB do docente em DE e o do docente em regime de 20h deve ser ampliada para 120%.

O gráfico abaixo mostra os salários relativos ao longo da carreira, tomando-se o salário do Auxiliar 1, doutor, em regime DE como 100, de acordo com a proposta aqui apresentada. Supõe-se que o docente ingressa já como doutor, que é o caso da grande maioria, e que progredirá de forma regular, chegando ao topo (professor titular) em 19 anos. O eixo horizontal é o tempo em que professor está na carreira.



Apresentamos abaixo, por último, os valores nominais dos salários dos professores em regime DE, em janeiro de 2016, bem como o percentual de aumento do poder aquisitivo real desses salários, em relação aos vencimentos recebidos em março de 2015.

Acrescente-se que, **em janeiro de 2017**, os salários dos **docentes em DE receberão uma valorização real adicional de 5%** e, **em janeiro de 2018, de 10%**, em decorrência da proposta de elevação da razão entre o salário do docente em DE e o do docente em regime de trabalho de 20h para, respectivamente, 110% e 120%.

Remuneração total dos docentes das carreiras de MS/EBTT (DE): jan/16						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	8.558,87	9.414,76	10.270,65	12.838,31	18.829,52
Associado/D4	4	7.780,80	8.558,87	9.336,95	11.671,19	17.117,75
	3	7.628,23	8.391,05	9.153,88	11.442,35	16.782,11
	2	7.478,66	8.226,52	8.974,39	11.217,99	16.453,05
	1	7.332,02	8.065,22	8.798,42	10.998,03	16.130,44
Adjunto/D3	4	5.640,01	6.204,01	6.768,02	8.460,02	12.408,03
	3	5.529,42	6.082,37	6.635,31	8.294,14	12.164,73
	2	5.421,00	5.963,11	6.505,21	8.131,51	11.926,21
	1	5.314,71	5.846,18	6.377,65	7.972,07	11.692,36
Assistente/D2	2	4.831,55	5.314,71	5.797,87	7.247,33	10.629,42
	1	4.736,82	5.210,50	5.684,18	7.105,23	10.421,00
Auxiliar/D1	2	4.306,20	4.736,82	5.167,44	6.459,30	9.473,64
	1	4.221,76	4.643,94	5.066,12	6.332,65	9.287,88

**inflação projetada até jan/16: 6% ao ano.*

Docentes DE. Reajuste real (acima da inflação*): jan16/mar15						
Classe	Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
Titular	U	22%	18%	20%	19%	6%
Associado/D4	4	15%	14%	16%	15%	6%
	3	15%	14%	16%	15%	8%
	2	15%	14%	16%	16%	10%
	1	13%	14%	16%	17%	11%
Adjunto/D3	4	6%	7%	9%	7%	8%
	3	5%	6%	9%	8%	10%
	2	4%	5%	8%	9%	12%
	1	3%	4%	8%	10%	12%
Assistente/D2	2	3%	4%	6%	7%	9%
	1	2%	3%	6%	9%	8%
Auxiliar/D1	2	2%	2%	5%	6%	3%
	1	1%	2%	5%	8%	3%

ANEXO III

Diretrizes gerais para intervenção do PROIFES-Federação na CONAE 2014

Eixo I

O plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

- Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o Sistema Nacional de Educação, como instância de coordenação federativa em educação.
- Consolidar o Fórum Nacional de educação, composto por representação dos sistemas de ensino e pelos atores da sociedade que atuam na educação, como instância de acompanhamento, avaliação e debate das políticas educacionais.
- Consolidar os Conselhos Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Educação, compostos por representantes dos sistemas de ensino e de membros indicados, respectivamente, pelos Fóruns Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Educação, em consulta a suas entidades, como órgãos técnicos de assessoramento e de recurso em matérias educacionais.
- Criar lei específica que regulamente a obrigatoriedade de existência de conselhos e órgãos de deliberação coletiva nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando diversidades regionais e socioculturais.
- Defender a importância do conjunto de Instituições Federais de Ensino Superior – Universidades e Institutos – na formação, inclusive continuada, de professores de todos os níveis de ensino.

Eixo II

Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

- Implementar, em regime de colaboração, resoluções específicas que definam diretrizes curriculares nacionais para a educação, no que se refere a: relações étnico-raciais; questões de gênero, sexualidade e homofobia; escolas do campo; educação especial; direitos humanos; educação escolar indígena; educação escolar ambiental; educação escolar quilombola; educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

- Garantir, nas propostas curriculares dos cursos de formação inicial e continuada, as temáticas contemporâneas que envolvem: a problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes; questões de gênero, sexualidade e homofobia; questões étnico-raciais.
- Elaborar normatização de política de acesso, permanência, progressão e conclusão dos sujeitos escolares de orientação LGBT.

Eixo III

Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável:

cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

- Equipar a sociedade de mecanismos de controle para o acompanhamento das políticas educacionais, nas suas diversas formas de oferta. Tais órgãos, formados por representantes do setor público, dos trabalhadores, da sociedade civil e de empresários, a nível estadual e municipal, terão sob sua jurisdição o acompanhamento da execução das políticas educacionais em ensino infantil, educação básica, educação especial, educação profissional, educação de jovens e adultos e ensino superior, tanto das instituições públicas quanto das privadas.
- Defender especificamente, nesse contexto, a criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação do Ensino Superior (INSAES), com funções de supervisão e avaliação das instituições públicas e privadas de ensino superior e dos cursos de graduação ministrados, visando garantir a qualidade da educação aí oferecida, para a qual é fundamental a disponibilização de adequadas condições de trabalho para todos os respectivos docentes.
- Incentivar ações de colaboração entre o sistema federal e os sistemas estaduais na oferta de educação profissional, nas diversas modalidades, com o objetivo de otimizar recursos físicos e materiais, buscando a melhoria da qualidade de ensino.
- Criar programas específicos de formação continuada de professores da educação profissional, visando a integração do ensino com o mundo do trabalho e o desenvolvimento de metodologias próprias para esta modalidade de ensino.
- Instituir a nível nacional sistema de informação profissional materializado por meio da criação de observatórios regionais de acompanhamento das ações de formação profissional, de forma a articular as demandas do mundo do trabalho, os projetos de desenvolvimento local e regional e as políticas de emprego.
- Estabelecer que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, PRONATEC, deve priorizar suas ações na formação profissional associada à elevação da escolaridade, destinando no mínimo 80% dos recursos aos cursos técnicos de nível médio, nas suas diferentes modalidades, ofertados pelas instituições públicas.
- Definir que os recursos do PRONATEC destinados à qualificação profissional, não associada à elevação da escolaridade, deverão ser utilizados exclusivamente nos programas de acesso e permanência dos alunos nos respectivos cursos (FIES – Técnico e Empresa, Bolsa-formação, auxílio transporte, auxílio alimentação).
- Defender a integração dos programas e políticas públicas de cultura, ciência e tecnologia com ações específicas voltadas aos diferentes níveis e modalidades educacionais com a finalidade de garantir amplo acesso aos bens culturais, à produção científica produzidas pelas sociedades do passado e presente, promover e estimular a regionalização da produção cultural, salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de conhecer, criar, fazer e viver das comunidades educacionais brasileiras.
- Defender e lutar para que se adotem políticas de Estado consistentes e perenes que recuperem a gestão pública na sua capacidade de oferecer, de forma regular e crescente, cursos técnicos, em estrita sintonia com os projetos locais e regionais de desenvolvimento, articulados com programas de emprego, empreendedorismo e outras formas de inserção profissional dos jovens e adultos.
- Defender a integração dos programas e políticas de meio ambiente e saúde nos sistemas educacionais com a finalidade de promover a formação continuada voltada ao

desenvolvimento sustentável e a saúde das comunidades escolares e seus ecossistemas. A Educação Ambiental deve ser implementada em todos os níveis de ensino de forma interdisciplinar, transversal e integradora como é prevista pela Lei 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, que a define como o conjunto dos processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Eixo IV

Qualidade da educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches para crianças até 3 anos de idade, tendo como meta o atendimento de cinquenta por cento da população dessa faixa etária até o final da vigência deste PNE, sendo a necessária ampliação de oferta garantida integralmente pelo setor públicos.
- Universalizar, até o fim da vigência deste PNE, o atendimento escolar para a população de 6 a 17 anos, sendo a necessária ampliação de oferta garantida integralmente pelo setor público.
- Triplicar as matrículas da educação profissional de nível média até o fim da vigência deste PNE, assegurando que pelo menos 80% da necessária ampliação seja garantida pelo setor público.
- Garantir condições de acesso, permanência, progressão e conclusão de estudos a jovens, adultos e idosos, na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), como forma de redução significativa do analfabetismo.
- Garantir o atendimento, pelo setor público e até o fim da vigência deste PNE, a 13 milhões de jovens e adultos na modalidade EJA, educação básica.
- Ampliar, até o fim da vigência deste PNE, a oferta de educação superior para 50% da população brasileira entre 18 e 24 anos, garantindo que pelo menos 40% dessa oferta seja do setor público.
- Garantir educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas até o final da vigência deste PNE.
- Universalizar a educação básica para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, assegurado o atendimento educacional especializado.
- Instituir políticas de democratização do acesso, permanência e avaliação que garantam a melhoria da aprendizagem e a participação da comunidade educacional.

Eixo V

Gestão democrática, participação popular e controle social.

- Articular políticas de acesso, permanência e progressão, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos idosos não apenas ingressem nas instituições educativas, nos diferentes níveis, etapas e modalidades, mas também alcancem sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e por renda, dentre outras, e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes de menor poder aquisitivo, do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como aqueles atendidos por medidas sócio-educativas e pelo sistema prisional.
- Criar e/ou consolidar, até 2016, fóruns e conselhos de educação no âmbito estadual, municipal e distrital, bem como conselhos escolares ou equivalentes, e conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e da alimentação escolar, autônomos e com

representação dos trabalhadores da educação, dos alunos, dos pais de alunos, dos gestores, dos estabelecimentos de ensino e da sociedade civil.

- Garantir autonomia científica, pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas em todos os níveis de ensino, etapas e modalidades, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar.
- Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, imediatamente após a aprovação deste PNE e assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, nas instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.
- Defender o aperfeiçoamento do programa REUNI, em especial no que diz respeito à valorização das atividades institucionais de extensão universitária, ao estímulo da qualidade dos cursos de graduação e ao incentivo ao fortalecimento de programas de pós-graduação em todo o país.

Eixo VI

Valorização dos profissionais da educação:

formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

- Assegurar o pagamento de piso salarial nacional a todos os professores, a ser reajustado em consonância e proporcionalmente à ampliação progressiva de recursos a serem destinados à educação durante a vigência deste PNE.
- Assegurar, no prazo de dois anos, a implantação de planos de carreira para todos os profissionais de educação básica e superior, tanto pública quanto privada, em todos os níveis de ensino, com garantia de acesso ao regime de dedicação exclusiva, considerado como prioritário, tendo como meta sua vigência para a maioria dos docentes, como forma de garantir sua atuação em uma única instituição.
- Assegurar que nos planos de carreira da educação básica sejam garantidos, pelo menos, salários profissionais 50% superiores ao piso, para o caso de docentes com licenciatura.
- Assegurar que em todos os planos de carreira sejam garantidos pisos 100% superiores ao respectivo piso, ao longo do desenvolvimento na carreira.
- Assegurar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% dos professores da educação básica, em todas as modalidades de ensino.
- Garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

Eixo VII

Financiamento da educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

- Assegurar que: a universalização da educação infantil na pré-escola e o atendimento de, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até 3 anos, até o final da vigência deste PNE, seja integralmente garantida pela esfera pública; a universalização do ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos, com elevação da taxa líquida de matrículas no ensino fundamental para 95%, até o final do período de vigência deste PNE, seja integralmente garantida pela esfera pública; a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, com elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, até o final do período de vigência deste PNE, seja integralmente garantida pela esfera pública; a universalização, para a população de 4 a 17 anos, do atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, até o final da vigência deste

PNE, seja garantida pela esfera pública; as matrículas da educação profissional técnica de nível médio sejam triplicadas, até o final da vigência deste PNE, garantindo-se que 80% da expansão de matrículas se dê na esfera pública; sejam alfabetizados, até o final da vigência deste PNE, aproximadamente 14 milhões de analfabetos, sob responsabilidade da esfera pública; sejam oferecidas, até o final da vigência deste PNE, 13 milhões de matrículas na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio), garantido-se a necessária expansão na esfera pública; a elevação do número de matrículas no ensino superior, de forma a alcançar taxa bruta de escolarização de 50%, garantido-se que 40% dessas matrículas sejam na esfera pública. Consideradas essas metas, assegurar que sejam alcançadas com elevação progressiva e linear, ao longo do período de vigência deste PNE, do investimento por aluno/ano, medido em termos de percentuais do PIB Per Capita (PPC), começando com o Custo Aluno Qualidade Inicial (ano inicial da vigência deste PNE) e finalizando com o Custo Aluno Qualidade (último ano da vigência deste PNE), sendo os respectivos percentuais, no caso dos diversos níveis de ensino: para a creche, 30,0% e 39,0%; para a pré-escola, 15,1% e 25,0%; para o ensino fundamental, 19,3% e 25,0%; para o ensino médio, 18,1% e 25%; para os estudantes com deficiência, 36% a 50%; para a educação profissional, 37,5% e 37,5%; para a alfabetização, 10% e 10%; para a Educação de Jovens e Adultos (EJA-Ensino Fundamental e Médio), 26,9% e 26,9%; e para o ensino superior, 99% e 88%.

- Assegurar, em consonância com o item anterior, que o investimento, em termos de percentual do PIB, seja elevado progressivamente, ano a ano, em cada nível de ensino, sendo os percentuais para o primeiro e para o último ano de vigência deste PNE dados pelos seguintes percentuais, respectivamente: creche, 0,27% e 0,80%; pré-escola, 0,30% e 0,49%; ensino fundamental, 2,69% e 3,13%; ensino médio, 0,75% e 1,28%; EJA (Ensino Fundamental e Médio), 0,81% e 1,69%; alfabetização, 0,08% e 0,08%; ensino profissional, 0,12% e 0,37%; e ensino superior, 1,11% e 2,01%, de forma a alcançar, no último ano de vigência deste PNE cerca de 10% do PIB.
- Destinar à educação todos os recursos do Fundo Social, bem como os royalties e participações especiais, estes nos termos do substitutivo ao PL 323 aprovado na Câmara Federal em 26 de junho de 2013;
- Ampliar de 18% para 25% a vinculação mínima de recursos a serem destinados à educação pela União;
- Ampliar de 25% para 30% a vinculação mínima de recursos a serem destinados à educação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Destinar ao FUNDEB todos os recursos provenientes das riquezas do petróleo e derivados, até o fim da vigência deste PNE.
- Garantir o acompanhamento permanente, por parte dos Fóruns Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Educação, dos recursos destinados à educação, de forma a proporcionar à sociedade civil as informações necessárias sobre a evolução temporal dessa destinação, visando o cumprimento da meta de 10% do PIB até o fim da vigência deste PNE.
- Modificar os fatores de ponderação utilizados pelo FUNDEB, adequando-os aos parâmetros definidos pelos valores de custo aluno qualidade consolidados pelos movimentos de defesa da educação, em todos os níveis e modalidades de ensino.

2. Conferência Livre do PROIFES: CONAE 2014

Foi realizada, também em João Pessoa, na Universidade Federal da Paraíba, Conferência Livre do PROIFES sobre a CONAE 2014, cuja programação era a seguinte:

Conferência Livre do PROIFES – Federação, CONAE 2014.

Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 12 de agosto de 2013.

Programação

Abertura

- Eduardo Rolim de Oliveira (Presidente do PROIFES – Federação)
- Francisco das Chagas Fernandes (Coordenador Geral do Fórum Nacional de Educação – FNE)
- Margareth Diniz (Reitora da UFPB)

Mesa 1

Gestão Democrática; Financiamento e Qualidade da Educação;

Valorização dos Profissionais de Ensino.

Coordenador: Gil Vicente Reis de Figueiredo (Diretor de Relações Internacionais do PROIFES – Federação)

- Daniel Cara (Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação)
- Gil Vicente Reis de Figueiredo (Coordenador do PROIFES – Federação do Eixo VII / CONAE 2014)
- Eduardo Rolim de Oliveira (Coordenador do PROIFES – Federação do Eixo VI / CONAE 2014)

Mesa 2

Sistema Nacional de Educação; Diversidade; Inclusão e Justiça Social.

Coordenador: Remi Castioni (Diretor de Políticas Educacionais do PROIFES – Federação)

- Remi Castioni (Coordenador do PROIFES – Federação do Eixo I / CONAE 2014)
- Flávio Corsini Lírio (Coordenador do PROIFES – Federação do Eixo II / CONAE 2014)
- Fátima Silva (Secretária de Relações Internacionais da CNTE, Vice Presidente da IEAL)

A Conferência Livre foi transmitida ao vivo, pela internet, na página do PROIFES. Os vídeos completos de todo o evento podem ser encontrados nas páginas abaixo:

Mesa 1

Parte I: <http://www.youtube.com/watch?v=OrAHXxvzRSw>

Parte II: <http://www.youtube.com/watch?v=XzDL2khQNXA>

Mesa 2

Parte I: <http://www.youtube.com/watch?v=CBv2hMNV9MA>

Parte II: <http://www.youtube.com/watch?v=t7FeasoFjq4>

3. Recursos do pré-sal para a educação aprovados: forte protagonismo do PROIFES.

No dia 23 de janeiro de 2013 o PROIFES publicou em sua página texto de autoria de um de seus diretores, intitulado 'Todos os recursos do Fundo Social para a educação até 2020' – <http://proifes.org.br/artigo-todos-os-recursos-do-fundo-social-para-a-educacao-ate-2020/>. Aí é defendido, de forma pioneira, que sejam destinados à educação durante a próxima década todos os recursos do principal do Fundo Social – e não dos rendimentos do Fundo Social, o que seria um montante muitíssimo inferior.

O texto prova que a medida aí proposta é parte essencial do esforço necessário à consecução da meta de 10% do PIB para a educação e, ao mesmo tempo, argumenta que a decisão é compatível com a legislação vigente, pois é prevista no Art. 51 da Lei 12.351 (a chamada Lei da Partilha do petróleo do pré-sal), que abre espaço para que o Poder Executivo lance mão de “percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47 [dentre as quais a educação], na etapa inicial de formação de poupança do fundo”.

O documento, apresentado pelo próprio PROIFES junto a parlamentares do Congresso Nacional, foi também competente e decisivamente defendido junto àquela Casa pelo Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara, e teve aí forte repercussão, conforme atestado em mensagem por ele enviada ao PROIFES por ocasião da realização da Conferência Livre Presencial do PROIFES sobre a CONAE 2014 em João Pessoa, Paraíba (em 12 de agosto de 2013), em que afirma que “o texto da Câmara de Deputados do Projeto de Lei que vincula as receitas petrolíferas à educação pública e à saúde foi redigido, em grande medida, com bases nas contribuições do professor Gil Vicente, do PROIFES”.

A tese do PROIFES foi parcialmente acolhida pelo Deputado André Figueiredo (PDT-CE), relator dos Projetos de Lei 323/2007 e 5.500/2013 (apensado ao anterior), o primeiro deles já em tramitação no Congresso Nacional há vários anos e o segundo enviado recentemente pela presidente Dilma Rousseff.

O parecer do relator, que logrou aprovação na Câmara dos Deputados no dia 26 de junho de 2013, elevava a vinculação de recursos para a educação e saúde para valores estimados próximos a R\$ 300 bilhões, em 10 anos, mudando substancialmente a redação original do Executivo, que destinava à educação apenas 50% dos rendimentos do Fundo Social (num total previsto de menos de R\$ 25 bilhões, também em 10 anos). A proposta aprovada, contudo, referendava a destinação à educação de 50% do principal do Fundo Social, e não de 100%, como defende o PROIFES.

Destaque-se que foi fundamental, não só para a aprovação do parecer do relator como em todo o processo, a atuação da dep. Fátima Bezerra (PT-RN), em especial, e também dos dep. Ângelo Vanhoni (PT-PR), Artur Bruno (PT-CE) e Antonio Carlos Biffi (PT-MS), dentre outros, bem como a elaboração, pelo Consultor Legislativo Paulo César Ribeiro Lima, de esclarecedora 'Nota Técnica sobre o PL 5.500/2013, apensado ao PL nº 323/2007'.

O documento da Câmara dos Deputados foi apreciado pelo Senado, que, debaixo de forte pressão do Governo, fez diversas modificações, voltando à redação original do Executivo, que destinava à educação 50% dos rendimentos (e não do principal) do Fundo Social, reduzindo drasticamente os aportes previstos para menos de R\$ 100 bilhões, em 10 anos. Além disso, dentre outras mudanças deletérias, o texto do Senado retirava a exigência de que a parte da União do excedente em óleo, em contratos de partilha, fosse sempre igual ou superior a 60%.

De volta à Câmara, depois de tumultuado e difícil processo de discussão, chegou-se a um acordo em que, em troca da retirada da exigência dos 60%, exigência essa originalmente proposta pela Câmara dos Deputados, permanece a formatação inicial dessa Casa, com relação às vinculações de recursos para a educação e para a saúde.

A resolução final, embora insuficiente, é uma conquista de grande relevância, já que pode ser estimado que, em consequência, as verbas adicionais para a educação, em 2022, constituirão mais de 1% do PIB / ano. Se for aprovada também a elevação da vinculação obrigatória de recursos de impostos da União (de 18% para 25%) e de Estados / DF / Municípios (de 25% para 30%) para a educação é possível que, em uma década, o aporte adicional total supere 2,5% do PIB / ano. Ainda seria pouco, mas certamente tratar-se-ia do avanço mais significativo já

ocorrido no Brasil. Entretanto, há que se frisar mais uma vez que esse resultado só foi possível face ao posicionamento inarredável dos deputados que defendem a educação pública de qualidade, já que, a depender do Executivo Federal, as verbas destinadas para a educação seriam irrisórias.

É de se lamentar, ao mesmo tempo, que tenha prevalecido a posição do Governo no que tange à retirada dos 60%, como percentual mínimo de participação da União no excedente em óleo de contratos de partilha. Isso valida licitações como a de Libra, recentemente lançada, em que esse percentual é fixado em 40%, muito inferior ao praticado internacionalmente, o que entrega às grandes corporações do petróleo parte importante das riquezas nacionais do petróleo. Em troca (e com forte prejuízo global para o Brasil), eleva-se o bônus de assinatura, que o Governo, além do mais, pretende utilizar para cumprimento da meta de superávit primário de 2013, em detrimento das áreas sociais e em descompasso com a legislação vigente, já que o Art. 49 da Lei nº 12.351 determina a vinculação ao Fundo Social de “parcela do valor do bônus de assinatura (...) dos contratos de partilha de produção”.

De toda forma, não há dúvida de que a utilização dos recursos do principal do Fundo Social para a educação, ainda que de forma parcial, terá grande impacto positivo e trará frutos da máxima relevância, não só no que concerne ao desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e econômico do País, mas, sobretudo, contribuindo para a elevação do grau de equidade social, essencial a um Brasil mais justo e cidadão.

Comunicado

ADUFSCar

n° 21/2013
26 de agosto de 2013

www.adufscar.org.br

4. Evolução dos salários reais dos docentes da carreira do Magistério Superior nos últimos 20 anos.

Apresentamos abaixo três gráficos ilustrativos da evolução dos salários reais dos docentes da carreira do Magistério Superior (MS) no período jan/1995 – jun/2015, supondo-se que a inflação entre set/2013 e jun/2015 será de 6% ao ano. A evolução dos salários reais dos docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é semelhante à dos docentes do MS, a partir de mar/2008, data em que o PROIFES assinou Termo de Acordo criando essa carreira. Antes disso os salários dos professores da então carreira do 1º e 2º graus eram inferiores aos dos professores do MS em 22% (em média), para classes, níveis, titulações e regimes de trabalho análogos, de modo que, para os docentes do EBTT a recuperação salarial promovida pelos acordos do PROIFES foi ainda melhor, com a conquista da isonomia entre MS e EBTT em mar/2008.

Os três gráficos a que nos referimos descrevem a evolução dos salários dos docentes para os seguintes casos:

1. Docente aposentado, adjunto 4, doutor, com 20 anuênios;
2. Docente da ativa, doutor, adjunto 4, sem anuênios, promovido para assoc.1 (mai/06), assoc.2 (mai/08), assoc.3 (mai/10) e assoc.4 (mai/12);
3. Docente da ativa, doutor, adjunto 4, sem anuênios, promovido para assoc.1 (mai/06), assoc.2 (mai/08), assoc.3 (mai/10), assoc.4 (mai/12) e que será promovido para titular (mai/14).

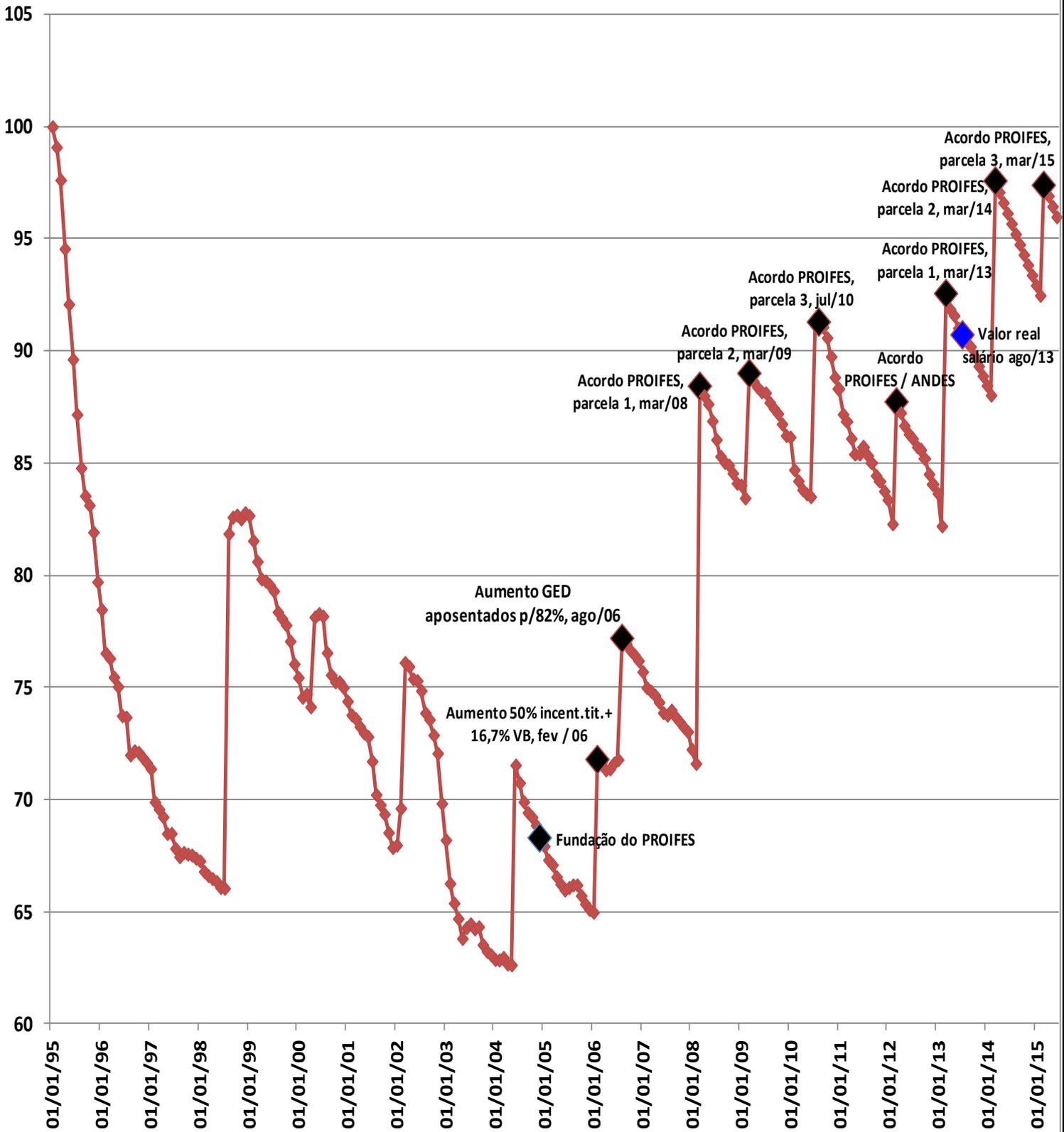
Nesses gráficos são mostrados os seguintes episódios:

- Criação do PROIFES, em out/2004;
- Resultado da primeira negociação feita pelo PROIFES, com a conquista de 16,7% sobre o Vencimento Básico e 50% de aumento dos incentivos à titulação, em fev/2006;
- Promoção dos ativos de adjunto 4 para associado 1, possível com a criação dessa classe em consequência da negociação firmada pelo PROIFES, em mai/06;
- Elevação da GED dos aposentados, de 65% para 82%, em ago/2006;
- Recomposição salarial: 1ª parcela do Termo de Acordo assinado pelo PROIFES (5/dez/2007), em mar/2008;
- Promoção dos ativos de associado 1 para associado 2, em mai/2008;

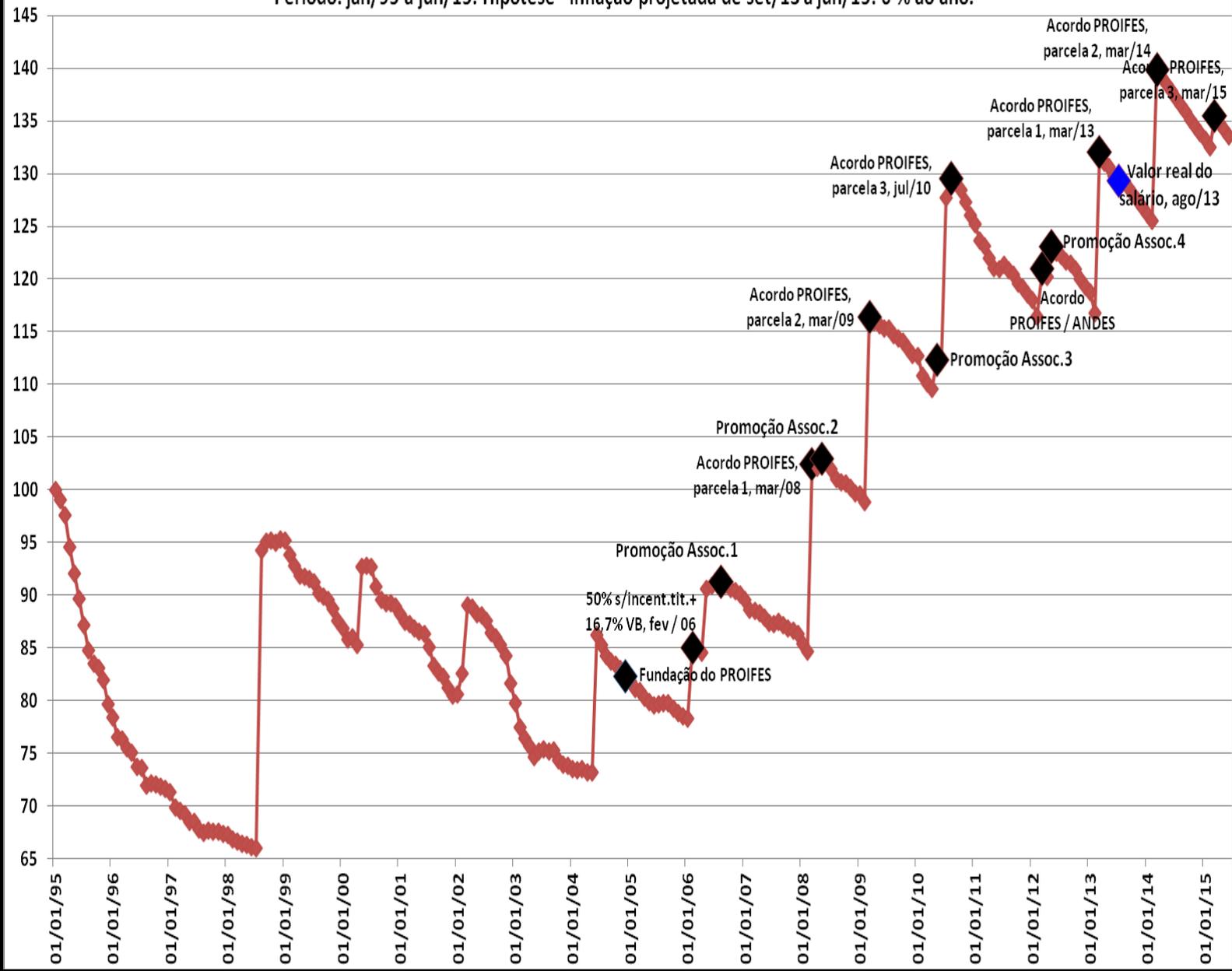
- Recomposição salarial: 2ª parcela do Termo de Acordo assinado pelo PROIFES (5/dez/2007), em mar/2009;
- Promoção dos ativos de associado 2 para associado 3, em mai/2010;
- Recomposição salarial: 3ª parcela do Termo de Acordo assinado pelo PROIFES (5/dez/2007), em jul/2010;
- Recomposição salarial de 4%, em virtude de Termo de Acordo assinado pelo PROIFES e ANDES, em mar/2012
- Promoção dos ativos de associado 3 para associado 4, em mai/2012;
- Recomposição salarial: 1ª parcela do Termo de Acordo assinado pelo PROIFES (3/ago/2012), em mar/2013;
- Valor real dos salários em ago/2013;
- Recomposição salarial: 2ª parcela do Termo de Acordo assinado pelo PROIFES (3/ago/2012), em mar/2014;
- Promoção dos ativos (no caso do terceiro gráfico), quando obtida, de associado 4 para titular, em mai/2014;
- Recomposição salarial: 3ª parcela do Termo de Acordo assinado pelo PROIFES (3/ago/2012), em mar/2015.

Fica patente a relação entre os acordos assinados pelo PROIFES e as correspondentes e importantes recomposições salariais verificadas, tanto para ativos quanto para aposentados. Os salários hoje (ago/2013) são levemente inferiores aos salários de jul/10, mas haverá forte recuperação em mar/2014 e mar/2015, fruto da segunda e terceira parcelas do Termo de Acordo assinado pelo PROIFES em 3/ago/2012.

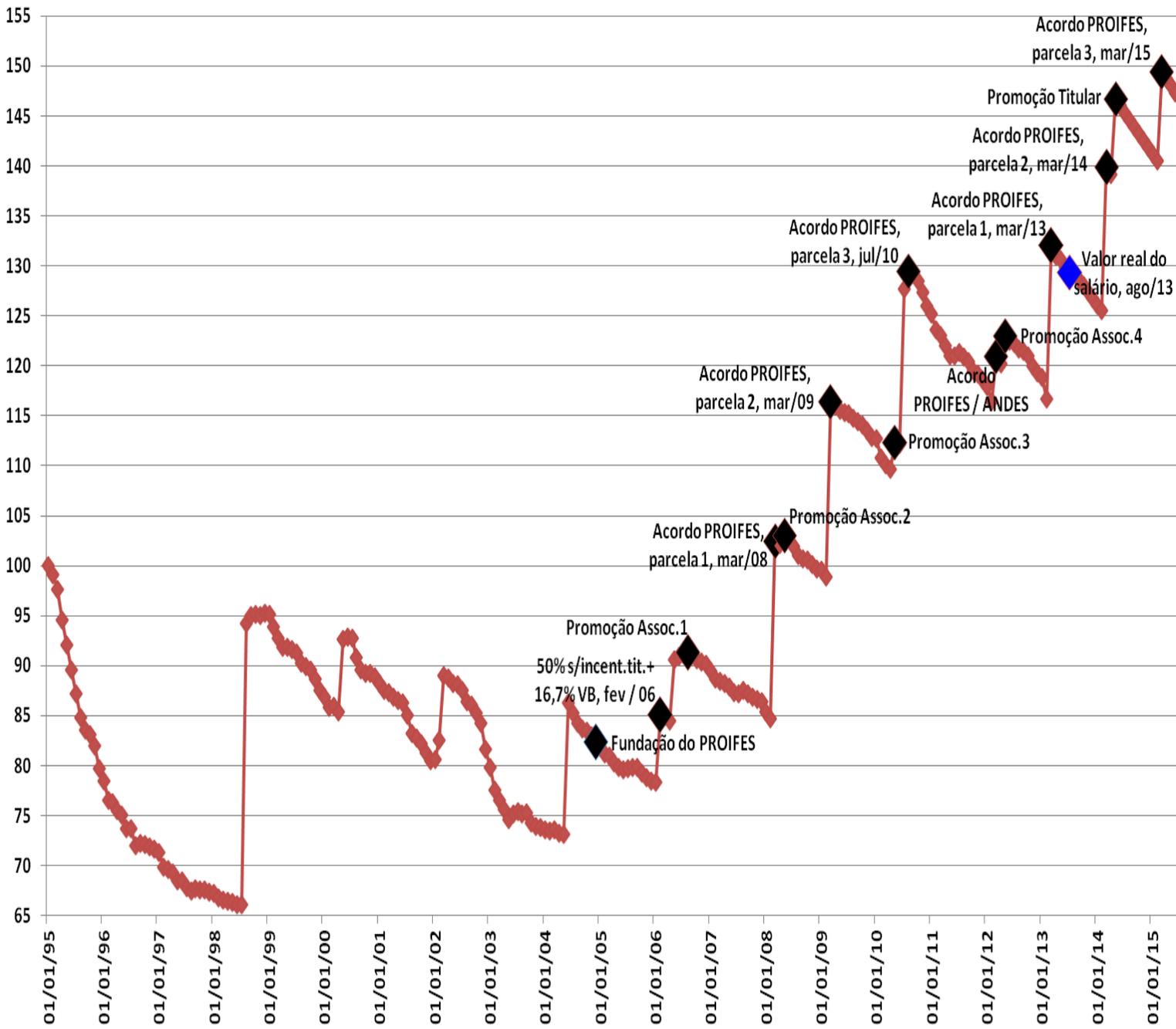
Salários reais: Adjunto 4, DE, doutor, aposentado, ingressante em 1978 (20 anuênios). Docentes mais antigos têm recuperação salarial maior.
 Período: jan/95 a jun/15. Hipótese - inflação projetada de set/13 a jun/15: 6% ao ano.



Salários reais: Adjunto 4, DE, doutor, da ativa, com progressão para Associado 1 (mai/06), Associado 2 (mai/08), Associado 3 (mai/10) e Associado 4 (mai/12).
 Período: jan/95 a jun/15. Hipótese - inflação projetada de set/13 a jun/15: 6 % ao ano.



Salários reais: Adjunto 4, DE, doutor, da ativa,
 com progressão para Associado 1 (mai/06), Associado 2 (mai/08), Associado 3 (mai/10), Associado 4 (mai/12) e Titular (mai/14).
 Período: jan/95 a jun/15. Hipótese - inflação projetada de set/13 a jun/15: 6 %



Comunicado

ADUFSCar

n° 22/2013
setembro de 2013

www.adufscar.org.br

2 de

Minuta preliminar para promoção para titular aprovada pelo GT-Docentes é, essencialmente, igual à proposta deliberada em assembleia da ADUFSCar.

O Grupo de Trabalho GT-Docentes discutiu na última quinta-feira, 29 de agosto, o conteúdo da Portaria que regulamentará a promoção dos professores do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para a classe de titular. Estiveram presentes o PROIFES e o MEC, além de, por vídeo conferência, o CONIF e a ANDIFES. No encontro, o MEC apresentou inicialmente as propostas do PROIFES, da ANDIFES e do CONIF, para consolidação final.

O PROIFES fez indicações para o aprimoramento da redação e destaques em itens do documento que estavam em desacordo com o estabelecido pelos delegados do IX Encontro Nacional da entidade, realizado em João Pessoa e, posteriormente, referendados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

O primeiro deles é que, na avaliação para acesso a classe de titular, não deveria ser estabelecida exigência de número de horas-aula. O PROIFES defendeu que caberia aos Conselhos Superiores de cada IFES a definição de regras específicas, já que existem realidades distintas em cada qual. Esta proposta teve oposição frontal da ANDIFES. A posição da SESu estava de acordo com a do PROIFES, ou seja, de que não deveria haver menção ao número de horas-aula. Após amplo debate, foi proposto pelo MEC que a Portaria apenas fizesse referência explícita ao que estabelece o artigo 57º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9394/1996 “Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas”, o que foi aceito pela ANDIFES.

Outra proposta defendida pelo PROIFES, conforme aprovado pelo IX Encontro Nacional, foi a retirada da exigência de um valor mínimo de índice h (que a ANDIFES propunha fosse 4), a ser cobrada dos candidatos à promoção para titular. A ANDIFES mais uma vez discordou, não obtendo, contudo, apoio das demais entidades. O PROIFES propôs então como alternativa incorporar à Portaria, no seu início, o seguinte texto: *“O candidato a promoção para a classe de professor titular, no caso de apresentação de memorial, deve demonstrar excelência e especial distinção em parte significativa dos seguintes itens, entendendo-se que o docente deve ter se dedicado obrigatoriamente: ao ensino e à pesquisa ou à extensão”*. A Federação defendeu que essa formulação expressa claramente o que fora discutido no GT, no sentido de que a promoção para titular não é mera passagem de uma classe ou de um nível para o seguinte. A proposta, após debates, foi finalmente aceita por todos, retirando-se a menção ao índice h.

No que se refere à discussão sobre a promoção para titular na carreira do EBTT não houve discordâncias relevantes entre o CONIF e o PROIFES. Desta forma, o GT aprovou, com a concordância de todos, texto semelhante ao redigido para a carreira do MS.

Ao final da reunião, acertou-se que o MEC providenciará até o dia 30 de agosto proposta consolidada de minuta de Portaria a ser avaliada pelas entidades. Quando se chegar a um texto

definitivo, a proposta será submetida pelo MEC a análise jurídica, chegando-se, então, a uma segunda proposta de minuta, que deverá retornar ao GT para aprovação e encaminhamento ao Ministro da Educação.

O PROIFES solicitou que este trâmite se dê o mais rapidamente possível, posto que há professores da carreira de EBTT que podem progredir para titular desde 1º de março deste ano e, no caso do MS, isto se dará a partir de 1º de maio de 2014. O MEC aceitou a ponderação, comprometendo-se a fazer o possível para acelerar os procedimentos requeridos.

Todos concordaram também com a tese de que o GT deve apreciar de novo a Portaria, após concluída a análise jurídica mencionada, para que se corrijam erros que venham a ser eventualmente inseridos, como aconteceu com a Portaria 554, que foi modificada após a aprovação pelo GT e teve que ser posteriormente republicada pelo MEC (por pressão do PROIFES), para que fossem sanados os equívocos que nela haviam sido introduzidos.

Redação preliminar da Minuta:

PORTARIA Nº , DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E com denominação de Professor Titular da carreira do Magistério Superior e à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013.

Art. 2º A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 12 da Lei nº 12.772/2012:

- a) possuir o título de doutor;*
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*
- c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.*

Parágrafo Único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D com denominação de professor Associado.

Art. 3º No processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão.

Art. 4º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 5º A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação ou mestrado ou doutorado ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;*
- II. Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos ou publicação de livros/capítulos de livros ou publicação de trabalhos em anais de eventos ou de registros de patentes/software e assemelhados; ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.*
- III. Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;*
- IV. Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;*
- V. Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;*
- VI. Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;*
- VII. Organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;*
- VIII. Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;*
- IX. Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;*
- X. Participação em atividades editoriais ou de arbitragem de produção intelectual ou artística;*
- XI. Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;*
- XII. Exercício de cargos na administração central ou colegiados centrais ou de chefia de unidades/setores ou de representação;*
- XIII. Outro indicador, a critério da IFES.*

Art. 6º O memorial previsto no artigo 2º desta Portaria, para promoção à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino e à pesquisa ou à extensão.

Parágrafo Único – A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 4º desta Portaria, com comprovação.

Art. 7º As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.

Art. 8º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei nº 12.772/2012:

- I. Possuir o título de doutor;*
- II. Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*
- III. Lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.*

Parágrafo Único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D IV.

Art. 9º O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 10 A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996 e Lei nº 11.892, de 2008.*
- II. Atividades de pesquisa, caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes ou registros); liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa; participação como membro de projeto de pesquisa; participação em editais de pesquisa;*
- III. Atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; participação em editais de extensão;*
- IV. Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de graduação, especialização, mestrado e doutorado;*

- V. *Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;*
- VI. *Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias).*
- VII. *Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);*
- VIII. *Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras;*
- IX. *Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;*
- X. *Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);*
- XI. *Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado;*
- XII. *Representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical.*

Art. 11 O memorial previsto no artigo 8º desta Portaria, para promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino e à pesquisa ou à extensão.

Parágrafo Único – A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 10 desta Portaria.

Art. 12 As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.

Art. 13 O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei nº 12.772/2012, com redação alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, Ministro da Educação.

Comunicado

ADUFSCar

n° 23/2013
setembro de 2013

www.adufscar.org.br

2 de

Em debate: proposta de carreira e salários para 2016, 2017 e 2018.

Apresentamos, no Comunicado 20/ADUFSCar (26/ago/13), a proposta de carreira e salários que o IX Encontro Nacional do PROIFES aprovou encaminhar aos sindicatos filiados, para debate.

A razão para essa deliberação é que os delegados presentes àquele evento consideraram que as negociações para correções na reestruturação da carreira e recomposição salarial devem começar já em 2014. Isso porque o segundo e terceiro reajustes correspondentes ao Termo de Acordo assinado pelo PROIFES (3/ago/12) ocorrerão em 1º/mar/14 e 1º/mar/15 e, tipicamente, as negociações sobre carreira e salários têm demorado cerca de um ano. Dessa forma, é importante que, neste segundo semestre de 2013, os professores discutam e aprovevem, desde já, a proposta que o PROIFES irá enviar ao Governo no início do ano que vem.

Os gráficos 2, 3 e 4, que podem ser consultados adiante, mostram (dados a partir de jan/95) o efeito da proposta aqui em discussão – que dá continuidade à recomposição histórica alcançada a partir da fundação do PROIFES – sobre os salários docentes de três perfis típicos de professores:

- 1) aposentados, doutores, dedicação exclusiva (DE), que se aposentaram como adjunto 4;
- 2) ativos, doutores, DE, que eram adjunto 4 em 2006 e já progrediram para associado 4 (mai//12);
- 3) ativos, doutores, DE, que eram adjunto 4 em 2006, com progressão para titular futura em mai/14.

Os docentes contratados mais recentemente (doutores, DE) terão trajetória salarial similar à dos ativos, doutores, DE, supondo-se que venham a progredir regularmente na carreira – considerando-se nas curvas apresentadas, obviamente, o efeito correspondente relativo ao período posterior ao seu ingresso na universidade.

Em termos gerais, a proposta contempla os seguintes eixos:

- Em jan/16:
 - correção do piso pela inflação entre mar/15 e jan/16 (base de cálculo: 6% ao ano);
 - relação de Retribuição de Titulação (RT) / Vencimento Básico (VB) de 10% para aperfeiçoados, 20% para especialistas, 50% para mestres e 120% para doutores;
 - percentual de acréscimo salarial entre níveis: 2%;
 - percentual entre classes:
 - os ingressantes como adjunto A, doutor, progredirão, em três anos, para adjunto 1, doutor, e terão acréscimo salarial de 21% (10% pela passagem para a classe de assistente e outros 10%, cumulativos, pela passagem para a classe de adjunto);
 - acréscimo salarial de 30% para passagem para associado e 10% para passagem para titular;

- Em jan/17: todos os professores terão reajuste pela inflação anual, e aqueles em regime de dedicação exclusiva (a grande maioria) receberão um adicional (reajuste real) de 5%;
- Em jan/18: todos os professores terão reajuste pela inflação anual, e aqueles em regime de dedicação exclusiva (a grande maioria) receberão um novo adicional (reajuste real) de 5%.

O gráfico 1 mostra a evolução dos salários de docentes que ingressam como doutores, DE, e progredem até o topo (titular) considerada a remuneração de entrada como 100; o eixo horizontal é o número de anos de carreira.

Gráfico 1

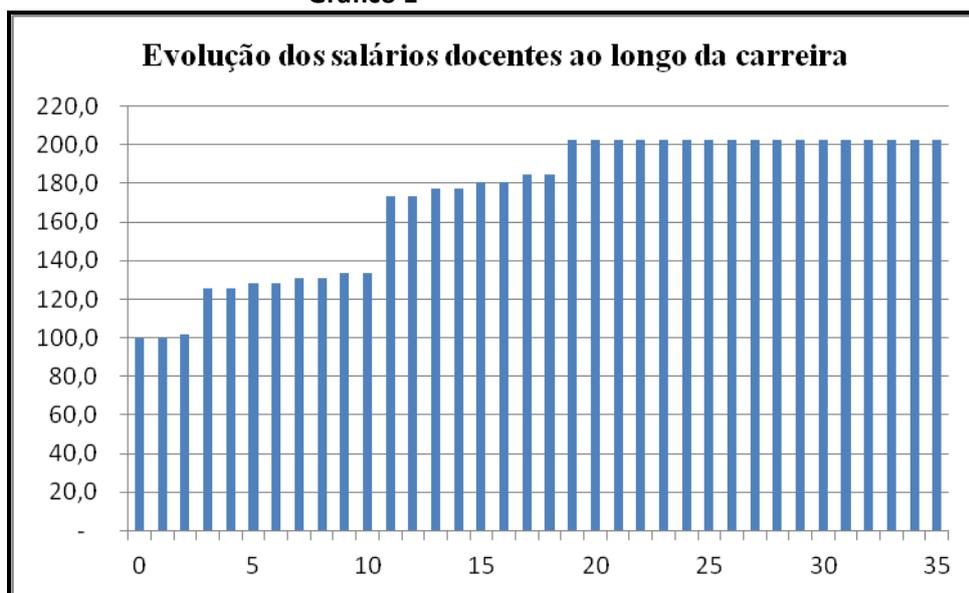


Gráfico 2

*Os pontos em **vermelho** mostram o valor real do salário proposto para docente aposentado, adjunto 4, DE, doutor, em jan/2016, jan/2017 e jan/2018, respectivamente (jan/1995=100).*

Salários reais: Adjunto 4, DE, doutor, aposentado, ingressante em 1978 (20 anuênios).
 Docentes mais antigos têm recuperação salarial maior.
 Período: jan/95 a jun/18. Hipótese - inflação projetada de set/13 a jun/18: 6% ao ano.

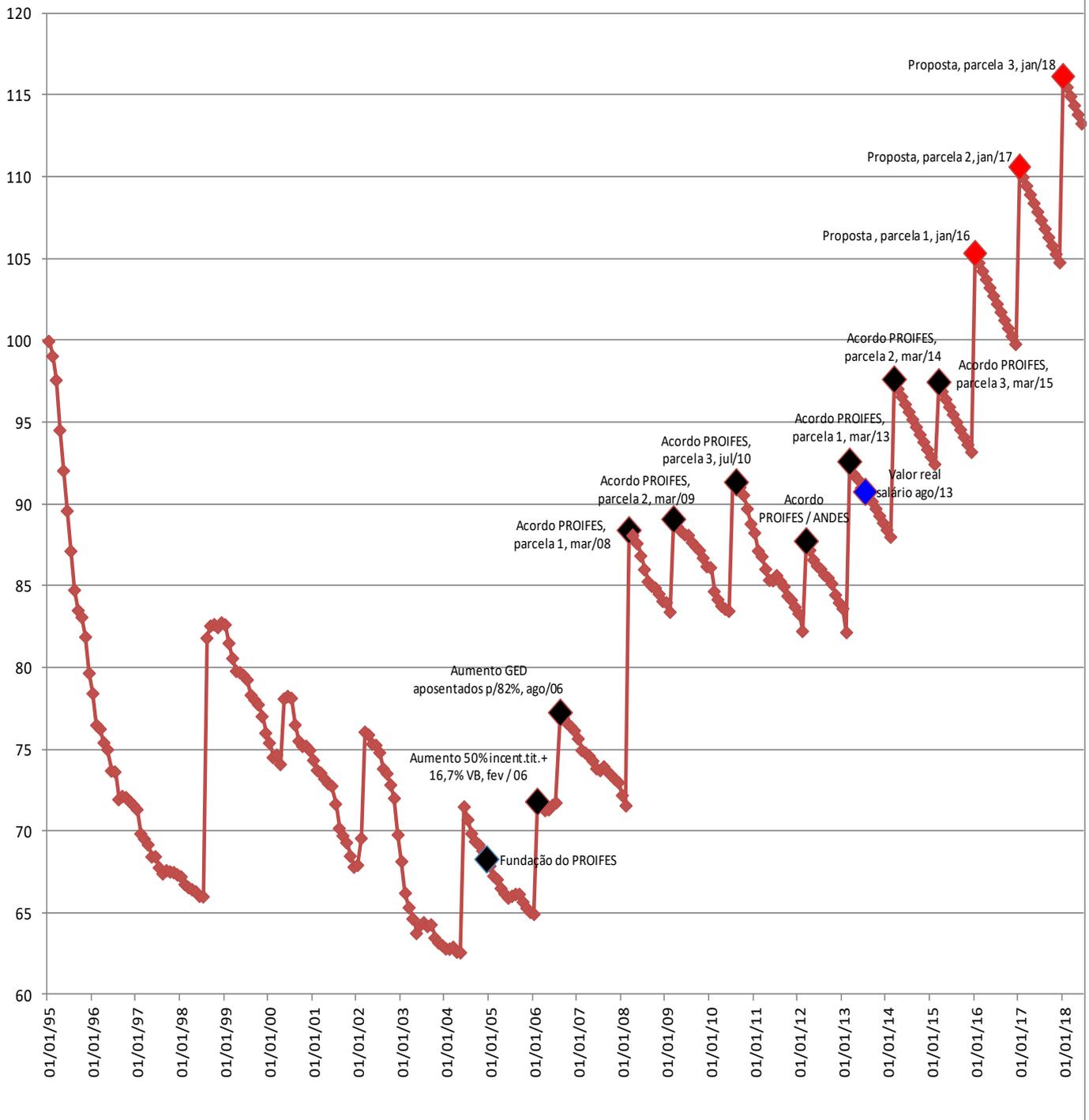


Gráfico 3

Os pontos em **vermelho** mostram o valor real do salário proposto para docente da ativa, DE, doutor, com progressão até associado 4 (mai/12), em jan/16, jan/17 e jan/18, respectivamente (jan/95=100).

Salários reais: Adjunto 4, DE, doutor, da ativa, com progressão para Associado 1 (mai/06), Associado 2 (mai/08), Associado 3 (mai/10) e Associado 4 (mai/12).
 Período: jan/95 a jun/18. Hipótese - inflação projetada de set/13 a jun/18: 6 % ao ano.

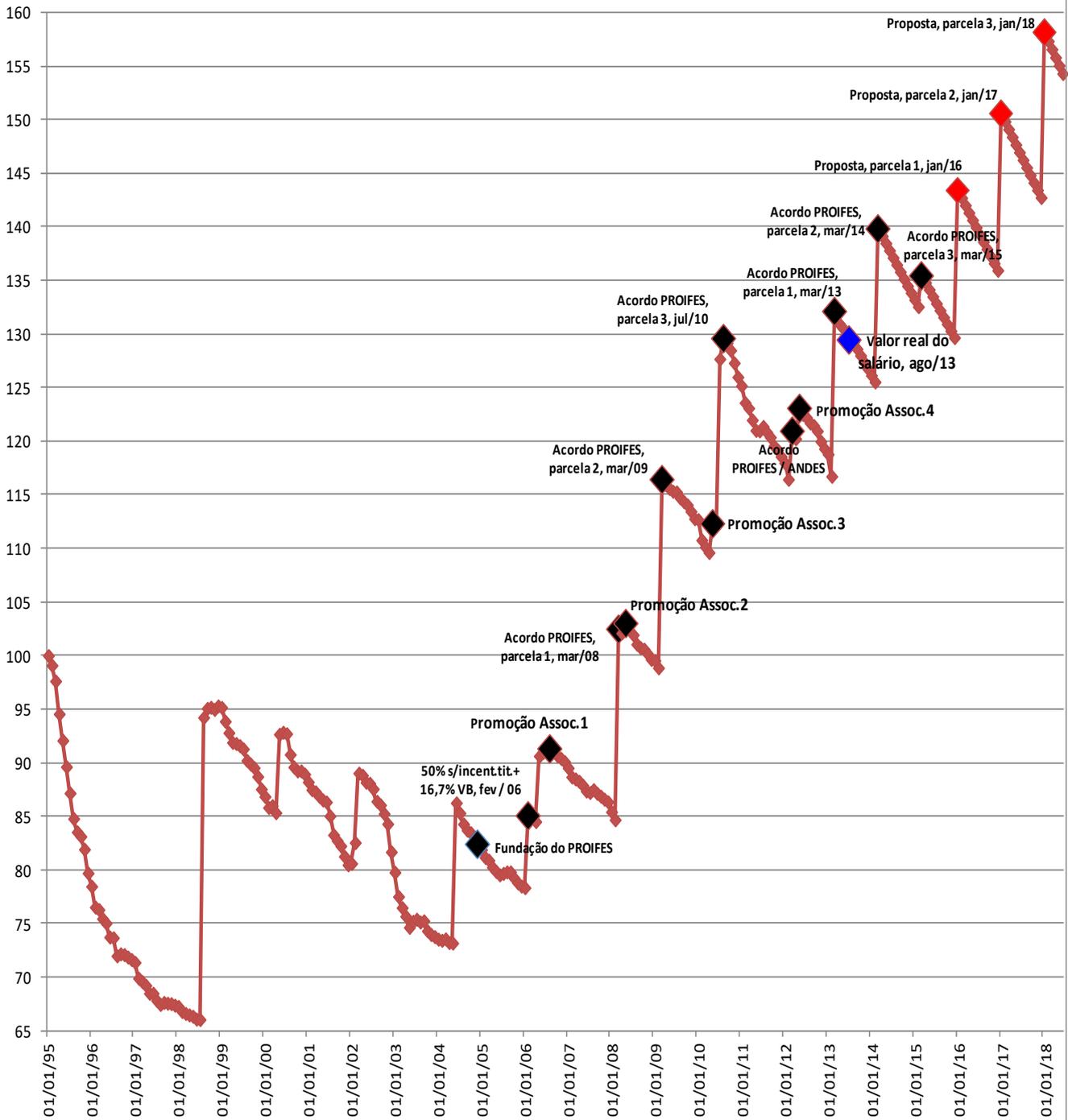
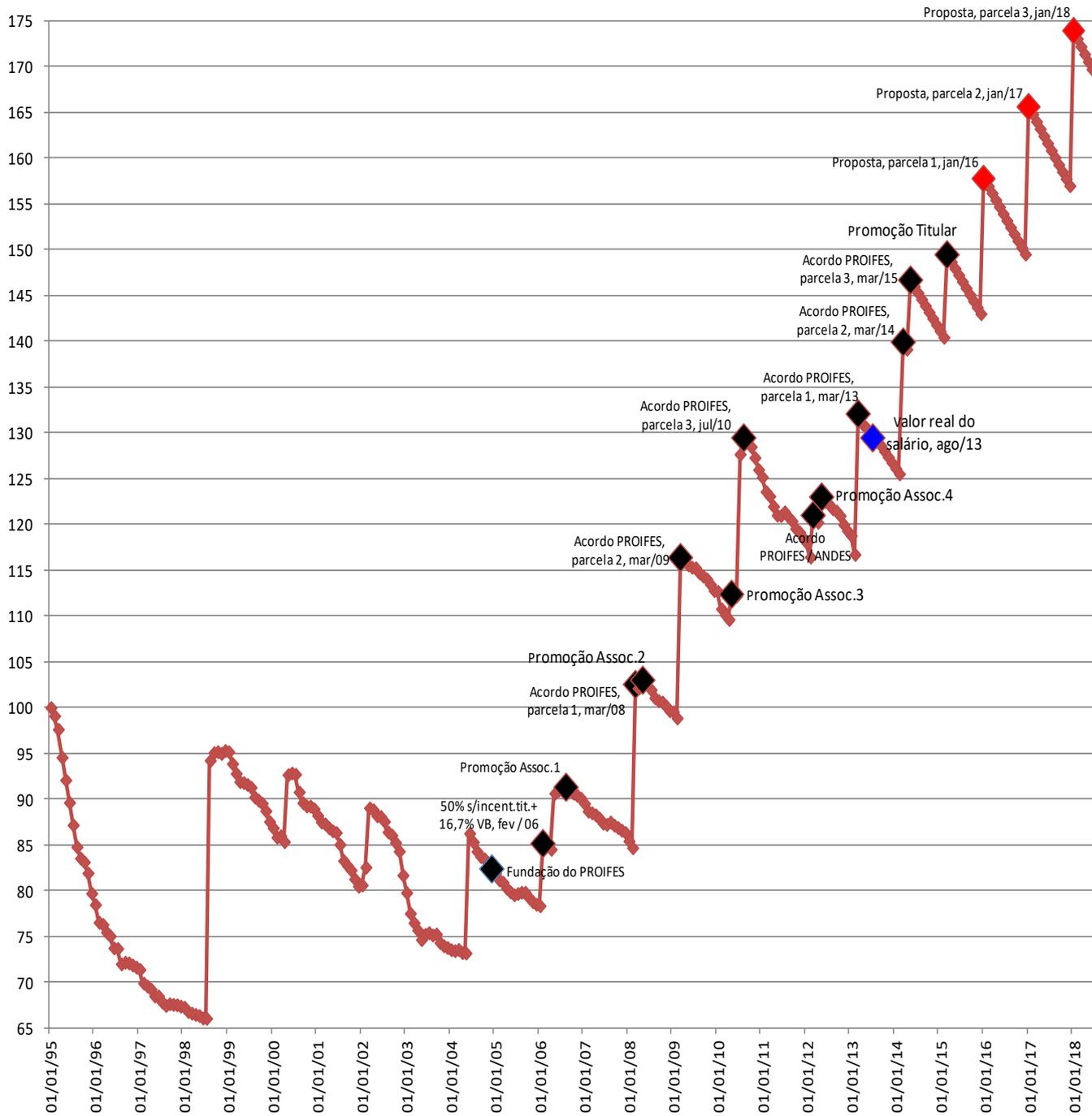


Gráfico 4

Os pontos em **vermelho** mostram o valor real do salário proposto para docente da ativa, DE, doutor, com progressão até titular (mai/14), em jan/16, jan/17 e jan/18, respectivamente (jan/95=100).

Salários reais: Adjunto 4, DE, doutor, da ativa, com progressão para Associado 1 (mai/06), Associado 2 (mai/08), Associado 3 (mai/10), Associado 4 (mai/12) e Titular (mai/14).
 Período: jan/95 a jun/18. Hipótese - inflação projetada de set/13 a jun/18: 6%



Comunicado

ADUFSCar

n° 24/2013
setembro de 2013

www.adufscar.org.br

2 de

PROIFES participou da Conferência Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

O PROIFES participou ativamente da Conferência Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, a COEED-RN, que aconteceu em Natal, nos dias 27 e 28 de agosto próximo passado, da qual participaram cerca de 600 delegados de todo o Estado, eleitos em Conferências Municipais e Intermunicipais que reuniram muitos milhares de pessoas em todo o Estado.

Esta foi a primeira Conferência Estadual do atual ciclo, que culminará com a realização da Conferência Nacional de Educação do ano que vem, a CONAE 2014. No dia 27 de agosto, o evento contou com duas mesas temáticas. Já no dia 28 pela manhã realizaram-se os ‘Colóquios’, em que foram debatidos os diversos eixos da CONAE 2014, enquanto que à tarde aconteceu a Plenária Final.

O professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, da UFSCar, representante do PROIFES e membro do Fórum Nacional de Educação, proferiu na primeira mesa uma conferência sobre o Financiamento da Educação, em que apresentou a defesa da tese de que é necessário destinar 10% para a área, de forma a cumprir, com qualidade, as metas estabelecidas pelo PNE e, ao mesmo tempo, indicou fontes de recursos para tal, bem como expôs uma proposta de distribuição destes que objetiva alcançar a redução progressiva das imensas desigualdades educacionais que hoje prevalecem no País. Esteve também presente na COEED-RN a professora Gilka Silva Pimentel, da UFRN, representante do PROIFES no Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

Para a consecução das propostas apresentadas pelo PROIFES, a entidade distribuiu entre os presentes à COEED-RN um documento com as emendas ao Documento Referência da CONAE 2014 defendidas pela Federação, no que se refere ao Eixo VII.

Os textos – alguns apresentados de forma conjunta com representantes da Campanha Nacional pelo Direito à Educação – foram acolhidos com grande aceitação e aprovados quase todos por unanimidade, alguns com pequenas modificações de forma, mas sem alteração de conteúdo. As emendas podem ser encontradas a seguir, em detalhes. Os representantes do PROIFES se fizeram presentes não apenas nos ‘Colóquios’ como também na Plenária Final, em que todos os eixos foram abordados.

Emendas do PROIFES referentes ao Eixo VII: Financiamento da educação, gestão, transparência e controle social dos recursos.

1. Política de financiamento da educação	
1.11 Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações	SUBSTITUTIVA 1.11 Destinar à educação 100% do principal dos recursos Fundo Social, até o fim da vigência deste PNE, bem como os royalties e

especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público.	participações especiais referentes ao petróleo e à produção mineral.
	ADITIVA Destinar à educação todos os recursos dos Bônus de Assinatura advindos de contratos de partilha de petróleo e derivados na área do pré-sal, até o fim da vigência deste PNE
	ADITIVA Garantir o aporte de recursos públicos necessário para que, ao final deste PNE e resguardados o CAQi e CAQ aqui propostos, a ampliação das matrículas na educação básica e nos programas de alfabetização se dê de forma que o total cumprimento das respectivas metas seja assegurado integralmente pela esfera pública.
	ADITIVA Garantir o aporte de recursos públicos necessário para que a triplicação do número de matrículas no ensino profissional previsto neste PNE se dê de forma a que 80% da expansão proposta seja assegurada integralmente pela esfera pública.
	ADITIVA Garantir o aporte de recursos públicos necessário para assegurar a elevação progressiva da taxa bruta de matrícula na educação superior pública, até alcançar 20% no último ano de vigência deste PNE.
2. Política de financiamento da educação básica	
2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ.	SUBSTITUTIVA 2.1 Implantar, no primeiro ano de vigência deste PNE, o custo aluno-qualidade-inicial, CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade aprovados pelo Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica, em seu Parecer CNE/CEB nº 8/2010, com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação pública.
	ADITIVA Readequar, no primeiro ano de vigência deste PNE, os fatores de ponderação atualmente em vigor no FUNDEB, de forma a adequá-los ao custo aluno qualidade aprovado no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica.

<p>2.4 Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.</p>	<p>SUBSTITUTIVA 2.4 Desenvolver, através do Fórum Nacional de Educação e com o apoio do INEP/MEC e outras instituições públicas, estudos e pesquisas para divulgação e acompanhamento, inclusive pelos Fóruns Estaduais de Educação, pelo Fórum de Educação do DF e pelos Fóruns de Educação Municipais, dos números e percentuais de alunos atendidos, dos indicadores de investimento e de custo-aluno/ano, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública, de forma a assegurar a elevação progressiva desses indicadores de forma a garantir, ao final do período de vigência deste PNE, o cumprimento integral de todas as metas quantitativas e qualitativas nele previstas.</p>
<p>2.6 Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais.</p>	<p>SUBSTITUTIVA 2.6 Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para valorização dos salários reais dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais, compatíveis com a elevação progressiva dos aportes de recursos à educação.</p>
<p>2.7 Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente.</p>	<p>SUBSTITUTIVA 2.7 Elevar as destinações da União ao FUNDEB, transferindo para esse fundo todos os recursos advindos do Fundo Social, de royalties, de participações especiais e de bônus de participação, de forma a garantir o cumprimento da lei do piso nacional salarial e a criação e implementação de planos de cargos, carreiras e remunerações para os profissionais da educação, bem como as metas de CAQi e CAQ definidas neste PNE.</p>
<p>2.8 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil.</p>	<p>SUBSTITUTIVA 2.8 Garantir, em todos os níveis de educação, o aporte de recursos adequado, e também de assessoria técnica a todas as esferas de poder que assim o necessitem, com o objetivo de atingir todas as metas previstas neste PNE, inclusive com a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos, bem como o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada, assegurada a adoção do CAQi já no primeiro ano de vigência deste PNE e a sua elevação progressiva até atingir CAQ igual aos dos países desenvolvidos no último ano de vigência deste PNE.</p>
<p>2.9 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o</p>	<p>SUPRESSIVA</p>

desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica.	
--	--

LEGENDA: Textos em azul: emenda aditiva; em vermelho: emenda supressiva; e em verde: emenda substitutiva.

Comunicado

ADUFSCar

n° 25/2013
setembro de 2013

www.adufscar.org.br

3 de

Resultado das eleições para a Diretoria e Conselho de Representantes da ADUFSCar.

As eleições para a Diretoria e para o Conselho de Representantes da ADUFSCar, realizadas nos dias 27, 28 e 29 de agosto próximo passado, foram apuradas no próprio dia 29 de agosto, em conformidade com o Regimento Eleitoral aprovado em assembleia geral da ADUFSCar.

- **Para a Diretoria votaram 331 professores, sendo que 301 (91%) desses foram na chapa única que concorreu às eleições. Houve 25 votos brancos (7%) e 5 votos nulos (2%).**

A distribuição da votação, por Campi, foi a seguinte: **Campus de São Carlos**, 238 votantes, sendo 214 (90%) na chapa única, 20 brancos (8%) e 4 nulos (2%); **Campus de Araras**, 49 votantes, sendo 46 (93%) na chapa única, 3 brancos (7%) e 0 nulos (0%); **Campus de Sorocaba**, 44 votantes, sendo 41 (93%) na chapa única, 2 brancos (5%) e 1 nulos (2%).

Fica, portanto, eleita a chapa única inscrita para concorrer à Diretoria da ADUFSCar, conforme nominata abaixo, com mandato a ser exercido de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2015:

Presidente	Nivaldo Antonio Parizotto
Vice-Presidente	Luiz Carlos Gomide Freitas
Primeiro Secretário	Ednaldo Brigante Pizzolato
Segundo Secretário	Laerte dos Santos
Primeiro Tesoureiro	Gil Vicente Reis de Figueiredo
Segunda Tesoureira	Ana Cândida Martins Rodrigues
Representante de Araras	Robson Valentin Pereira
Representante de Sorocaba	Ana Lúcia Brandl
Representante no ConsUni	Gilberto Della Nina

- **Para o Conselho de Representantes votaram 150 docentes, tendo sido eleitos os seguintes professores (as):**

Alberto Carvalho Peret	Hidrobiologia
Amarilio Ferreira Junior	Educação
André Farias de Moura	Química
Antonio Celso de Noronha Goyos	Psicologia
Cleoni dos Santos Carvalho	Campus Sorocaba
Conrado Ramos Moreira Afonso	Engenharia de Materiais
Flávia Bezerra de Menezes Hirata Vale	Letras
José Antonio Salvador	Matemática
Márcia Regina Onofre	Teorias e Práticas Pedagógicas
Marilde T. Prado Santos	Computação
Orlando Moreira Filho	Genética e Evolução
Osmar Moreira de Souza	Educação Física
Roberto de Campos Giordano	Engenharia Química
Sérgio Eduardo de Andrade Perez	Ciências Fisiológicas
Gilberto Della Nina	Aposentados

A assembleia de posse, como de praxe, se dará na data inicial do mandato da nova Diretoria e do novo Conselho de Representantes, ou seja, no dia 16 de setembro de 2013, conforme convocação que será feita em tempo próprio.

Comunicado

ADUFSCar

n° 26/2013
setembro de 2013

www.adufscar.org.br

12 de

1. Assembleia da ADUFSCar, 16 de setembro, às 17h30 (início regimental: 18h).

Estamos convocando Assembleia Geral da ADUFSCar, Sindicato, para a data e horário acima, a ser realizada no Auditório UEIM/CECH, com a pauta:

- 1) **Posse da Diretoria e do Conselho de Representantes** da ADUFSCar, Sindicato.
- 2) **Debata da proposta de Carreira e Salários para 2016 / 2017 e 2018**, conforme texto aprovado no IX Encontro Nacional do PROIFES (12 a 16 de agosto próximo passado) e divulgado no Comunicado 23/2013 da ADUFSCar.

Informamos ainda que não se apresentaram chapas para concorrer à ADUFSCar, Seção Sindical.

A Diretoria e os integrantes do Conselho de Representantes eleitos, conforme informado no Comunicado 25 da ADUFSCar, são os seguintes:

Diretoria:

Presidente	Nivaldo Antonio Parizotto
Vice-Presidente	Luiz Carlos Gomide Freitas
Primeiro Secretário	Ednaldo Brigante Pizzolato
Segundo Secretário	Laerte dos Santos
Primeiro Tesoureiro	Gil Vicente Reis de Figueiredo
Segunda Tesoureira	Ana Cândida Martins Rodrigues
Representante de Araras	Robson Valentin Pereira
Representante de Sorocaba	Ana Lúcia Brandl

Conselho de Representantes:

Alberto Carvalho Peret	Hidrobiologia
Amarilio Ferreira Junior	Educação
André Farias de Moura	Química
Antonio Celso de Noronha Goyos	Psicologia
Cleoni dos Santos Carvalho	Campus Sorocaba
Conrado Ramos Moreira Afonso	Engenharia de Materiais
Flávia Bezerra de Menezes Hirata Vale	Letras

José Antonio Salvador	Matemática
Márcia Regina Onofre	Teorias e Práticas Pedagógicas
Marilde T. Prado Santos	Computação
Orlando Moreira Filho	Genética e Evolução
Osmar Moreira de Souza	Educação Física
Roberto de Campos Giordano	Engenharia Química
Sérgio Eduardo de Andrade Perez	Ciências Fisiológicas
Gilberto Della Nina	Aposentados

2. PROIFES participou da Conferência Estadual de Educação de Santa Catarina.

O PROIFES se fez presente na Conferência Estadual de Educação de Santa Catarina, a COEED-SC, que aconteceu em Florianópolis, nos dias 07 e 08 de setembro, com a participação de quase 1.000 pessoas.

O Coordenador da Mesa 2 do Eixo VII, Financiamento da Educação, foi o professor Milton Muniz, da APUFSC, filiado ao PROIFES. Nessa mesma Mesa, os palestrantes foram os professores Daniel Cara, da Campanha Nacional da Educação pelo Direito à Educação, e Gil Vicente Reis de Figueiredo, do PROIFES, ambos integrantes do Fórum Nacional de Educação – o FNE. O PROIFES distribuiu entre os presentes propostas para a CONAE 2014.

Comunicado

ADUFSCar

n° 27/2013
setembro de 2013

www.adufscar.org.br

12 de

Reproduzimos abaixo duas matérias publicadas na página do PROIFES, relativas a assuntos de interesse dos associados da ADUFSCar.

3. Aprovação da MP614 traz correções negociadas na Carreira, além de alterações que não têm relação com o Acordo de 2012 do PROIFES.

No último dia 3 de setembro, oito dias antes de seu vencimento, foi aprovada no Senado Federal a MP614, sob forma do Projeto de Lei de Conversão PLV18/2013, cujo relator na Câmara Federal foi o Dep. Roberto Santiago (PSD/SP) e o revisor foi o Senador Luiz Henrique (PMDB/SC), e a versão aprovada no Senado foi a mesma aprovada na Câmara, sem modificações.

Essa MP, publicada em 14/05/2013, foi negociada pelo PROIFES-Federação com o MEC para corrigir problemas na Lei da Carreira Docente (Lei 12.772/2012, de 28/12/2012), oriunda do Termo de Acordo 01/2012 firmado em 03/08/2012 pela entidade com o Governo, após longa negociação iniciada em 2011 e que passou pela greve de junho a agosto de 2012. A principal correção, negociada entre o PROIFES-Federação e o MEC, veio para evitar a interpretação, totalmente incorreta, na opinião da entidade, que estava sendo dada pela Advocacia Geral da União (AGU), de que as Universidades não podiam mais exigir o título de doutorado nos concursos. Durante a tramitação da MP, o PROIFES-Federação, por intermédio dos deputados Fátima Bezerra (PT/RN) e Zé Geraldo (PT/PA), propôs ainda uma série de pequenas mudanças na Lei da Carreira, para corrigir pontos que não refletiam corretamente o Termo de Acordo, das quais a maioria foi acolhida pelo relator e estão na versão final do PLV aprovado, que agora espera a sanção presidencial.

Aproveitando a MP, o relator introduziu uma série de mudanças nas leis que regem as relações das Instituições Federais de Ensino (IFE) com as Fundações de Apoio, que na realidade foram propostas pelo governo paralelamente à MP614, através do PL6078/2013 (de 09/08/2013), cujo texto foi incorporado à MP pelo relator da Câmara. Nesse contexto, foram introduzidas mudanças na regulamentação da remuneração dos professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE), discussão que não constou do Termo de Acordo, pois a posição do PROIFES-Federação sempre foi e continua sendo, de que este debate não deveria ter sido misturado com a reestruturação da Carreira, e que deveria ter sido objeto de uma negociação própria, o que nunca houve. O governo, de forma unilateral (provavelmente pressionado por órgãos de controle, como a AGU e o Tribunal de Contas da União (TCU), discutindo com entidades científicas, e em acordo com o relator), introduziu as mudanças, parte na MP e parte no PL, que foi anexado à versão final da MP. Assim como foram introduzidas mudanças leis dos

Institutos Federais (IFs), da lei de Inovação e da lei da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e da lei do PRONATEC.

Finalmente, foram ainda introduzidas pelo relator, mudanças nas regras de remuneração de dirigentes de associações assistenciais, assunto que não tem nada a ver com a negociação da Carreira, e que tampouco estavam na MP614.

Entenda as mudanças na Lei da Carreira (Lei 12.772/2012) introduzidas pela MP614, na versão aprovada no Congresso Nacional:

1. Mudanças na Carreira

a. Requisito de ingresso na Carreira do Magistério Superior (MS): O requisito para ingresso na Carreira de MS será o título de doutor na área do Concurso, sendo que a IFE poderá dispensar a exigência de doutorado, substituindo-a pela de mestrado, de especialização ou de graduação, quando se tratar de área de conhecimento ou de localidade com grave carência de doutores, se aprovado no Conselho Superior;

b. Docente que vier de outra IFE: Quando o candidato habilitado no concurso já for docente de outra IFE, poderá ser posicionado, a critério da IFE, na classe e nível a que pertencia na IFE anterior, seja no MS ou no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) (desde que o professor continue na Carreira que estava). Essa emenda foi proposta pelo PROIFES-Federação para repor uma tradição que vigora desde o PUCRCE de 1987, e que é importante para a expansão das Universidades e Institutos Federais, pois o professor que mudar de IFE poderá manter sua posição na Carreira, o que é um incentivo importante à mobilidade. Esse dispositivo do PUCRCE havia sido retirado da Carreira pelo governo. E continua valendo o disposto na Lei e no Acordo, que é a promoção acelerada, no MS, para a Classe D para os doutores e para a Classe C para os mestres, e no EBTT, para a Classe DIII para mestres e doutores e Classe DII para os especialistas, a qualquer tempo, para os que eram da respectiva Carreira em 01/03/2013, mesmo em estágio probatório, basta que obtenham o título requerido;

c. Concurso para Titular-Livre: Passaram a ser exigidos 10 anos de doutorado, ao contrário dos 20 anos que estavam na Lei, para os professores que quiserem fazer concurso para Titular-Livre, nas duas carreiras. Isso é importante para aumentar a possibilidade das IFE de contratarem doutores para qualificar seus programas de Pós-graduação ou abrirem novas áreas. Como a Lei estava antes, um professor podia chegar à classe de Titular (por promoção) após 19 anos de Carreira, sendo que só poderiam chegar a Titular-Livre (por concurso) apenas com 20 anos de doutorado, o que desmotivaria a mobilidade. É importante ressaltar que os 20 anos foram incluídos pelo governo na Lei, não existindo no Acordo. E igualmente que ainda não foi publicado pelo MEC regulamento para os concursos de Titular-Livre, o que deverá ser feito em breve, após a publicação do regulamento para a promoção à Classe de Titular, o que está sendo negociado pelo PROIFES-Federação, pela ANDIFES, pelo CONIF e pelo Governo, neste momento;

d. Promoção Acelerada: O texto da Lei foi mudado, e ao invés de dizer, como estava na Lei, que os professores “concorrerão à”, para “farão jus à” promoção acelerada, como estava no Acordo. Isso foi proposto pelo PROIFES-Federação para não deixar dúvidas, ou interpretações mal intencionadas que circulavam, de que a aceleração de promoção não seria um direito do docente. Assim, fica consagrado o previsto no Acordo, de que o docente do MS ou do EBTT, ao concluir o estágio probatório e ser aprovado na avaliação de desempenho, será promovido para a classe D ou C, se doutor ou mestre do MS e para a Classe DIII se mestre ou doutor do EBTT ou classe DII, se especialista do EBTT. Lembrando, como dito antes, que se o professor estivesse na

carreira, que está hoje, em 01/03/2013, não precisará esperar o fim de seu estágio probatório para solicitar a promoção acelerada, bastando ter o título requerido;

e. Nomenclatura das Classes do MS: A contar de 01/03/2013 as classes do MS que antes eram conhecidas como Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular passaram a se chamar classes A, B, C, D e E, respectivamente. E foi criado um novo conceito chamado de “denominação”, sendo que as Classes B, C, D e E têm apenas uma única denominação, respectivamente Professor Assistente, Adjunto, Associado e Titular, o que na prática não muda em nada o que se tinha na Lei 12.772 e no Acordo de 2012. A novidade está na Classe A, a classe de ingresso na Carreira, que passa a ter 3 denominações: Professor Adjunto A, para os que tiverem doutorado, Professor Assistente A, para os que tiverem mestrado e Professor Auxiliar, para os especialistas e graduados. As classes A e B têm 2 níveis, as classes C e D têm 4 níveis e a classe E tem um único nível, exatamente como estava na Lei e no Acordo. A mudança foi apenas de nome das Classes, e foi motivada por posições de entidades científicas, que não concordavam que um professor doutor, iniciante, estivesse em uma classe chamada “Auxiliar”, mesmo recebendo a Retribuição de Titulação (RT) de doutor. Agora este doutor iniciante estará na Classe “A com denominação de Professor Adjunto A”. Mas é importante citar que as tabelas salariais são exatamente as mesmas que estavam na Lei e no Acordo, logo este professor doutor “Adjunto A” tem exatamente o mesmo Vencimento Básico (VB) e a mesma RT de doutor, que estava previsto para o doutor “Auxiliar1”. Ou seja, esta mudança de nome, não trouxe nenhuma mudança de remuneração ou de enquadramento, mantendo-se exatamente a mesma situação negociada no Acordo de 2012 e na Lei 12.772;

f. Regra de Transição para os professores do EBTT: Já fora previsto no Acordo que a primeira progressão (mudança de nível) ou promoção (mudança de classe) dos professores do EBTT, após 01/03/2013, seria realizada com interstício de 18 meses, para de certa forma compensar a mudança de interstício de 18 para 24 meses, que foi proposta pelo governo por conta das propostas de carreira única que algumas entidades propunham, o que prejudicou os professores do EBTT. Contudo a Lei 12.772 previu, equivocadamente, este 1º interstício transitório apenas para as progressões. O PROIFES-Federação propôs que fosse estendido também à 1ª promoção, como previa o Acordo, o que o relator acolheu em parte, rezando a MP que *“Respeitado o interstício de 18 meses, e não havendo todos os pré-requisitos para a progressão, fica a cargo da IFE estabelecer mecanismos de promoção ao docente”* o que não é a mesma coisa, mas pode permitir que cada IFE conceda a 1ª promoção aos 18 meses, como sempre previu o Acordo. Não foi acolhida pelo relator, por encontrar oposição do governo, a proposta do PROIFES-Federação de manter o interstício de 18 meses para os que já estavam na Carreira, ou algum mecanismo semelhante. Essa é uma discussão que a entidade manterá ativa nas próximas negociações;

g. Concursos anteriores a 14/05/2013: Como pleiteado pelo PROIFES-Federação, a MP determina que os requisitos de ingressos nos cargos previstos nessa Lei não se aplicam aos concursos cujos editais tenham sido publicados antes da MP, ou seja, 14/05/2013;

h. Enquadramento dos aposentados do Magistério Federal: O PROIFES-Federação defendeu emenda que permitia o enquadramento dos aposentados de escolas vinculadas ao Ministério da Defesa na Carreira do EBTT, mas a proposta não foi acolhida pelo relator, provavelmente por oposição da área econômica do governo, e é outro tema que a entidade continuará defendendo nas próximas negociações.

2. Mudanças nas regras da CPPD

a. Eleição pelos pares: Como proposto pelo PROIFES-Federação já desde o Acordo, a MP determina que a CPPD deverá ser eleita pelos seus pares, em cada IFE que possua em seus quadros, professores do MS e do EBTT, mesmo do Ministério da Defesa;

b. Obrigatoriedade de CPPD no Ministério da Defesa: Não foi acolhida pelo relator a outra proposta do PROIFES-Federação sobre as CPPD que tornava obrigatória a instituição de CPPD nos órgãos vinculados ao Ministério da Defesa, que continuam opcionais, dependendo de decisão do dirigente máximo, ao contrário dos órgãos vinculados ao MEC onde a CPPD é obrigatória. Este tema, de conquista da isonomia de tratamento dos professores civis das escolas militares, continuará na pauta da entidade.

3. Mudanças na remuneração de professores cedidos.

a. Professores em DE cedidos para Estados, Municípios e Distrito Federal: A MP previu uma justa mudança na Lei das Funções Gratificadas (Lei 11.526/2007) estendendo aos professores em DE cedidos a Estados, Municípios e Distrito Federal para a ocupação de cargos em comissão, o direito já existente para os cedidos a órgãos federais de optar por manter a sua remuneração de professor DE, cabendo o ônus da remuneração ao órgão ou entidade cessionária. Hoje o docente DE cedido a Estados, Municípios e Distrito Federal perdia a remuneração relativa à DE, o que era um enorme prejuízo ao docente e um contrassenso, já que o pagamento do docente cabia ao órgão de destino e não à União, que não perdia nada com isso.

b. Professores em DE cedidos a organizações sociais: O relator, aproveitando a mudança proposta acima pelo governo, introduziu na MP a mesma mediada de manutenção da DE para os docentes, que se encontrem em cessão especial para organizações sociais qualificadas pelo Poder Executivo federal com ônus para a União (previsto no art. 14 da Lei 9.637/1998).

4. Mudanças na Regulamentação da Dedicção Exclusiva

Essas mudanças na regulamentação do regime de Dedicção Exclusiva não fizeram parte do Termo de Acordo 01/2012, porque o PROIFES-Federação nunca concordou que este debate se desse misturado com a reestruturação das Carreiras. A entidade sempre propôs que se abrisse uma discussão própria para isso, envolvendo as representações sindicais, as entidades dos gestores e a sociedade civil (incluindo sociedades científicas) para que o debate da matéria fosse o mais aprofundado possível e refletisse o interesse comum dos professores, das IFE e da sociedade. Mas por insistência do governo, o tema foi incluído na Lei e na MP, obrigando a que a negociação se desse apenas durante a tramitação da Lei no Congresso, sem uma Mesa de Negociação própria para isso. O mesmo se deu agora, e na MP foram incluídos dispositivos, pelo relator, que não foram negociados pelo PROIFES-Federação, que como dito acima, defende que deveria ter sido aberta Mesa própria para isso, ou então este tema poderia ter sido pautado pelo governo no Grupo de Trabalho que discute os temas pendentes do Acordo, como as regras para progressão e promoção, já que neste GT já estão o PROIFES-Federação, o MEC e o MPOG, e as entidades dos reitores, bastando que se tivesse convidado entidades científicas.

a. Direção de Fundações de Apoio: Os professores, inclusive em DE, desde que não tenham cargo em comissão ou função de confiança, poderão participar dos órgãos de direção de fundação de apoio, se cumprirem sua jornada de trabalho e não forem remunerados pela fundação. Essa é uma mudança importante na Lei, pois os professores já participam de conselhos de fundações, o que é bom para o controle social destas, em sua relação com as IFE,

e rigorosamente não era permitido pela Lei 12.772. Da mesma forma, os professores, mesmo em DE, podem agora ser cedidos, a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio, passando a ser remunerado pela fundação e sem ônus para a IFE. Esse dispositivo muda a situação atual, na onde um professor que assumia a Direção máxima de uma fundação, mesmo vinculada à sua IFE, não podia ser remunerado pela fundação e por isso, desestimulando os professores a assumirem esta importante função, que aproxima a fundação de sua IFE apoiada.

b. Atividades remuneradas permitidas em DE que não foram mudadas pela MP: Já era permitido pela Lei 12;772 que os professores em DE recebessem CD, FG, FCC (Função Comissionada de Coordenação de Curso – prevista no art. 7º da Lei 12.677/2012); retribuição por participação em comissões julgadoras, bolsa para formação de professores no âmbito da UAB ou de outros programas oficiais, bolsa para qualificação, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais, direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica (previstos na Lei de Inovação – art. 13 da Lei 10.973/2004); além de outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE. A remuneração por essas atividades, bem como a percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (prevista no RJU – art. 76-A da Lei 8.112/1990) já estão previstas na Lei 12.772 e em nada foram mudadas pela MP.

c. Atividades remuneradas permitidas em DE mudadas pela MP com flexibilização das regras : Em relação a bolsas, pagas por agências oficiais de fomento (como bolsas de produtividade do CNPq), a Lei 12.772 permitia sua percepção, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão. A MP incluiu, desde que pagas por agência oficial de fomento, as bolsas de estímulo à inovação. Também passaram a ser permitidas as bolsas para os fins citados acima, pagas por organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional, em todos os casos com aprovação do Conselho Superior da IFE. Já a retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em assuntos de sua especialidade (como palestras, conferências, atividades artísticas e culturais) tinham uma limitação de 30h anuais, agora não têm mais esta limitação, sendo sujeitas apenas às regras de cada IFE.

d. Atividades remuneradas permitidas em DE mudadas pela MP com alteração importante das regras: A retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, pagas por fundação de apoio (na forma da Lei das Fundações – art. 4º-A da Lei 8.958/1994), que estava sujeita, pela Lei 12.772, apenas às regras da IFE, passou com a MP a ter um limite de, isoladamente ou em conjunto, 120h anuais, que em caso excepcional, justificado e previamente aprovado pelo Conselho Superior da IFE, poderá ser acrescido de mais 120h, ou seja, um máximo de 240h anuais, exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Foi introduzida ainda pela MP a possibilidade de retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em pólos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras, também sujeita à limitação de 240h anteriormente citada (somados os dois tipos de retribuição). Esse ponto tem sido criticado por setores da comunidade científica, que defendem que não exista limite de horas para este tipo de retribuição, ou que se tenha uma regra semelhante a de Universidades Estaduais, que em alguns casos permitem 8h semanais, ou o equivalente anual.

5. Mudanças na Lei das Fundações de Apoio

Todas estas mudanças foram acrescentadas pelo relator a partir do texto de PL 6078/2013, de agosto deste ano, ou seja, durante a tramitação da MP no Congresso, sem discussão na Mesa de Negociação, que gerou a Lei 12.772 ou posterior.

a. Novas atividades apoiadas através de contratos e convênios: A MP estabelece que além dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico das IFES e das demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, (previstas na Lei de Inovação – Lei 10.973/2004) que já podiam ser apoiados por fundações de apoio (previstas na Lei das Fundações – Lei 8.958/1994), escolhidas sem licitação (como previsto no inciso XIII do caput do art. 24 da Lei das Licitações – Lei 8.666/1993), poderão ser celebrados convênios e contratos, nos mesmos termos acima, para estímulo à inovação.

b. Novas entidades poderão contratar fundações: A MP estabelece que, a partir de agora, além da FINEP, do CNPq, das agências financeiras oficiais de fomento, que já eram autorizadas a contratar, sem licitação as fundações de apoio (como previsto no inciso XIII do caput do art. 24 da Lei das Licitações – Lei 8.666/1993), também as empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos mesmos termos, para apoiar as IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira de projetos com a aprovação das IFES e ICTs.

c. Dispensa de Licitação em contratos das Fundações: A MP estabelece que não mais se aplicará a legislação federal de licitações e contratos da administração pública, para a escolha das empresas, em convênios entre as IFES ou demais ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação. Serão regulamentados, em ato do Poder Executivo federal, os critérios de habilitação das empresas.

d. Dispensa de Licitação para a execução de obras e serviços pelas Fundações: Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo federal.

e. Mudança na administração dos recursos das IFES: As fundações de apoio, com a aprovação das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro. Mas não poderão contratar cônjuge, companheiro ou parente de servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações e de ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas. Não poderão também contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: seu dirigente, servidor das IFES e demais ICTs e cônjuge, companheiro ou parente de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e igualmente não poderão utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

f. Participação de servidores em atividades e projetos das Fundações: A MP estabelece que os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas. Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver

prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na instituição de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial para ocupar a Direção máxima das fundações de apoio.

g. Bolsas de Fundações: As fundações de apoio já podiam conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de graduação e pós-graduação e aos servidores das IFES e demais ICTs apoiadas, vinculados a projetos institucionais, isso agora foi estendido aos alunos de cursos técnicos e em projetos institucionais em rede.

6. Mudanças na Lei dos Institutos Federais

Igualmente, foram introduzidas pelo relator, a partir do texto do PL6078/2013, algumas mudanças na Lei dos Institutos Federais e do PRONATEC, incluindo os cursos de formação de professores em programas já existentes. Novamente, essas propostas não foram objeto da Mesa de Negociação.

a. Os IFs (previstos na Lei dos Institutos Federais – Lei 11.892/2008) poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do MEC.

7. Mudanças na Lei do PRONATEC

a. Em relação à Bolsa-Formação-Estudante: A Bolsa-Formação Estudante (prevista na Lei do PRONATEC – Lei 12.513/2011), paga para os participantes do PRONATEC, que era destinada para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, passa também a ser destinada para cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal.

b. Caracterização de modalidades de educação profissional e tecnológica: Os cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal passam pela MP a ser considerados como modalidades de educação profissional e tecnológica.

8. Mudanças nas Leis das Associações Assistenciais

O relator, aproveitando a MP, introduziu mudanças nas leis que regulamentem associações assistenciais e beneficentes, criando isenções fiscais e permitindo a remuneração de dirigentes destes organismos, o que não era permitido, se quisessem ter benefícios fiscais. Essas mudanças todas não têm nenhuma relação com as carreiras docentes.

a. Remuneração de dirigentes: A MP concede os direitos de imunidade tributária às associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos mesmo que remunerem seus dirigentes pelos serviços prestados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação. Antes a remuneração dos dirigentes eliminava a possibilidade de imunidade tributária, (alterada a Lei tributária – Lei 9.532/1997).

b. Caracterização como de utilidade pública: As associações que remunerem os dirigentes, desde nos termos do item anterior, passam a poder ser consideradas como de utilidade pública, o que era vedado antes (alterada a Lei da utilidade pública – Lei 91/1935).

c. Isenção do pagamento de contribuições de entidades beneficentes certificadas: A MP permite que as entidades beneficentes certificadas tenham isenção de contribuições mesmo que seus dirigentes sejam remunerados, nos termos dos itens anteriores, o que não era

permitido até então. (alterada a Lei da certificação das entidades beneficentes – Lei 12.101/2009).

9. Mudanças na Lei da EBSERH.

Finalmente, o relator, a partir do texto do PL 6078/2013, introduziu na MP uma mudança importante na lei dos Hospitais Universitários.

a. Cedência de servidores das IFES à EBSERH: A lei que criou a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH (Lei 12.550/2011) previa que em caso de contrato entre a IFE e a EBSERH, o ônus da cedência seria da EBSERH. A MP eliminou esta obrigação.

Agora, a MP614, na forma do PLV18/2013, aprovado no Senado em 03/09/2013, foi enviada pelo Congresso à sanção da Presidente Dilma Roussef, que tem um certo prazo para isso. O PROIFES-Federação espera que todos os itens negociados durante a tramitação da MP com o relator sejam respeitados pelo governo, e que sejam todos sancionados. A entidade estará vigilante e já manifestou esta posição ao MEC. Confira aqui o texto integral do [Projeto de Lei de Conversão](#) aprovado no Senado.

4. Reunião do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências

Como negociado pelo PROIFES-Federação, o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) finalizou nesta quarta-feira, 11 de setembro, as discussões sobre as diretrizes gerais para o RSC do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT). A reunião iniciada na terça-feira (10) no Ministério da Educação, contou com a participação dos professores Valdemir Alves (Adifesp/PROIFES-Sindicato), Gilka Pimentel (ADURN-Sindical) pelo PROIFES.

Pelo Ministério da Educação estiveram Aléssio Trindade, Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Dulce Tristão Coordenadora Geral de Recursos Humanos da SESu, e a Coordenadora Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Setec, Nilva do Carmo. Também participaram representantes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação (SAA/MEC). Também estiveram representados o Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais (Condetuf), o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Conif), o Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior (Condicap), Sinasefe e representantes da Comunidade.

A reunião teve início com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, ocorrida dia 19 de agosto. Em seguida, foi retomada a leitura dos pressupostos da RSC, onde já haviam vários destaques feitos na última reunião. O professor Fabiano do Sinasefe propôs que não se fizesse a releitura dos itens dos pressupostos que não tiveram destaques. O professor Valdemir do PROIFES propôs a leitura de todos os itens, justificando que poderiam aparecer novos destaques, propostas de inclusão ou de retirada de texto em função da dinâmica de aprovação de cada um dos pressupostos. A mesa concordou com a proposta do PROIFES.

Na sequência de leitura dos pressupostos, o professor Valdemir colocou ao Conselho a preocupação com a forma de redação do texto, onde a definição dos pressupostos e diretrizes exigem cumulativamente a participação nas atividades. Ele perguntou a Nilva do Carmo da Setec, como estava sendo publicadas outras resoluções

da Secretaria, de modo a não se ter o entendimento cumulativo. Ela responde que nesses casos, é prática corrente o uso do “e/ou”. O professor propôs então que toda a redação onde o entendimento das atividades possa gerar dúvidas, que seja trocado o “e” por “e/ou”.

Logo após a leitura da proposta do Sinasefe colocada na última reunião, onde eles pedem aprovação automática no processo de RSC para professores com mais de 15 anos na carreira, professor Valdemir pediu que a entidade justificasse sua proposta.

O professor Fabiano argumentou que esta carreira na forma que foi aprovada traz distorções com prejuízos aos professores mais antigos, porque a antiga carreira não incentivava titulação, diferente da carreira atual, e a aprovação automática no processo de RSC para professores com 15 ou mais anos de carreira, diminuiria estes prejuízos.

O professor Sérgio Pedini, representante do CONIF disse que o Conselho do RSC não deve discutir carreira, mas reconhecia a dificuldade de comprovação de atividades dos professores mais antigos, preocupação com a qual o PROIFES concorda e entende que não se deve ter um reconhecimento automático, mas sim, um processo que facilite a comprovação das atividades mais antigas com reconhecimento pelas instituições dessas atividades como forma de validá-las. A professora Dirce do Condicap concorda com a argumentação e compara a aprovação automática ao programa de cotas das universidades. Os outros conselheiros foram contra.

A professora Gilka, representando o PROIFES-Federação, pediu reflexão ao Sinasefe sobre a importância da carreira atual, e que o RSC vem reconhecer a trajetória deste professor. Quem chega hoje, tem tempo para construí-la. O RSC precisa ser criterioso, mas a preocupação com os professores mais antigos é legítima e defendida também pelo PROIFES, sendo esta defesa a inspiração para a criação do próprio RSC, que uma boa forma de compensar as dificuldades que estes tiveram para este se titular. O PROIFES não defende a aprovação automática.

Sinasefe pediu a votação da sua proposta. Professor Valdemir colocou que esta proposta não cabe no RSC, pois aprovação automática não é reconhecimento de saberes e competências o que é injusto, e sugeriu que esta proposta não fosse votada. Professora Gilka solicitou que não se polarizasse a discussão em duas posições, pois o Sinasefe não é o proprietário absoluto da defesa dos professores. Sérgio Pedini, do Conif, concordou e disse que RSC não é reconhecimento automático, e propôs que este item fosse retirado dos pressupostos para ser discutido em outro momento.

Sobre a extensão do RSC aos aposentados, demanda apresentada pelo PROIFES-Federação, o Ministério da Educação reconheceu como legítima a reivindicação e concorda que deve ser estendido o direito dos ativos aos aposentados. Porém, lembrou que o Conselho não tem a competência de alterar a Lei vigente, que atualmente não estende esse Reconhecimento aos inativos. Também alegou que esta inserção, neste momento, atrasaria o processo para os ativos. O PROIFES reforçou que esta é uma questão fundamental para a entidade, e propôs então que o CPRSC encaminhasse oficialmente ao MEC para avaliação a proposta de inclusão dos aposentados.

A professora Dulce Tristão propôs que os títulos apresentados no processo de RSC deviam ter a mesma regra daqueles apresentados no processo de promoção da carreira. O professor Valdemir ressaltou que isso excluiria saberes e competências adquiridos em programas não reconhecidos, como os do Mercosul, o que contraria a filosofia do RSC, e pediu a retirada da proposta. A professora Dulce então retirou sua proposta. A reunião finalizou o texto da minuta dos pressupostos e diretrizes, e a conclusão do tema está marcado para 30 de setembro (tarde) e 01 de outubro (manhã) próximo.

Histórico da negociação para o RSC

O Conselho e o RSC são produtos do Acordo 01/2012 firmado entre o PROIFES-Federação e o Governo, sendo a Portaria debatida e acordada no Grupo de Trabalho (GT) formado pelo PROIFES-Federação, representando os trabalhadores; pelos Ministérios da Educação e do Planejamento, por parte do Governo; e o Conif e Andifes, representando os gestores. O texto da Portaria acordado no GT está [disponível no site do PROIFES](#) desde o dia 30 de abril.

Dentre as propostas resultantes da discussão do GT estão as [diretrizes gerais de avaliação de desempenho para progressão e promoção nas Carreiras de Magistério Superior \(MS\)](#) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), bem como o da criação do [Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências \(RSC\)](#) na Carreira do EBTT, que tiveram a contribuição de professores de todo o país, [encaminhadas](#) no mês de janeiro aos e-mails disponibilizados pelo PROIFES-Federação.

Até o momento, foram três reuniões do Conselho Permanente de RSC realizadas. A primeira, em [01 de agosto](#), teve como foco o regimento interno do CPRSC. A segunda, realizada no dia [20 de agosto](#), iniciou-se as discussões sobre as diretrizes e a terceira, realizada neste dia 10 e 11 de setembro, o texto da minuta das diretrizes gerais.

Comunicado

ADUFSCar

n° 28/2013
setembro de 2013

www.adufscar.org.br

16 de

5. PROIFES recebido na FUNPRESP para discutir previdência complementar

O PROIFES, representado pelo presidente Eduardo Rolim e pelo assessor Vilmar Locatelli, reuniu-se com o presidente da FUNPRESP (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal), Ricardo Pena Pinheiro, a convite deste, feito com objetivo de prestar informações sobre o funcionamento do Fundo. Estiveram presentes o assessor José Borges, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Planejamento, Sérgio Mendonça, e o Secretário de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, professor Jaime Mariz.

O presidente da FUNPRESP apresentou de início um resumo da situação atual da FUNPRESP. Segundo Pena, já aderiram ao Plano de Previdência Complementar do Executivo cerca de 1.300 servidores, mas a taxa de adesão varia muito de acordo com o segmento ao qual pertence o servidor, sendo alta em áreas vinculadas a finanças e baixa em outras – como as relativas à educação, em que poderiam ter aderido 7.000 professores federais, dentre os que ingressaram após 4 de fevereiro de 2013, dos quais menos de 500 o fizeram. Pena disse ainda que seu objetivo na reunião não era – e nem poderia ser – debater a Reforma da Previdência nem os aspectos ideológicos correlatos, mas que se permitia alertar para o fato de que o professor ingressante após 4 de fevereiro deste ano, ao postergar sua adesão ao Plano de Previdência Complementar, estará deixando de acumular dinheiro para uma futura reserva.

O presidente do PROIFES afirmou que a entidade tem posição clara sobre a Reforma da Previdência, que prevê inclusive a criação da FUNPRESP, considerando-a prejudicial aos servidores em geral e aos professores federais em particular. Eduardo disse que o PROIFES sempre defendeu o Regime de Previdência Solidária e o direito à manutenção de aposentadoria integral, tanto para servidores públicos quanto para trabalhadores da iniciativa privada. O presidente do PROIFES informou que a entidade está ciente da importância do tema, que foi longa e cuidadosamente debatido no IX Encontro Nacional da entidade, ocorrido em agosto passado, já que a Federação sabe de sua responsabilidade na orientação dos professores federais, em especial os novos contratados. O PROIFES, disse Eduardo, preocupa-se com vários aspectos relativos ao Plano de Benefício, e considera necessário que a FUNPRESP divulgue mais informações em seu site, para que os servidores tenham maior conhecimento de como se dará a sua aposentadoria no Regime Complementar: “Não está no site a Nota Técnica Atuarial, documento fundamental para se compreender os parâmetros de rentabilidade do Plano. Não há clareza nas tabelas do Plano de Custeio das diversas alíquotas, não ficando explícito se em todos os casos há contribuição para os benefícios extraordinários e não havendo tampouco informação precisa a respeito das tabelas de imposto de renda ou acerca do perfil de

investimento. Não é informado se um participante da FUNPRESP pode mudar seu perfil de investimento ao longo do tempo. E não está definida com precisão a política de investimento que a Fundação pretende adotar, o que é crucial para que se tenha uma expectativa confiável sobre a rentabilidade e sustentabilidade futuro do Plano”, completou o presidente.

Ricardo Pena considerou muito pertinente a sugestão de ampliar as informações disponíveis no site, e se comprometeu a fazer isso em breve. O presidente da FUNPRESP esclareceu que será possível trocar o perfil de investimento, porém até um determinado limite de proximidade com a aposentadoria. Pena informou que a FUNPRESP, neste início de suas atividades, tem um perfil conservador, fazendo aplicações apenas em bancos públicos, mas que, em sua opinião, o Fundo deve no futuro aplicar recursos no setor produtivo, como fazem os mais bem sucedidos fundos de pensão no Brasil, tendo-se em vista que, no nosso País, a regulação desses investimentos é rigorosa, com limites muitos claros no que se pode investir em aplicações de risco, tais como derivativos, o que está claramente descrito no Plano de Investimentos da FUNPRESP, que está no site.

Jaime Mariz, por sua parte, fez a seguir uma exposição técnica sobre o perfil da previdência no Brasil, hoje e no futuro, o que foi debatido pelas partes presentes.

Para concluir a reunião, Eduardo disse que a posição do PROIFES é a de tornar disponíveis para os professores todas as informações e análises possíveis, de forma a subsidiar as decisões que irão tomar. A entidade entende que os professores que ingressaram antes de 4/fev/2013 não devem ter pressa em optar, já que terão prazo até 4/fev/2015 para isso. O PROIFES, disse ele, tem procurado informar os docentes que ingressaram depois de 04 de fevereiro sobre sua situação em relação à aposentadoria, mostrando que só terão direito, pelas regras atuais, ao teto do regime geral da previdência social, hoje 4.159 reais, e informando também, por intermédio de palestras e documentos, sobre o funcionamento da Previdência Complementar e riscos inerentes, tendo sido aprovada, no IX Encontro, a publicação de cartilha sobre o tema e a realização de estudo sobre eventuais alternativas à adesão ao Plano.

6. Audiência pública em defesa da Educação Básica das IFES

Contra a municipalização das Unidades de Educação Infantil das Universidades Federais, o PROIFES e seus sindicatos filiados – entres os quais a ADUFSCar – estarão presentes na audiência pública pela defesa da Educação Básica nas Universidades, que acontecerá no próximo dia 24 de setembro, às 10h, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

O debate, proposto pelo Conselho dos Diretores das Escolas de Aplicação (CONDICAP) e pela Associação Nacional das Unidades de Educação Infantil (ANUUEI), com coordenação da deputada Fátima Bezerra (PT-RN), é uma resposta ao recente posicionamento das Secretarias de Educação Superior (SESu) e Secretária da Educação Básica (SEB), ambas do Ministério da Educação, de municipalizar as Unidades de Educação Infantil, retirando-as das Universidades Federais. Os Colégios de Aplicação são reconhecidos pelo seu ensino de qualidade, tendo como princípio a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão. Elas representam um contingente de 17 escolas vinculadas às universidades atendendo mais de cinco mil alunos nas diferentes modalidades de ensino.

A medida proposta pelo MEC, se concretizando, representaria a desconstrução de uma trajetória exitosa de colaboração científica, acadêmica e social da Educação Infantil na

consolidação de uma Educação de qualidade, comprometendo, portanto, essa importante contribuição.

A Carta de Natal (Confira aqui), resultada do VIII Seminário de Institutos, Escolas e Colégios de Aplicação de Universidades Brasileiras (SICEA) realizado no mês de agosto em Natal – Rio Grande do Norte repudia o posicionamento da SESU/SEB-MEC manifestado no ofício entregue aos reitores das Universidades Federais. A Carta ressalta as unidades de Educação Infantil como “laboratórios” de inovações de práticas pedagógicas exitosas que são disseminadas para a rede pública de educação e de participação na formação inicial e continuada de professores da Educação Infantil assim como de outros profissionais que se utilizam dos conhecimentos ali produzidos em seus diferentes campos, cumprindo uma importante função social e acadêmica.

A audiência pública realizada no dia 24 de setembro também tem como objetivo ressaltar a importância das escolas de aplicação e unidades de educação, assim como apresentar as demandas dessas unidades para o MEC, tendo em vista que desde 2011 se aguarda o encaminhamento por parte da SESu das reivindicações apresentadas pelo CONDICAP E ANUUF EI infantil.

As escolas de aplicação se destacam pela qualificação do corpo docente e técnico atuando diretamente na educação das crianças; participando da formação de professores e desenvolvendo pesquisas acadêmicas em âmbito nacional e internacional, cujos resultados são socializados gerando novos conhecimentos que repercutem tanto no trabalho educativo desenvolvido nestas Unidades, quanto na Educação Infantil pública.

Entre os convidados estão o PROIFES, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), as Secretarias de Educação Básica (SEB) e Superior (SESu) do MEC, e o Fórum Nacional de Diretores de Faculdades de Educação.

Comunicado

ADUFSCar

n° 29/2013
setembro de 2013

www.adufscar.org.br

17 de

1. Realizada a assembléia de posse da Diretoria e Conselho Fiscal da ADUFSCar recém eleitos.

Tomaram posse em assembléia geral ocorrida nesta segunda feira, 16 de setembro de 2013, a Diretoria e o Conselho de Fiscal da ADUFSCar eleitos nos dias 27 a 29 de agosto próximo passado.

O professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, presidente no período set/2011 – set/2013, em seu discurso de encerramento de mandato saudou inicialmente os novos dirigentes eleitos, resumindo a seguir as principais realizações de sua gestão, dentre as quais: a luta por salários, que atingiram este ano o maior patamar (em termos reais) dos últimos 20 anos; a reestruturação da carreira, com a incorporação de todas as gratificações e com a possibilidade de promoção para titular por mérito, sem a exigência burocrática de vaga; a atuação nos debates do PNE e da CONAE 2014, em defesa de uma educação pública, gratuita e de qualidade em todos os níveis de ensino; os eventos realizados para discutir questões previdenciárias e também a FUNPRESP, assunto de grande interesse dos docentes, em especial os que entraram na UFSCar nos últimos tempos; a participação ativa nas discussões que vem sendo travadas no GT-Docentes, tais como as relativas à mudança das atuais regras do auxílio transporte e à regulamentação das progressões e das promoções, inclusive a promoção para titular – cuja ‘Minuta’ final é basicamente a aprovada pela assembléia da ADUFSCar; a construção da nova Sede da ADUFSCar em Sorocaba e a expansão da Sede da ADUFSCar em São Carlos, cuja inauguração foi anunciada para meados de outubro próximo.

O professor Nivaldo Antonio Parizotto, presidente eleito para set/2013 – set/2015, destacou que seu mandato é de continuidade da gestão anterior, a cuja linha política dará, portanto, seguimento. Nivaldo expressou preocupação com as condições de trabalho dos docentes, em particular os recém contratados, argumentando que, embora a carreira e salários que conquistamos sejam hoje compatíveis com os existentes em universidades de primeira linha no mundo, abrindo horizontes mais promissores, é preciso que os professores ingressantes tenham a possibilidade concreta de levar adiante suas pesquisas, com laboratórios condizentes

e financiamento adequado, bem como de realizar condignamente seu trabalho na docência e na extensão. Nivaldo indicou que a nova Diretoria, no tocante a questões próprias da UFSCar, em especial no âmbito acadêmico, irá consultar os professores sobre as demandas existentes, de forma a construir coletivamente uma pauta interna específica.

2. Aprovada a proposta de carreira e salários encaminhada pelo IX Encontro do PROIFES.

A assembléia do dia 16 de setembro, uma vez encerrada a cerimônia de posse, analisou a proposta de carreira e salários remetida pelo IX Encontro do PROIFES, aprovando-a em seus traços gerais e propondo a continuação dos debates visando consolidar, até o final deste ano, documento definitivo que, uma vez aprovado pelo PROIFES-Federação, seja encaminhado ao Governo já no início de 2014. Além disso, a assembléia referendou proposta de consulta aos docentes com o objetivo de definir uma agenda de demandas locais dos professores da UFSCar, a ser posteriormente debatida nas devidas e competentes instâncias desta Universidade.

Comunicado

ADUFSCar

n° 30/2013
setembro de 2013

www.adufscar.org.br

27 de

PROIFES - com a participação da ADUFSCar - lota plenário de audiência pública em defesa das Unidades de Educação Infantil das Universidades Federais.



O PROIFES, Federação de sindicatos de professores de Universidades e Institutos Federais, mobilizou cerca de 100 docentes de todo o Brasil – dois professores da ADUFSCar estavam presentes - que lotaram inteiramente o plenário de audiência pública realizada no dia 24 de setembro próximo passado na Câmara dos Deputados, em Brasília, posicionando-se contrariamente à proposta do MEC de municipalizar as Unidades de Educação Infantil, retirando-as das Universidades Federais.



A Deputada federal Fátima Bezerra (PT-RN) abriu os trabalhos, ressaltando que não compreende e tampouco compartilha da tese de que as unidades de Ensino Infantil das Universidades superpõem e duplicam funções ou retiram atribuições de estados e municípios, ainda que seja de responsabilidade destes a educação infantil, bem como das redes estaduais o ensino fundamental e médio. “Pelo contrário, contribuem para a qualificação dessas redes, com inegáveis resultados positivos ao longo da história educacional deste País”, defendeu a deputada.



O PROIFES se manifestou a seguir, representado pelo seu presidente, Eduardo Rolim de Oliveira, que afirmou que as atividades de educação básica federal constam hoje das atribuições dos docentes da nova carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), criada a partir de Termo de Acordo assinado pela sua entidade, que tem buscado a valorização desses docentes, hoje cada vez mais qualificados, o que certamente contribui para o aperfeiçoamento do Ensino Infantil em estados e municípios, ao aportar para esse nível escolar a contribuição das universidades.

Eduardo defendeu também que seja criado um Banco de vagas (Banco de professor equivalente) para a carreira do EBTT das Universidades, que é o único segmento que ainda não o possui, apesar de que o atendimento dessa reivindicação fez parte do acordo assinado pelo PROIFES no ano passado. Esse Banco é de extrema importância para recomposição do quadro docente, em especial o do Ensino Básico das universidades, uma vez que muitos profissionais estão se aposentando; sem ao Banco, muitas unidades de Educação Infantil irão desaparecer já em 2014.

Ressalte-se que essa é uma bandeira também defendida pela reitora Angela Paiva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), que esteve na audiência pública como representante da ANDIFES.



Em suas exposições, os Secretários da Educação Básica (SEB) Romeu Caputo, e do Ensino Superior (SESu) Paulo Speller, concordaram com a reivindicação dos professores de não municipalizar as unidades de Educação Infantil, com a manutenção, inclusive, das Escolas de Aplicação (CAPs) nas universidades, reconhecidas pelos secretários como instituições que realizam boas práticas de ensino. Assim, frente à forte pressão dos professores na audiência pública, o posicionamento dos representantes do Governo caracterizou um recuo importante e foi bem distinto do registrado em ofício entregue aos reitores das Universidades Federais alguns meses atrás.

Comunicado

ADUFSCar

nº 31/2013
outubro de 2013

www.adufscar.org.br

10 de

1. Publicada Portaria estabelecendo as diretrizes gerais para promoção a titular. É mais uma vitória da ADUFSCar, já que o texto é, em essência, o aprovado em assembleia da entidade.

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro, na Seção I Nº 194 (transcrição adiante), a Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes gerais para promoção à nova classe de professor titular (Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico).

Essa Portaria culmina uma importante vitória conquistada pelo PROIFES-Federação e seus sindicatos filiados – um dos quais é a ADUFSCar, Sindicato – quando da assinatura do Termo de Acordo nº 01/2012, em 3 de agosto de 2012, que também consolidou a recomposição dos salários dos docentes das IFES em março de 2013, março de 2014 e março de 2015, em percentuais muito superiores aos dos reajustes de qualquer outra categoria de servidores públicos federais.

A partir da publicação da Lei 12.772, que expressa esse Acordo, os docentes das IFES podem chegar a titular por mérito, sem necessidade de haver vaga para prestação de concurso, como era antigamente. As diretrizes gerais ora publicadas são, em sua essência, as aprovadas na ADUFSCar a partir das reflexões e debates havidos em diversas assembleias gerais em que o assunto foi discutido, do que resultou proposta (ver Comunicado 17/2013) que foi referendada pelo PROIFES em seu IX Encontro Nacional e, posteriormente, no GT-Docentes, do qual participa o MEC, o MPOG, a ANDIFES, o CONIF e a ADUFSCar, que chancelou, quase sem modificações, o texto elaborado pela ADUFSCar. Confira:

Ministério da Educação. Gabinete do Ministro.

PORTARIA Nº 982, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais

de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E com denominação de Professor Titular da carreira do Magistério Superior e à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 12 da Lei nº 12.772, de 2012:

- I Possuir o título de doutor;*
- II Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*
- III Lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.*

Parágrafo único. A promoção ocorrerá, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de professor Associado.

Art. 3º No processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE.

Art. 4º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 5º A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;*
- II Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.*
- III Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;*
- IV Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;*
- V Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;*
- VI Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;*
- VII Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;*
- VIII Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;*
- IX Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;*

- X *Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;*
- XI *Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;*
- XII *Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e*
- XIII *Outro indicador, a critério da IFES.*

Art. 6º O memorial previsto no artigo 2º desta Portaria, para promoção à classe E, com denominação de professor titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 5º desta Portaria, com comprovação.

Art. 7º As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.

Art. 8º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei nº 12.772, de 2012:

- I Possuir o título de doutor;*
- II Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e*
- III Lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.*

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D IV.

Art. 9º O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 10. A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996 e Lei nº 11.892, de 2008.*
- II Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento tecnológico e Inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de (PD&I) contemplado em editais de (PD&I)*

- cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de (PD&I) com instituições parceiras; coordenação de projetos de (PD&I) em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;*
- III Atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;*
 - IV Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;*
 - VI Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;*
 - VII Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias).*
 - VIII Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);*
 - IX Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;*
 - X Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;*
 - XI Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);*
 - XII Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado; e*
 - XIII Representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical.*

Art. 11. O memorial previsto no artigo 8º desta Portaria, para promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 10 desta Portaria, com comprovação.

Art. 12. As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.

Art. 13. O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei no 12.772, de 2012.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA.

2. Entidades da Educação querem novo marco regulatório para exploração do Pré-Sal e pedem a suspensão do Leilão do Campo de Libra, marcado para o dia 21 de outubro próximo.

O PROIFES (Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior), a CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), a CAMPANHA

(Campanha Nacional pelo Direito à Educação) e a CONTEE (Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino), que representam docentes de todos os níveis de ensino, do setor público e privado, concederam coletiva de imprensa na manhã do dia 2 de outubro, na Sede do PROIFES, em Brasília, para expor as razões pelas quais solicitaram à presidente Dilma Rousseff, por meio de ‘Carta’ protocolada nos últimos dias, a suspensão do leilão do Campo de Libra, marcado para o próximo dia 21 de outubro. O Campo de Libra é o maior do planeta, em termos de reservas comprovadas.

As entidades entendem que o leilão trará graves prejuízos financeiros ao País, já que o Brasil ficaria com apenas 40% do lucro (o ‘excedente em óleo’), quantia irrisória frente ao potencial do Campo de Libra, à garantia de sua lucratividade e aos percentuais praticados internacionalmente – a Noruega, por exemplo, trabalha com percentuais da ordem dos 80%. Assim, defende-se que esse Campo possa ser explorado diretamente, através da contratação da Petrobrás, garantindo assim um retorno muito maior para a União e, conseqüentemente, um aporte bem mais significativo de recursos para o Fundo Social, dos quais 50% irão para a educação.

O professor Eduardo Rolim (UFRGS), Presidente do PROIFES, disse que não se justifica que o Brasil sacrifique fortemente participações futuras no lucro do Campo de Libra em troca de um Bônus de Assinatura alto (de R\$ 15 bilhões), a ser pago pelas empresas vencedoras da licitação. “Nenhum centavo desses R\$ 15 bilhões pagos à União será direcionado à educação e perderemos muito em termos de arrecadação futura, com grande prejuízo para a soberania nacional e para o resgate da enorme dívida social do Brasil”, disse ele. Já o professor Gil Vicente Figueiredo (UFSCar), Diretor de Relações Internacionais do PROIFES, esclareceu que o Campo de Libra é o maior campo de petróleo do mundo e opinou: “São, no mínimo, dez bilhões de barris, o que equivaleria hoje a quase 65% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro – possivelmente bem mais que isso. Além disso, não há desconhecimento ou incerteza sobre as reservas, já que as informações sobre as jazidas estão totalmente mapeadas – e ao que tudo indica foram indevidamente espionadas. Se o Brasil ficar com os recursos provenientes do lucro da exploração desse petróleo e o aplicar em educação e em saúde teremos o montante necessário para atender nas próximas décadas, com qualidade e excelência, toda a população brasileira. Vamos contratar a Petrobrás, que tem tecnologia suficiente para os desafios que se apresentam. É inaceitável e incompreensível, à luz da lisura e do interesse nacional, a decisão de entregar essa riqueza para empresas de outros países – queremos que ela continue aqui, no Brasil, para resolver os imensos problemas sociais que herdamos de séculos de descaso, de desmandos e de injustiças”.

O Coordenador Geral da CAMPANHA, Daniel Cara, falou sobre a necessidade de se ter um novo marco regulatório para exploração do Pré-sal que garanta ao povo brasileiro os frutos dessa riqueza natural. “O governo tem divulgado erroneamente que o Campo de Libra resultará em R\$ 900 bilhões, mas sabemos que esse valor deve ultrapassar os R\$ 3 trilhões, se os interesses nacionais, e não de mercado, forem colocados em primeiro plano na negociação”, disse.

“É preciso lembrar que não estamos aqui defendendo somente o investimento à área da educação, mesmo que este reflita em todo povo brasileiro. Estamos aqui defendendo a soberania nacional sobre um recurso natural que é de toda a nação e que deve ser melhor aproveitado, manifestou-se, Fátima Silva, secretária de relações internacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).

Já a CONTEE, representada por sua diretora de assuntos educacionais, Adércia Bezerra, disse que o papel das entidades é de salvaguardar os recursos destinados às áreas sociais, pois a luta por esses investimentos tem sido árdua como, por exemplo, a relativa à destinação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação – o que ainda não foi aprovado no PNE que tramita no Congresso Nacional.

A reivindicação das entidades faz coro ao movimento que se espalhou pelo país, considerado como uma segunda onda do lema “O petróleo é nosso”. A carta protocolada no Palácio do Planalto, assinada por representantes dos trabalhadores em educação, endossa o pedido de cerca de 90 outras entidades brasileiras que também demandam a exploração soberana do Campo de Libra.

PROIFES, CNTE, CONTEE e CAMPANHA afirmam que continuarão mobilizados e que lutarão não só pela destinação social dos recursos advindos dos lucros da exploração do petróleo como dos provenientes de todas as demais riquezas minerais do País que, por direito, são da nação brasileira.

Comunicado

ADUFSCar

n° 32/2013
outubro de 2013

www.adufscar.org.br

25 de

Convocação de Assembleia Geral

Informamos que nesta terça feira, 29 de outubro, às 17h30, para início regimental às 18h00, será realizada, na Sala 01 do Departamento de Computação (para mais detalhes, consultar a Secretaria da ADUFSCar), Assembleia Geral para debater e decidir sobre as providências a serem tomadas pela ADUFSCar, Sindicato, frente **à rescisão unilateral do contrato 252 (Plano de Saúde) por parte da Unimed São Carlos**, cujos efeitos começarão a vigorar **a partir de 1º de novembro próximo**. A decisão de realizar essa AG foi tomada pela Diretoria da ADUFSCar, Sindicato, a partir de debates ocorridos na Reunião Geral de colegas vinculados a esse Plano de Saúde, realizada no dia 24 de outubro.

A convocação da AG se dá frente à imperativa urgência de discutir da mais ampla forma possível os encaminhamentos e posicionamentos que devem ser adotados pela nossa entidade com o objetivo de defender os interesses dos 66 associados que atingidos pela deliberação unilateral da Unimed São Carlos. A Assembléia Geral contará com a presença do Dr. Túlio Tayano, advogado da ADUFSCar, Sindicato.

Insistimos que a presença de todos nessa Assembleia Geral é de suma importância, em particular dos associados vinculados ao referido Plano de Saúde 252, pois precisamos encontrar coletivamente a melhor forma de enfrentar essa decisão da Unimed, que poderá trazer prejuízos irreparáveis a esses colegas.

Excepcionalmente, dada a importância do assunto, publicaremos, para além desta mensagem eletrônica (obrigação Estatutária da entidade), o Edital abaixo, que será afixado na Sede da ADUFSCar e em todas as Unidades Acadêmicas da UFSCar.

Edital de Convocação

Pelo presente Edital o Presidente da ADUFSCar, Sindicato - Sindicato dos Docentes em Instituições Federais de Ensino Superior dos municípios de São Carlos, Araras e Sorocaba, no uso de suas atribuições, convoca todos os Docentes filiados à entidade a comparecer na Assembleia Geral a ser realizada no dia 29/10/2013 (terça-feira), às 17h30, para início regimental às 18h00, na Sala 01 do Departamento de Computação, para tratar da seguinte ordem do dia: discutir e deliberar sobre os desdobramentos e providências a serem tomadas em relação a rescisão unilateral do contrato (252 – Plano de Saúde) por parte da Unimed São Carlos.

São Carlos, 25 de outubro de 2013

Sindicato dos Docentes em Instituições Federais de Ensino Superior
dos municípios de São Carlos, Araras e Sorocaba – ADUFSCar – Sindicato.

Nivaldo Antonio Parizotto – Presidente.

Comunicado

ADUFSCar

n° 33/2013
outubro de 2013

www.adufscar.org.br

30 de

Plano de Saúde 252: deliberações da Assembleia Geral de 29 de outubro de 2013.

A Assembleia Geral de 29 de outubro de 2013, conforme amplamente divulgado, foi convocada com pauta única, *“Debater e decidir sobre as providências a serem tomadas pela ADUFSCar, Sindicato, frente à rescisão unilateral do contrato 252 (plano de saúde) por parte da Unimed São Carlos, cujos efeitos começarão a vigorar a partir de 1º de novembro próximo”*, e efetivamente realizada, a partir das 18h desse dia.

No início da AG o presidente da entidade, professor Nivaldo Parizotto, expôs detalhadamente os avanços conseguidos nas negociações havidas com a UNIMED São Carlos, com relação aos integrantes do contrato 252 que optarem por migrar para um novo plano:

- Não terão que cumprir carência de nenhum tipo, seja nos serviços ofertados no antigo plano (252), seja em qualquer dos demais serviços adicionais oferecidos pelo novo plano.
- Será respeitado o limite de idade atualmente estabelecido para permanência de cobertura dos filhos de integrantes do contrato 252, ou seja, estes poderão permanecer no plano para o qual migrarem até a mesma idade anteriormente pactuada.

O Dr. Túlio Tayano, assessor jurídico da ADUFSCar, Sindicato, apresentou a seguir o objetivo e os riscos de eventual ação jurídica contra a UNIMED São Carlos, a ser levada adiante se a AG assim viesse a aprovar.

Na sequência, alguns dos participantes levantaram casos específicos, tendo o professor Nivaldo entrado em contato telefônico com a UNIMED São Carlos, diretamente do recinto da Assembleia, logrando negociar todas as pendências apontadas, exceto uma: no novo plano, não será possível que os titulares detentores de plano local tenham outro domicílio de atendimento pessoal que não o da cidade de São Carlos. Diante desses fatos, a AG considerou que a ADUFSCar, Sindicato, não deve entrar com ação jurídica contra a UNIMED São Carlos.

A Diretoria da ADUFSCar, Sindicato, informou também que cerca da metade dos integrantes do contrato 252 não haviam se manifestado sobre a opção de migrar ou não para um novo plano. Nessas circunstâncias, se a ADUFSCar, Sindicato, nada fizesse, explicaram ainda os diretores da entidade, esses colegas ficariam sem plano de saúde a partir de 1º de novembro

de 2013, com graves prejuízos pessoais, já que se quisessem posteriormente retomar um plano de saúde na UNIMED São Carlos, teriam que fazê-lo em condições adversas submetendo-se, inclusive, a uma série de carências; e, sobretudo, ficariam totalmente a descoberto, em termos de plano de saúde, a partir de 1º de novembro de 2013. Após várias manifestações, **a AG decidiu, por unanimidade dos presentes, que:**

a ADUFSCar, Sindicato, deverá indicar à UNIMED São Carlos que todos os filiados que estão no contrato 252 migrarão para um novo plano de saúde, o mais possível similar ao que hoje têm.

Posteriormente, todos os filiados que não se manifestaram até o presente momento poderão cancelar sua vinculação a esse novo plano de saúde, se assim o desejarem, e, portanto, anular a migração preventiva que será imediatamente levada adiante pela ADUFSCar, Sindicato, em cumprimento à decisão unânime da AG, tomada no sentido de preservar as vantagens e os direitos dos professores filiados que até agora, por alguma razão, não responderam aos chamados da ADUFSCar, Sindicato.

É importante esclarecer que **a ADUFSCar, Sindicato, negociou com a UNIMED São Carlos prazo adicional máximo de 15 dias, a partir de 1º de novembro de 2013, para que os interessados apresentem os documentos que se fazem necessários** para a concretização de sua migração para os novos planos. Por último, cumpre reforçar mais uma vez que os não filiados à ADUFSCar, Sindicato, foram informados, por todos os meios possíveis, que **a não filiação à entidade levará à impossibilidade de migração para novos planos**, que só serão abertos pela UNIMED São Carlos para filiados, por determinação legal. Ou seja, **ficarão sem plano de saúde a partir de 1º de novembro de 2013.**

Comunicado

ADUFSCar

n° 34/2013
dezembro de 2013

www.adufscar.org.br

06 de

Inauguração do prédio novo do restaurante da ADUFSCar: 14 de dezembro.

As obras de expansão da Sede da ADUFSCar em São Carlos estão quase terminadas, estando inteiramente pronta a parte que corresponde ao novo restaurante e à cafeteria.

Alguns pequenos detalhes serão completados brevemente, como o 'deck' contíguo a esse espaço, a instalação de elevador e a finalização do auditório (cadeiras, tela de projeção, etc.).

Dessa forma, haverá, no próximo dia 14 de dezembro, sábado, uma inauguração festiva do restaurante.

Será oferecido almoço (das 12h às 15h) e jantar (a partir das 20h) aos associados, com direito a um acompanhante. Serão também convidadas autoridades sindicais, acadêmicas e municipais.

Os convites para o almoço ou para o jantar devem ser retirados junto à Secretaria da ADUFSCar em São Carlos. Alternativamente, é possível fazer reserva enviando email com esse objetivo para regina@adufscar.org.br.

Data e hora limites para obtenção de convites: 12 de dezembro, 5ª feira, às 17h.

É importante assinalar que a lotação máxima do restaurante é de 170 pessoas, de modo que estaremos disponibilizando 170 convites para o almoço e outros 170 convites para o jantar.